UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS CURSO DE DIREITO

JESSYLANA EVELY BUCELE CASTRO

ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR ENQUANTO INSTRUMENTO DE GARANTIA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

a relação entre controle social e o fortalecimento dos Conselhos.



JESSYLANA EVELY BUCELE CASTRO

ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR ENQUANTO INSTRUMENTO DE GARANTIA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

a relação entre controle social e o fortalecimento dos Conselhos.

Monografia apresentada ao curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Mônica Teresa Costa Sousa.

Castro, Jessylana Evely Bucele.

Atuação do Conselho Tutelar enquanto instrumento de garantia e proteção dos direitos da criança e do adolescente : a relação entre controle social e o fortalecimento dos Conselhos / Jessylana Evely Bucele Castro. - 2017.

122 p.

Orientador(a): Mônica Teresa Costa Sousa. Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2017.

 Conselho Tutelar. 2. Controle Social. 3. Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. 4. Sociedade Civil. I. Sousa, Mônica Teresa Costa. II. Título.

JESSYLANA EVELY BUCELE CASTRO

ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR ENQUANTO INSTRUMENTO DE GARANTIA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

a relação entre controle social e o fortalecimento dos Conselhos.

		Monografía apresentada ao curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.
Aprovada em	_ de	_ de 2018.
	BANCA	EXAMINADORA
	Prof. ^a Dr. ^a Mônica T	eresa Costa Sousa (Orientadora)
	19	^o Examinador
	29	Examinador

Dedico este trabalho à mais competente, compromissada e exímia Conselheira Tutelar; àquela que representa a minha fonte diária de inspiração e resiliência e que hoje, embora exconselheira, continua a buscar e lutar incessantemente pelos direitos e garantias dos meninos e meninas.

Com carinho e admiração, à Dona Moisi, à minha Mãe.

AGRADECIMENTOS

O fim desta caminhada certamente marca o início de tantas outras que estão por vir. Percorrido este caminho durante 5 anos pude notar que para muitas pessoas o sentido da vida estaria fincado na busca incessante por coisas, títulos, status e ainda hoje não compreendo o porquê deste costume de atrelar a felicidade à quantidade de coisas que você consegue angariar, supostamente, pelos próprios méritos quando, em verdade, a felicidade está bem mais atrelada à quantidade de abraços de apoio que você recebeu durante a trajetória, às inúmeras mãos estendidas a você nos dias de dificuldades, à quantidade de fases superadas em conjunto e o consequente gosto da vitória partilhado com todos aqueles que estiveram ao seu lado. Arrisco dizer, pois, que hoje estou feliz!

Agradeço primeiramente à Deus pelo cuidado e zelo dispensado a mim durante toda a minha vida; pelos obstáculos que, na iminência de me fazerem desistir, me fortaleceram e, sobretudo, pela fé renovada a cada amanhecer. Obrigada, Senhor!

Agradeço à minha mãe que mesmo sem as melhores condições de vida nunca mediu esforços para garantir o meu acesso à educação; que pacientemente me mostrou que a melhor vida é aquela construída sobre uma base de princípios e valores pautados na educação, gentileza, bondade e honestidade e que transformou as intempéries da vida em grandes trampolins de garra e superação. À maior gladiadora de vida, meu muito obrigada.

Ao meu pai que com o seu jeito todo diferente de amar sempre esteve ao meu lado para um conselho amigo ou um abraço apertado; àquele que sempre acreditou em mim e nos meus sonhos. Obrigado por todo esse crédito, Pai.

À minha irmã que sempre foi exemplo de filha, amiga e profissional e que com seu comportamento de esforço, disciplina e organização mostrou-se referencial de vida e exemplo a ser seguido.

À minha querida e amada tia/madrinha/mãe Ana que sempre vibrou por cada conquista e sempre apoiou os meus projetos de vida.

À minha orientadora querida e zelosa que fez do meu projeto o seu projeto e que, por meio de gestos simples, me incentivou e acreditou que ao final tudo daria certo, tudo seria possível. Professora Mônica, à senhora direciono o meu sincero carinho e admiração.

Ao meu fiel companheiro e amigo de lutas e jornadas que acompanhou início, meio e fim da minha graduação; que sonhou meus sonhos; que participou dos meus planos de vida e

que se fez presente nos momentos mais difíceis do meu caminhar. Raí, a minha trajetória r.... teria sido a mesma sem você.

À minha grande amiga de vida e irmã de alma que sempre atendeu aos meus chamados nos dias de tristeza e desânimo; que me estimula a sempre acreditar que dias melhores virão e que é exemplo de fé e sabedoria. Lanny, obrigada por ser sombra nos dias de sol.

Agradeço à minha amiga Brenda que esteve próxima durante todo o período de produção da monografia, sempre me incentivando, acreditando que juntas conseguiríamos e que a colação de grau não seria a mesma se não estivéssemos juntas. Você, mais uma vez, estava certa! Obrigada por tudo e principalmente por fazer dos meus dias na universidade e no estágio, dias mais felizes.

À minha pretinha Yanne de Cássia que sempre me trouxe os melhores e mais sinceros sorrisos, incrivelmente, nos dias que mais precisei. Preta, obrigada por não ter desistido.

Ao incentivo diário do Jackson, às orações da Isabela, às cobranças do Leandro, às sugestões e correções extraoficiais do Alexander, o carinho da Tauana...Acreditem! Vocês foram fundamentais.

Por fim, e de maneira muito carinhosa, agradeço a cada um dos meus supervisores de estágio que me ensinaram lições para além do Direito: Dra.Marla, Dr. André, Dr. Luiz Fernando, Juliana Pedrosa, Maurício Aguiar, Dr. George, Ângela Karina e João Lúcio, que honra ser fruto de vossas competências.

A todos que me fizeram florescer, o meu muito obrigada!

Que toda criança tenha o direito à tutela do amor respeitoso.

É nesse seio que deveríamos aprender as regras da fragilidade. Que nossos espaços humanos não desprotejam, tampouco instrumentalizem a infância com o intuito de fortalecerem a violenta crueldade do mundo. Que nossos meninos e meninas possam ser frágeis ao nosso lado, sem que isso lhes seja sinal de perigo.

Proteger a infância é proteger o direito humano à fragilidade. O que não pode ser frágil a seu tempo sucumbe antes da hora. É a partir da fragilidade que descobrimos a força que nos habita.

Onde houver uma criança desprotegida, lá o mundo inteiro padece, retrocede.

RESUMO

Este estudo tem como escopo a análise da atuação dos Conselhos Tutelares enquanto instrumento de garantia de direitos da criança e do adolescente, enfatizando a importância do controle social exercido pela sociedade civil e demonstrando que este indispensável órgão de proteção dos direitos infantojuvenis é um espaço público com fundamentação no princípio da democracia participativa. Nesse sentido foi realizada pesquisa qualitativa baseada na análise de dados, aplicação de questionários e entrevistas realizadas com os integrantes do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente. Além da análise empírica, o presente estudo fez uso de vasta documentação bibliográfica abordando o tema dos Conselhos Tutelares, controle social e participação popular. Os resultados obtidos por meio desta pesquisa refletem a necessidade do fortalecimento da rede e de uma atuação efetivamente cooperativa por meio dos integrantes do Sistema de Garantias, onde cada um possa compreender o seu papel, respeitar os limites de atuação dos outros órgãos e, por fim, cumprir com o objetivo que lhes é comum, quer seja a garantia de direitos das crianças e adolescentes. Para que tal objetivo seja alcançado se faz necessário também que a sociedade civil participe ativamente dos espaços de decisão e discussão, fiscalizando a atuação dos Estado e sugerindo implementação de novas políticas públicas.

Palavras-chave: Conselhos Tutelares; Sociedade Civil; Democracia participativa; Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente; Participação Popular.

ABSTRACT

This study has as scope the analysis of the updating of the Tutelary Councils as an instrument to guarantee the rights of children and adolescents, emphasizing the importance of social control by civil and demonstrative person that is indispensable body for the protection of children's rights is a public space with foundation in the principle of participatory democracy. In this sense of accomplishment, results research and data analysis, application of questionnaires and interviews conducted with members of the System of Guarantees of Rights of Children and Adolescents. Besides the empirical analysis, the present study made use of extensive bibliographical documentation addressing the theme of the Tutelary Councils, social control and popular participation. The results obtained through the research reflect a need to strengthen the network and an effective cooperative action through the members of the System of Guarantees, where each one is its role, respecting the limits of action of the other organs and, finally, fulfill the objective that is common, ask the guarantee of the rights of children and adolescents. In addition, it is a civil society that actively participates in the decision-making and discussion spaces, supervising an updating of the State and suggesting the implementation of new public policies.

Keywords: Guardianship Councils; Civil Society; Participative democracy; System of Child and Adolescent Rights Guarantees; Popular Participation

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

ART.- Artigo

CAISCA- Centro de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente

CEDCA- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente

CEMARC- Central de Marcação de Consultas e Exames

CF- Constituição Federal

CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís

CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CPTCA- Centro de Perícia Técnica para a Criança e Adolescente

CRAS- Centro de Referência e Assistência Social

CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CRFB- Constituição da República Federativa do Brasil

CT- Conselho Tutelar

DPCA- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente

ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente

FUNAC- Fundação da Criança e do Adolescente

MPE- Ministério Público do Estado

ONG- Organização não governamental

PETI- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

SEMCAS- Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social

SEMUS- Secretaria Municipal de Saúde

SGDCA- Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

LISTA DE FIGURAS, GRÁFICOS E TABELAS

FIGURAS		
Figura 1	Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente	31
GRÁFICOS		
Gráfico 1	Eficácia da relação entre a DPCA e o Conselho Tutelar sob a ótica da	
	DPCA	34
Gráfico 2	Eficácia da relação entre o CPTCA e o Conselho Tutelar sob a ótica do	
	CPTCA	36
Gráfico 3	Eficácia da relação entre o Ministério Público e o Conselho Tutelar sob a ótica	
	do MPE	38
Gráfico 4	Eficácia da relação entre o CMDCA e o Conselho Tutelar sob a ótica do	
	CMDCA	43
Gráfico 5	Eficácia da relação entre o Conselho Tutelar e os demais atores do Sistema de	
	Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a ótica do CT da área	
	Itaqui- Bacanga	51
TABELAS		
Tabela 1	Comparativo entre o Código de Menores e o Estatuto da Criança e do	
	Adolescente	55

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE A	Questionário aplicado ao Conselho Tutelar da Área Itaqui-	
	Bacanga	74
APÊNDICE B	Questionário aplicado à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente	
	(DPCA)	77
APÊNDICE C	Questionário aplicado ao Centro de Perícia Técnica para a Criança e o	
	Adolescente (CPTCA)	78
APÊNDICE D	Questionário aplicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do	
	Adolescente de São Luís (CMDCA)	80
APÊNDICE E	Questionário aplicado à Promotoria da Infância	82
APÊNDICE F	Questionário aplicado ao Centro de Referência de Assistência Social	
	(CRAS)	84
APÊNDICE G	Entrevista com os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do	
	Adolescente- (CMDCA)	86
APÊNDICE H	Entrevista com os Conselheiros Tutelares da área Itaqui-	
	Bacanga	100
APÊNDICE I	Entrevista com a Delegada da DPCA	111

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A	Regimento Interno dos Conselhos Tutelares de São Luís	113
ANEXO B	Relação de Conselheiros (as) representantes do poder público e da sociedade	
	civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São	
	Luís- 12ª Gestão/ Biênio 2016-2018	121

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO		
2	O EMPODERAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL NO PROCESSO DE		
	DEMOCRATIZAÇÃO		
2.1	A participação da sociedade civil e a consequente descentralização político-		
	administrativa à luz da Constituição Federal de 1988		
2.2	A cultura do controle social no Brasil: dificuldades e avanços		
2.3	Os impactos do controle social nos espaços públicos: participação popular e		
	democracia representativa por meio do Conselho Tutelar da Criança e do		
	Adolescente		
3	DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO		
	ADOLESCENTE- SGDCA		
3.1	O Sistema de Garantias e a necessidade de cooperação entre os órgãos		
	governamentais e a sociedade civil		
3.2	Os atores em defesa dos direitos infantojuvenis		
3.2.1	Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente e os agentes policiais		
3.2.2	Ministério Público e Varas da Infância e Juventude		
3.2.3	Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente		
3.2.4	Os Conselhos Tutelares		
3.3	Inovações do Estatuto da Criança e do Adolescente: da situação irregular à		
	doutrina da proteção integral		
4	ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA ÁREA ITAQUI- BACANGA		
	ENQUANTO GARANTIDOR DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO		
	ADOLESCENTE		
4.1	Condições de funcionamento e procedimentos adotados pelo Conselho Tutelar		
	da área Itaqui- Bacanga		
4.2	Requisições de serviços públicos na área de saúde, educação e serviço social: as		
	respostas por parte do poder público em atendimento às requisições feitas pelo		
	Conselho Tutelar		
4.3	Do senso comum ao disposto em lei: os limites da atuação dos Conselheiros		
	Tutelares		
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS		
	REFERÊNCIAS		
	APÊNDICES		
	ANEXOS		

1 INTRODUÇÃO

A fase de redemocratização foi marcada por movimentos populares, organizações sindicais e, por conseguinte, maior abertura democrática para a população no que diz respeito às decisões políticas sobre o destino do país.

A abertura democrática teve como cerne a promulgação da Carta Magna de 1988, conhecida também como Constituição Cidadã, trazendo em seu bojo o art. 227 que responsabiliza a família a sociedade e o Estado pela garantia e proteção, com absoluta prioridade, dos direitos das crianças e adolescentes, trazendo ao ordenamento jurídico a doutrina da proteção integral.

Em seguida, por meio da Lei 8.069/90, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente que trouxe inúmeros avanços à política da garantia e proteção de direitos infantojuvenis, rompendo com o paradigma outrora engessado pelo Código de Menores.

A partir de então, os direitos de meninos e meninas passariam a ser vistos não apenas sob a ótica penal ou sob a ótica de ameaça ao equilíbrio e harmonia social, mas, sobretudo, pelo viés de cidadãos em condições especiais de desenvolvimento com necessidades de políticas básicas e de assistência por parte do Estado, da família e da sociedade e é neste tripé de responsabilização que se pauta a doutrina da proteção integral.

Os Conselhos Tutelares surgiram a partir da Lei 8.069/90 e fortaleceram-se por meio do controle social exercido pela sociedade civil. Fundamentado pela doutrina da proteção integral, os Conselhos surgiram para salvaguardar os direitos das crianças e adolescentes sendo, pois, um dos integrantes do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.

A atuação dos Conselhos Tutelares, enquanto operadores de direitos, juntamente com outros atores sociais tem sido importante, considerando que aliado a eles existe um mecanismo que o legitima enquanto sociedade, sendo o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme o art. 131, que o encarrega de zelar pelo cumprimento de tais direitos.

Embora exista tal instrumental que respalde a atuação do Conselho Tutelar, a eficácia de tal órgão só poderá ser efetivamente constatada a partir da pesquisa de campo com coleta e tabulação de dados aos quais o presente estudo se propôs a fazer no Conselho Tutelar da área Itaqui- Bacanga e demais atores do SGDCA.

O interesse por esta temática de pesquisa justifica-se pelo grau de importância do Conselho Tutelar enquanto porta-voz da comunidade no que tange à garantia de direitos infantojuvenis, bem como pela inserção da sociedade civil nos espaços públicos de discussão e deliberação de políticas.

A proposta de pesquisa de campo do presente estudo fundamenta-se no interesse de contribuir para a comunidade acadêmica, notadamente, àqueles que enxergam a infância e adolescência de forma diferenciada e acreditam na doutrina da proteção integral como forma de defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente aos moldes do ECA e da Constituição Federal de 1988.

Inicialmente, trataremos sobre o empoderamento da sociedade civil no processo de democratização e a consequente descentralização político- administrativa à luz da Constituição Federal de 1988, trazendo à baila os principais impactos do controle social nos espaços públicos de discussão e implementação de políticas, sobretudo no que diz respeito à participação popular e a democracia representativa por meio do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

Em seguida, abordaremos a temática do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, o SGDCA, onde apresentaremos alguns dos atores integrantes deste sistema, bem como resultados extraídos das entrevistas e questionários a eles aplicados.

Este capítulo trará ao leitor uma visão geral de alguns dos atores do SGDCA em relação aos Conselho Tutelares, bem como a ótica do Conselho Tutelar da área Itaqui-Bacanga em relação à atuação dos integrantes do Sistema de Garantias, haja vista a necessidade da intervenção mútua por parte dos integrantes desta rede de proteção de direitos infantojuvenis.

Por fim, versaremos pontualmente sobre a atuação do Conselho Tutelar da área Itaqui-Bacanga enquanto garantidor dos Direitos da Criança e do Adolescente trazendo à baila questões sobre condições de funcionamento, procedimento de atendimento e respostas às requisições de serviços públicos na área da educação, saúde e serviço social.

Ressalte-se que muito embora o Conselho Tutelar da área Itaqui- Bacanga seja o objeto do recorte do presente estudo, as respostas extraídas dos questionários e entrevistas referem-se aos Conselhos Tutelares de maneira geral, não fazendo acepção a área ou região de Conselho Tutelar.

A metodologia utilizada para a realização deste estudo foi fundamentada na pesquisa bibliográfica e empírica, fazendo uso de legislações, artigos científicos, livros e cartilhas para elaboração do conteúdo teórico e aplicação de questionários e entrevistas para fins de tabulação dos resultados apurados no campo prático.

2 O EMPODERAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL NO PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO

O presente capítulo abordará questões sobre a inserção da sociedade civil nos espaços de discussão de políticas públicas, bem como o reflexo dessa imersão no processo de descentralização e maior acessibilidade e participação popular nos espaços de poder.

Além disso, tratará também sobre as dificuldades e avanços do controle social e o reflexo do seu fortalecimento para a implantação dos Conselhos Tutelares enquanto instrumento de garantia de direitos das crianças e adolescentes e representantes da sociedade.

2.1 A participação da sociedade civil e a consequente descentralização político-administrativa à luz da Constituição Federal de 1988.

Ao tentar fazer uma abordagem geral acerca do conceito de sociedade civil, uma série de outros preceitos, inevitavelmente, se fazem presentes e mostram-se intimamente relacionados de modo a demonstrar uma interdependência na qual o sentido de um complementa-se ao sentido do outro em prol de uma definição robusta e dinâmica, levando em consideração as suas diversas nuances em cada período e contexto da história.

Sociedade civil nos remete ao conceito de cidadania, democracia, participação popular, controle social, ONG's e muitos outros. Para além da associação com diversos preceitos, sociedade civil mostra-se com uma definição dinâmica com o fito de adequar-se aos diversos contextos históricos: desde o período colonial até os dias atuais.

Precisar a data inicial do surgimento dos movimentos sociais organizados é, no mínimo, temerário, uma vez que apesar de grande parte dos registros bibliográficos adotarem como marco inicial dos movimentos populares a mobilização de grupos sociais em reação aos desmandos da ditadura militar ou até mesmo o advento da Constituição Cidadã, em 1988, o histórico dos primeiros movimentos populares precede tais datas.

Durante o período colonial, a produção de uma literatura satírica que ironizava as autoridades do Império português e suas ações, a eclosão de rebeliões e motins e a organização de movimentos conspiratórios, como a Inconfidência Mineira, foram apenas algumas das formas encontradas pela sociedade civil brasileira para pressionar as autoridades locais e portuguesas, influindo em suas tomadas de decisões. Após a instituição do Império, mas principalmente ao longo da Regência, apareceu uma nova cultura política, em que setores

mais amplos da sociedade brasileira buscaram pensar, debater e influir nas questões brasileiras. (CHAVES DE MELLO, 2007, p. 11 apud SCANDELAI, 2010, p.11).

Conforme visto, as primeiras manifestações sociais do país deram-se no período colonial. No entanto, ao redor do mundo - e bem antes do período ora conhecido como Brasil Colônia -, outros países já se organizavam em sociedades ou grupos, questionavam formas de poder e governo e até mesmo dirigiam-se às praças públicas com o fiel propósito de definirem o destino da cidade.

Neste sentido:

Na realidade histórica, os movimentos sempre existiram, e cremos que sempre existirão. Isso porque representam forças sociais organizadas, aglutinam as pessoas não como força-tarefa de ordem numérica, mas como campo de atividades e experimentação social, e essas atividades são fontes geradoras de criatividade e inovações socioculturais. A experiência da qual são portadores não advém de forças congeladas do passado — embora este tenha importância crucial ao criar uma memória que, quando resgatada, dá sentido às lutas do presente. A experiência recria-se cotidianamente, na adversidade das situações que enfrentam. Concordamos com antigas análises de Touraine, em que afirmava que os movimentos são o coração, o pulsar da sociedade. Eles expressam energias de resistência ao velho que oprime ou de construção do novo que liberte. Energias sociais antes dispersas são canalizadas e potencializadas por meio de suas práticas em "fazeres propositivos. (GOHN, 2001, p. 336)

Nesse contexto, se faz necessário uma breve introdução acerca das mobilizações e participações populares para além do Brasil, bem como sobre o fortalecimento da sociedade civil em outros países e, principalmente, em outros períodos históricos.

Para Loiva Mara de Oliveira Machado (2013, p.60), a reflexão acerca da constituição da sociedade civil deve ser feita de maneira articulada ao conceito de Estado, haja vista que ao longo da história não houve apenas um modelo de Estado, mas sim, vários modelos de acordo com cada período histórico, com a organização das diferentes sociedades e das forças sociais em disputa.

Do ano 3.000 a.C até o século V da era Cristã houve essencialmente três modelos de Estado. O primeiro denomina-se "Antigo, Oriental ou Teocrático", presente nas antigas civilizações [...]. Era marcante a presença da religião que afirmava a autoridade dos governantes mediante "inspiração divina", e, também influenciava na elaboração de normas de comportamento seja ele individual ou coletivo. O segundo tipo "Grego", tem como ponto forte a organização da pólis, que compreendia duas esferas distintas: privada (voltada a casa, família) e pública (que abordava questões políticas da cidade). O terceiro refere-se ao "Romano", modelo que tem como principal característica a base familiar de organização. (MACHADO, 2013, p.60-61)

Com a decadência do período denominado Idade Antiga, marcada pelas invasões bárbaras e a consequente queda do Império Romano, surge o que hoje se denomina como Estado Medieval, com início marcado no ano 476 da era cristã e término no século XV.

De acordo com a obra "Teoria Geral do Estado" de Sahid Maluf (2014, p. 115), o desmoronamento do Império Romano ocasionou o eclipse do Estado na Europa Ocidental e pelos bárbaros, sobre os escombros de Roma, uma nova ordem estatal foi instaurada. Desta vez, no estilo germânico- ocidental.

A noção de Estado, inclusive, desapareceu na voragem daquela violência arrasadora, para ressurgir depois, moldada em uma nova concepção de vida mais compatível com a dignidade humana. Efetivamente, possuíam os germânicos uma cultura política mais sadia, embora rudimentar, pois se baseava no respeito aos princípios de direito natural, na dignidade do homem, na inviolabilidade da família e no direito de livre associação. Os germânicos desconheciam o conceito de personalidade do Estado, e, assim, todas as situações eram encaradas e solucionadas como relações de ordem individual, no plano do direito natural. (MALUF, 2014, p.115)

Conforme visto, a noção de Estado na Idade Média foi completamente modificada pelos bárbaros e, apesar de o povo germânico ter sido o detentor de um comportamento político bem mais equilibrado que o do Império Romano, suas tradições e costumes puseram fim, ou quase fim, no ideal estatal, haja vista o modo de produção feudal ter sido uma das mais marcantes características no período medieval.

Ao tratar sobre a evolução histórica do Estado na Idade Média - ou da ausência dele-, Sahid Maluf (2014, p. 117) traz à baila a relação de poder exercida pelos senhores feudais sobre os seus vassalos: aqueles, proprietários exclusivos da terra; estes, os seus habitantes. Tal relação conferia aos senhores feudais a prerrogativa de serem reis dos seus domínios: decretavam e arrecadavam tributos, administravam a justiça, expediam regulamentos, dentre outros. Ou seja, exerciam as atribuições de chefes de Estado, ocasionando, portanto, a fragmentação de poder.

É nesse contexto de prerrogativas, privilégios e vantagens concedidas a uma pequena parcela da população que surgem os primeiros movimentos populares da Idade Média:

Essas lutas, envolvendo citadinos e senhores laicos e eclesiásticos, têm fundamento nas críticas aos privilégios senhoriais exercidos nas cidades e nas reivindicações pela liberdade pessoal, conquista de espaço e autonomia no meio urbano. Nesse sentido, pode-se afirmar que a cidade medieval, em sua personalidade, é uma conquista de seus habitantes. É o resultado de uma luta social. A liberdade significava, acima de tudo, um conjunto de direitos e costumes conquistados, seja através do consenso ou arrancados à força. (ABREU, 2004, p. 645)

Passado o período medieval, surge o Estado Moderno (século XV- XVIII) trazendo uma nova roupagem ao modo de produção e à forma de organização da sociedade, pois esta época foi fortemente marcada pela sobreposição do sistema capitalista em relação ao modo de produção feudal, rompendo, portanto, com as relações de suserania e vassalagem entres os senhores feudais e os habitantes dos feudos, na Idade Média.

Enquanto a período medieval recebeu a alcunha de Idade das Trevas¹, o Estado Moderno findou-se (século XVIII) com o título de século das luzes, marcado pela revolução intelectual dos pensadores iluministas em defesa do uso da razão e oposição ao pensamento religioso da Idade Média.

O movimento iluminista, por sua vez, desencadeou a Revolução Francesa com o lema: liberdade, igualdade e fraternidade, cujo objetivo era acabar com os privilégios do clero e da nobreza que ocupavam o topo da pirâmide hierárquica, enquanto a base era formada pela burguesia (alta, média e baixa), camponeses, artesãos e desempregados, definidos como terceiro estado. Nesta época, a burguesia, apesar de estar em posição superior à dos camponeses e artesãos, almejava maior participação política e liberdade econômica.

No geral, a Revolução Francesa é reconhecida como o nascimento da democracia moderna, pois enquanto a sociedade do Antigo Regime se fundamentava na desigualdade entre os homens, surgiu pela primeira vez na história uma revolução que tinha como bandeira a igualdade, a soberania do povo, a liberdade, a ideia de Direitos do Homem. (SILVA, K. V; SILVA, M. H, 2010, p.367)

Essa breve contextualização histórica acerca das primeiras aparições de movimentos populares e organização social no mundo teve como escopo a apresentação e introdução ao assunto que se pretende abordar, quer seja o avanço da sociedade civil no Brasil com ênfase no período da ditadura militar, redemocratização do país e promulgação da Constituição Cidadã, em 1988.

Conforme históricos aqui registrados, a mobilização popular no Brasil não surgiu no período da ditadura militar e nem com o advento da Constituição Federal de 1988, pois a sociedade já se organizava em prol da conquista de espaços públicos e participação no processo de tomada de decisões no contexto político, econômico e social. No entanto, impende frisar que os maiores avanços obtidos pela sociedade civil no Brasil têm seus registros no período de decadência do regime autoritário, sendo fortalecido pelo processo de redemocratização do país e pelo advento da Carta Magna.

A atuação estatal no período ditatorial, que vai de 1964 a 1985, foi no sentido de reprimir as demandas das classes trabalhadoras recém-estabelecidas em meio à tentativa de implementação e modernização industrial. As relações sociais eram tratadas, em regra, em bases clientelistas, paternalistas e subalternas aos interesses estatais e econômicos. A consequência imediata desse modo de atuar estatal foi a constante exceção de mecanismos participativos na própria gestão governamental. (DURIGUETTO, 2007)

¹ Esse recorte temporal é assim denominado por ter ocorrido no mundo grego o desaparecimento da escrita e uma acentuada diminuição dos registros materiais e artísticos (MOSSÉ, 1989, p.32 apud GABRECHT, 2006, p.25)

A história relata o período da ditadura no Brasil como uma época de retrocesso, perda de direitos, censura, tortura e morte. O início desta época tem como marco o golpe militar de 1964 após o exílio de João Goulart, ora Presidente do país, para o Uruguai a fim de evitar uma guerra civil.

João Goulart era vice-presidente do Brasil em 1960 quando Jânio Quadros, por meio de eleição direta- a última, antes do golpe militar- presidiu o país. Jânio fizera campanha eleitoral utilizando como símbolo uma vassoura e prometera varrer a ordem política de que Jango era produto. Pela Constituição de 1946, a escolha do presidente e a de seu vice não estavam vinculadas. Assim, elegeram-se ao mesmo tempo Jânio, com sua vassoura, e Jango, que, a juízo dos seguidores do novo presidente, encarnava o lixo a ser varrido. (GASPARI,2002a, p.47). No entanto, o então presidente, ao renunciar ao cargo no ano de 1961, fez de João Goulart o Presidente do Brasil.

Jango, já reconhecido por suas tendências comunistas, ao assumir o poder promoveu um governo reformista em prol da reforma agrária e do combate ao analfabetismo, vez que em sua gestão, concedeu o direito ao voto até mesmo aos que não sabiam ler. Tal feito, para os conservadores da época, era inimaginável e acabou por desencadear uma série de manifestações liderada pela oposição. (HISTÓRIA DA DITADURA,2014)

O golpe militar de 1964 surgiu exatamente nesse contexto de oposição de ideias. Os militares, inconformados com as mudanças e medidas adotadas por João Goulart durante o seu governo, compeliram- o a fazer uma escolha entre sindicalistas ou militares e, a fim de evitar a instauração de uma guerra civil, o então presidente escolheu exilar-se no Uruguai.

O exílio de Jango é um grande marco para o período ditatorial brasileiro, pois, a partir de então, os militares tomaram posse e distribuíram seus exércitos armados pelas principais ruas do país. Ademais, além da disposição das tropas nas ruas, os militares também "conquistaram" – por meio do Ato Institucional número 1- o poder de "editar a Constituição do país, anular mandatos legislativos, cassar os direitos políticos por dez anos e demitir, colocar em disponibilidade ou aposentar compulsoriamente qualquer pessoa que fosse contra a 'revolução'. A partir daí eles também podiam determinar eleições indiretas para a Presidência da República." (HISTÓRIA DA DITADURA,2014)

As arbitrariedades surgidas no período ditatorial, tais como a institucionalização da atuação repressiva dos governantes, por meio da Constituição – outorgada- de 1967, a censura dos artistas e dos meios de comunicação, bem como a desvalorização salarial dos trabalhadores fizeram com que parte da população fosse às ruas na tentativa de reverter o atual cenário de autoritarismo e restrição de direitos que invadia o país.

Em razão da grande resistência oferecida pela população, representada por movimentos estudantis e greves de trabalhadores em busca de melhores condições de trabalho, os militares decretaram o Ato Institucional número 5 (AI-5) ², assinado pelo então Presidente, Arthur da Costa e Silva.

Neste sentido, Elio Gaspari (2002a):

Nos primeiros meses do governo Castello Branco, por suas ambiguidades, por sua noção de ditadura temporária e pela entrada dos militares como agentes do poder coercitivo, instalaram-se os elementos de desordem que envenenariam a vida política brasileira nos vinte anos seguintes. Se tudo desse certo, o Ato Institucional de abril de 1964 seria o único. Não foi. Se tudo desse certo, o marechal Costa e Silva governaria com a Constituição de 1967. Não governou. Se pelo menos algumas coisas dessem certo, o AI-5 duraria menos de um ano. Durou dez. Se as coisas não dessem tão errado, as Forças Armadas, depois de se envolverem com tarefas de repressão política, regressariam às suas tarefas profissionais. Não regressaram.

Após este período, a história registra a chegada dos "anos de chumbo" no Brasil, sob representação do general Emílio Garrastazu Médici que em 30 de outubro de 1969 foi escolhido pela junta militar para ser o mais novo presidente do país. Durante os 5 (cinco) longos anos comandados por Médici a censura passou a ser bem mais intensa e repressiva, de forma que peças, revistas, livros e jornais só poderiam ser divulgados se fossem consentidos pelos militares.

Elio Gaspari (2002b, p.12), em sua obra "A Ditadura Escancarada", denomina este período como a época em que o milagre econômico ou milagre brasileiro coexistiu aos anos de chumbo: de um lado tortura e coerção política e do outro crescimento econômico e regime de pleno emprego. Coexistiram negando-se, enfatiza o autor em um de seus diversos relatos.

A grande justificativa para as reiteradas práticas de tortura ocorridas no regime ditatorial brasileiro devia-se aos fatores de preservação da segurança pública e supremacia da pátria. "Contra a Pátria não há direito', informava uma placa pendurada no saguão dos elevadores da polícia paulista. Sua lógica é elementar: o país está acima de tudo, portanto tudo vale contra aqueles que o ameaçam." (GASPARI, 2002b, p. 15)

O autor relata ainda que a ameaça a qual o regime se referia estava centrada nas práticas terroristas que só poderiam ser combatidas pelos militares. Para eles, a ação policial era justificada como medida adequada e necessária. Ocorre que, levando em consideração o cenário político no exterior, as práticas de tortura adotadas pelo Brasil foram meios que não justificaram os fins:

² Ato Institucional n° 5, o instrumento parajurídico que vigorara por dez anos, por meio do qual o presidente podia fechar o Congresso, cassar mandatos parlamentares e governar por decretos uma sociedade onde não havia direito a habeas corpus em casos de crimes contra a segurança nacional. Antes, acabara com a censura à imprensa e com a tortura de presos políticos, pilares do regime desde 1968. (GASPARI,2002a, p.35)

No caso brasileiro, faltou ao surto terrorista a dimensão que lhe foi atribuída. Só no segundo semestre de 1970 explodiram 140 bombas nos Estados Unidos, número superior, de longe, a todas as explosões ocorridas no Brasil. Em 1971, na Irlanda, detonaram-se mais de mil bombas, e as forças de segurança perderam 59 homens em combate. Em nenhum dos dois países a tortura foi transformada em política de Estado. (GASPARI, 2002b, p. 16)

Para Gaspari (2002b, p. 2015), essa coexistência entre dois extremos, quer sejam o milagre econômico e o autoritarismo do regime imbuído de práticas de tortura serviu de comemoração para aqueles que apoiavam a ditadura militar, pois estes enxergavam o período ditatorial como um momento de prosperidade e crescimento econômico nunca visto pelo país.

O governo festejava o progresso associando-o ao imaginário do impávido colosso, gigante pela própria natureza. Potência nuclear? O Ministério de Minas e Energia revelara a descoberta de excepcionais jazidas de urânio no Nordeste e anunciara a compra de uma usina atômica, a ser montada em Angra dos Reis. Integração nacional? Médici determinara a construção da rodovia Transamazônica, que rasgaria 2280 quilômetros de mata tropical, ligando o Maranhão ao Acre. Gigante soberano? Estendeu-se a duzentas milhas da costa o limite das águas territoriais brasileiras. Tecnologia nacional? A Embraer recebera 230 milhões de dólares para fabricar o primeiro jato brasileiro. Obras históricas? Acelerou-se a abertura dos metrôs do Rio de Janeiro e de São Paulo, e anunciou-se o início da construção da ponte que atravessaria a baía de Guanabara, ligando a praia do Caju a Niterói. (GASPARI, 2002b, p. 214)

O terceiro volume da coleção Ditadura, de Elio Gaspari (2003, p. 444), intitulado como *A Ditadura Derrotada* aborda que em 1974, após esse de cenário de "milagre econômico", aumento do PIB e geração de emprego, o general Ernesto Geisel assumiu o poder trazendo à baila palavras como redemocratização, abertura, descompressão juntamente com a máxima "lenta, gradativa e segura distensão", anunciando, pois, o fim do período ditatorial militar.

Nesse sentido:

Mestre das hipérboles, o senador chamou Ulysses Guimarães para uma conversa fiada no fundo do plenário da Câmara e contou-lhe que se lembrara dele havia pouco tempo, quando Golbery lhe expusera sua teoria das "sístoles e diástoles". Era uma das construções preferidas do general. Mapeava a história do Brasil como uma sucessão de períodos em que se alternaram regimes centralizadores e regimes descentralizadores. Coisa simples: o poder nacional contraíra-se no Império, irradiara-se na República Velha, voltara a se contrair no Estado Novo e a irradiar-se na redemocratização de 1945. Em 1977, vivia-se o caso da sístole iniciada em 64, prenunciando-se a diástole da redemocratização. (GASPARI, 2004, p. 349)

Isto posto, nota-se que a abertura política proposta por Geisel surgiu em um cenário de insatisfação e descontentamento com o regime militar no que tange ao milagre econômico e a supressão de diversos direitos e garantias fundamentais durante todo o período ditatorial. Tal realidade estimulou mudança no cenário político do país tendo como objetivo uma "transição controlada, com um processo paulatino de liberalização do regime que suprimisse os instrumentos de exceção, encaminhasse o país a uma progressiva institucionalização e

garantisse a volta dos militares aos quartéis sem risco de revanchismos e outras punições". (PONTE; FALLEIROS, 2010)

O processo de redemocratização foi fortemente marcado pelo movimento "diretas já" e a articulação da sociedade civil foi fator preponderante para o retorno do país à democracia.

Segundo Delgado (2007. p. 03), a característica mais marcante desse movimento foi o caráter de heterogeneidade e sua despersonalização uma vez que a frente suprapartidária que articulou a participação popular nas ruas e praças, em conjunto com a sociedade civil, era formada por partidos com diferentes ideologias, quer seja o PT, PDT e o PMDB, formando o "Comitê Nacional Partidário Pró Diretas" e o PCB e PC do B que contribuíram para a propagação do movimento. Dentre as organizações sociais, convém salientar o destaque da UNE, OAB, ABI, do CONCLAT, da CNBB e da Comissão de Justiça e Paz de São Paulo.

O resultado obtido pela organização destes movimentos trouxe para o Brasil a abertura democrática retirada dos brasileiros durante todo o período ditatorial uma vez que a estes não era garantido o direito de participação nas decisões políticas que definiriam o destino do país.

Esta fase de abertura democrática ou redemocratização teve como ápice a promulgação da Constituição Cidadã, em 05 de outubro de 1988, trazendo em seu bojo importantes conquistas, sobretudo no que tange à participação comunitária na formulação de políticas públicas.

Ou seja, nota-se que a Constituição de 1988 além de ter rompido com mais de 20(vinte) anos de ditadura militar, marcada por ausência de direitos, censura e perseguições políticas, também trouxe diversos avanços no tocante à participação popular quando inovou o modelo de gestão de políticas.

A responsabilidade que outrora recaía apenas sobre o Estado passou a ser compartilhada com a sociedade civil e os dispositivos constitucionais refletem esse novo modelo de gestão quando enfatizam a participação popular e a consequente descentralização de poder e deliberações. A título de exemplo:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

- **I descentralização político-administrativa**, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
- II participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (grifo nosso)

É neste contexto que os conselhos gestores assumem o papel de representatividade da sociedade civil na esfera pública, permitindo não só a formulação de políticas públicas, mas sobretudo o acompanhamento e fiscalização das ações do Estado.

Para Gohn (2001), os Conselhos são considerados verdadeiros agentes de inovação nas políticas públicas, pois, funcionando como instrumento de mediação entre a sociedade civil e os organismos governamentais, acabam construindo uma terceira esfera de poder e de controle social e isso contribui para o fortalecimento de novos sujeitos políticos.

Muito embora haja previsão constitucional para participação popular e criação de conselhos gestores, com o fiel propósito de descentralização político- administrativa e efetivação do controle social sobre as decisões do poder público, impende frisar que esta cultura de inserção da sociedade civil nos espaços de decisões é relativamente recente e alguns obstáculos dificultam a efetivação deste processo de controle paritário.

2.2 A cultura do controle social no Brasil: dificuldades e avanços

A participação da sociedade na atuação do Estado apresentou evoluções as quais variaram à medida que a política do Brasil passava por transformações. A sociedade brasileira possui um histórico de marginalização frente à atuação estatal, tendo em vista a existência do uso da máquina pública como instrumento de dominação por parte das classes dominantes, as quais "se acostumaram a fazer do Estado brasileiro seu instrumento econômico privado por excelência" (FREIRE; BARBOZA, 2006, p. 15). Ademais:

É importante destacar que o Brasil é uma sociedade marcada por formas políticas de apropriação da esfera pública em função dos interesses particularistas de grupos poderosos. Aqui existe uma tradição autoritária e excludente, condensada num "autoritarismo social", que fez com que a sociedade brasileira se desenvolvesse hierarquizada (FREIRE, BARBOZA, 2006, p. 15).

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 a possibilidade do controle social sobre os atos de gestão do governo tornou- se real, de modo que houve maior promoção e estímulo à atuação do povo na fiscalização da atuação do Estado brasileiro, bem como em sua influência na tomada de decisões do Estado. Tais previsões no texto constitucional podem ser observadas, por exemplo, nos artigos 10, 198 e 204³. Ademais,

³ Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: [...] III - participação da comunidade.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

em seu artigo 1º a CRFB consagra a cidadania como um dos fundamentos da República federativa do Brasil. Dessa forma, o controle social apresenta-se como um meio eficaz para o exercício da cidadania e para o fortalecimento da democracia, de fato:

O controle social constitui-se como mediação necessária à materialização de um modelo de gestão democrática do poder e construção da cidadania. Traduz-se como "uma forma de participação da sociedade civil organizada nas decisões das políticas públicas na tentativa de intervir nas ações governamentais" (Participante Diretoria Nacional 3). Nesta direção apresenta-se como um tipo de controle democrático. (MACHADO, 2013, p. 194)

O histórico de dominação que faz parte da sociedade brasileira, bem como o descrédito dos governantes políticos, prejudica a ampliação do controle social. Além disso, entre outros fatores prejudiciais cabe ainda destacar:

Baixo nível de confiança da sociedade civil na ação dos políticos e da burocracia; Legislação com linguagem complicada onde nem todos os cidadãos conseguem compreender; Dificuldade em ter acesso aos meandros da administração pública; Baixo nível educacional da população; Falta de transparência em relação aos atos político-administrativos; Ineficiência dos mecanismos formais de controle social e Falta de prática da população em participar de ações políticas. (NEVES, 2014, p. 35)

Apesar da existência de tais desafios para a efetivação do controle social, importante ressaltar que existem soluções possíveis de serem aplicadas para que tais dificuldades sejam amenizadas ou não existam (MACHADO, 2013, págs. 201 e 202):

Publicização de informações através de redes virtuais, meios de comunicação social e espaços de controle social. - Formação para o exercício do controle social. Aplicação da Lei 9840 – contra a corrupção eleitoral e administrativa. - Articulação e incidência de representantes da sociedade civil, nas deliberações feitas nos espaços de controle social. - Formação para o exercício do controle social. - Fiscalização dos espaços de controle social pelo Ministério Público. Visibilidade às experiências de controle social institucionalizados e não institucionalizados, mediante troca de experiências e socialização dos resultados alcançados. - Vigilância permanente sobre os espaços de deliberação no âmbito das políticas públicas, especialmente na área social. - Publicização de informações referentes às discussões, deliberações e questões orçamentárias através de relatórios, atas e informativos, utilizando-se das mídias virtuais e demais veículos de comunicação social. - Construção de pautas coletivas e deliberações que levem ao atendimento de interesses coletivos acima dos interesses individuais e partidários. - Aprofundamento em torno do tema da democracia representativa e participativa. - Apropriação sobre os espaços e instrumentos de participação.

Pode-se considerar que uma das bases para a efetivação do controle social é a consumação de uma "democratização da cultura" (FREIRE,1967, p. 101), pois dessa forma o povo poderá construir um raciocínio político crítico, que por sua vez incorrerá no desejo de participação maior nos atos do governo, pois a tendência daqueles que compreendem um fato

^[...] II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

é prosseguir com determinada ação em relação ao mesmo, como afirma o mestre Paulo Freire (1967, págs. 105 e 106):

Acontece, porém, que a toda compreensão de algo corresponde, cedo ou tarde, uma ação. Captado um desafio, compreendido, admitidas as hipóteses de resposta, o homem age. A natureza da ação corresponde à natureza da compreensão. Se a compreensão é crítica ou preponderantemente crítica, a ação também o será.

Assim, existiram avanços no controle social, contudo ainda é necessário maior interesse da população na atuação de seus gestores, afinal, "que mais é preciso para possuir a liberdade do que simplesmente desejá-la?" (BOÉTIE, 2003, p. 11)

Promover o controle social auxilia no cumprimento da justiça social, fortalece o povo e efetua a liberdade. Ademais, confirma o caráter cidadão da Constituição de 1988, fazendo com que a Carta Maior de fato se efetive e não seja apenas uma folha de papel, conforme lições de Lassalle (1933).

2.3 Os impactos do controle social nos espaços públicos: participação popular e democracia representativa por meio do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Conforme já visto, o período pós Constituição de 1988 passou a dar ênfase aos movimentos organizados pela sociedade civil e, consequentemente, passou a valorizar a expansão da participação do povo nos canais institucionais do Estado. Estes canais eram vistos pelos movimentos sociais como verdadeiros canais de encaminhamento para as suas demandas e reinvindicações, então a forma de ampliar esta democracia passou a ser a reinvindicação da criação de mais espaços como estes para que os cidadãos pudessem participar dos processos de discussão de políticas públicas, a título de exemplo, a criação dos conselhos prevista pela Carta Magna de 1988. (DURIGUETTO, 2007, p.07)

Os conselhos aos quais os dispositivos constitucionais se referem dizem respeito aos conselhos gestores, conselhos mediadores, participativos e fiscalizadores das atuações do poder público. Conselho -no mais abrangente sentindo da palavra- que tenha formação paritária e que garanta a efetiva participação popular nos espaços, outrora, impenetráveis.

Para Diegues (2013, p. 83), após a promulgação da Carta Constituinte de 88, os conselhos municipais de políticas públicas se constituíram protagonistas no processo de descentralização das políticas públicas, se configurando como um espaço fértil de diálogo e

criação de novas relações entre o Estado e a sociedade e propiciando desta forma, o acesso da sociedade civil às instâncias decisórias.

Este novo modelo de participação popular, enseja a compreensão dos dispositivos constitucionais que versam sobre a descentralização político- administrativa.

Neste sentido:

Para um melhor entendimento desta questão, partimos do princípio que, a descentralização se assenta na ideia da existência de um centro - um governo central que transfere responsabilidades e atribuições seja para os governos subnacionais, ou para entidades governamentais semi-independentes, ou até mesmo para sociedade. No caso da sociedade, a transferência pode ocorrer de duas formas bem distintas, pode ser a transferência de responsabilidade para iniciativa privada, ou mesmo, a participação da sociedade nas decisões, planejamento, fiscalização, e/ou avaliação e das políticas públicas. (DIEGUES, 2017, p. 85)

Ainda em se tratando de implementação de conselhos, tem- se que a criação dos Conselhos Tutelares também é fruto do cenário pós Constituição de 1988, uma vez que fora instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.

Estes funcionam como um instrumento de garantia de direitos da criança e do adolescente e a existência e permanência de tal órgão fundamenta-se no controle social exercido pela sociedade civil. Sua atuação está fincada no princípio da democracia participativa uma vez que a população local é quem define, por meio de eleição, os representantes ou guardiões dos direitos infantojuvenis, fazendo do Conselho Tutelar um espaço público de discussão e execução de políticas.

O Conselho Tutelar é um órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local, nos termos do art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nota-se que para além do cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo ECA, o conselheiro tutelar deverá submeter-se a um processo de escolha onde a comunidade, diretamente, o elegerá por meio do voto. Ou seja, muito embora o Conselho Tutelar seja órgão vinculado ao poder executivo municipal, o exercício da função não está atrelado a realização de concurso público ou mesmo cargos comissionados. E o fato de os cargos não serem comissionados — livre nomeação e livre exoneração- garante aos conselheiros independência e imparcialidade no exercício da função.

Impende frisar ainda que a própria criação dos Conselhos Tutelares traz em seu bojo um espaço de democracia, reinvindicação e participação popular. Conforme entrevista realizada com um dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís:

o Cohab/Cohatrac tem uma experiência muito interessante. Eles mobilizaram a comunidade, vieram até o conselho, pediram para o conselho fazer a implantação do Conselho Tutelar lá. O Conselho Tutelar da Vila Luizão também fez todo um processo de mobilização porque eles também tinham uma área muito grande de intervenção, por que antes de ter Cohab/Cohatrac era "o Luizão" que respondia pela região. Então houve um processo de mobilização social também nesse sentido da criação dos Conselhos Tutelares. [sic] (APÊNDICE G, p. 93)

Ou seja, este espaço que hoje é responsável pela promoção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes é fruto de intervenção e reivindicação popular a partir de necessidades e demandas existentes nas comunidades. A criação de Conselhos Tutelares foi prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que, inclusive, conforme já dito, também é fruto de reivindicação social.

É neste panorama traçado pela íntima relação entre Conselhos Tutelares e controle social que se define importância e o caráter de indispensabilidade da sociedade civil, vez que esta é a verdadeira responsável pela existência e atuação deste órgão, justificado tanto pelo fato de que o Conselho, estruturalmente falando, atua de forma colegiada- cinco membros eleitos de forma direta pela comunidade-, quanto pelo fato de que o ECA e, por consequência, os Conselhos Tutelares, representam um resultado de diversas manifestações sociais.

3 DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-SGDCA

O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente identifica-se como uma rede de proteção e promoção de direitos infantojuvenis composta por instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, conforme disciplinado pelo art. 1° da resolução 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e o do Adolescente.

Isto posto, o presente capítulo se dispõe a apresentar alguns dos atores integrantes deste sistema que deverão exercer suas funções a partir dos três eixos de ação propostos pelo CONANDA, sendo o da defesa, da promoção e do controle e efetivação dos direitos humanos.

3.1 O Sistema de Garantias e a necessidade de cooperação entre os órgãos governamentais e a sociedade civil.

Diversas mudanças ocorreram na gestão de políticas públicas voltadas para a criança e adolescente com o advento do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Primeiro, por ter rompido com a ideologia da situação irregular trazida pelo Código de Menores, em 1979 e segundo, por ter trazido em seu bojo a ideia de responsabilidade compartilhada entre a União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no tocante à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 86 do referido diploma legal.

A ideia de responsabilidade compartilhada foi primeiramente preconizada pela Carta Magna quando no seu artigo 227 atribuiu à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Essa corresponsabilidade trazida pela Constituição Federal e reafirmada pelo ECA institucionalizou uma parceria entre o poder público e a sociedade no que tange à execução e controle de políticas pública voltadas para a infância e adolescência. Neste contexto, viu-se a necessidade da criação de um sistema capaz de somar esforços de maneira integrada em prol dos interesses e direitos estabelecidos pela Lei 8.069/90, sistema este conhecido como SGDCA (Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente).

O SGDCA consolidou- se a partir da Resolução 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em 2006 que, por sua foi previsto no

Estatuto da Criança e do Adolescente e posteriormente instituído pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

O art. 1° da Resolução 113, de 19 de abril de 2006 dispõe que o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Para Murillo José Digiácomo (2014), o SGDCA é:

Exatamente esse conjunto de órgãos, agentes, autoridades e entidades governamentais e não governamentais que, com base na política de atendimento deliberada e aprovada pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, se articulam e se organizam (tanto internamente quanto coletivamente) para promover a efetivação de todos os direitos infanto-juvenis, atender e solucionar casos em que estes são ameaçados/violados e assegurar a instituição e correto funcionamento de uma "rede de proteção" interinstitucional ampla e funcional.

A representação gráfica do sistema de garantias, criada por Murilo José Digiácomo e extraída do sítio eletrônico do Ministério Público do Paraná, retrata de maneira bastante didática o funcionamento da rede de proteção proposta pela Resolução 113 do CONANDA, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e, sobretudo, pela Carta Magna do país. Vejamos:



Fonte: Sítio eletrônico do Ministério Público do Paraná- CAOP/MPPR.

governamentais de atendimento a crianças, adolescentes e famílias etc. (DIGIÁCOMO, 2014)

⁴ Dentre os integrantes do "Sistema de Garantia" podemos citar: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (com os gestores responsáveis pelas políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, capacitação para o trabalho etc.), Conselho Tutelar, Juiz da Infância e da Juventude, Promotor da Infância e da Juventude, professores e diretores de escolas, responsáveis pelas entidades não

Essa rede de articuladores sociais em prol da garantia da doutrina da proteção integral e do tratamento, com absoluta prioridade, de crianças, adolescentes e jovens, está pautada em três eixos, sendo eles: defesa, promoção e controle.

Os capítulos IV, V e VI da Resolução 113 do CONANDA, tratam de maneira específica sobre esses eixos e sobre os órgãos atuantes em cada um destes vetores.⁵

Senão, vejamos:

CAPÍTULO IV - DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 6º O eixo da defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes caracterizase pela garantia do acesso à justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência, para assegurar a impositividade deles e sua exigibilidade, em concreto. [...]

CAPÍTULO V - DA PROMOCAO DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 14. O eixo estratégico da promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através do desenvolvimento da "política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente", prevista no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o âmbito maior da política de promoção e proteção dos direitos humanos. [...]

CAPÍTULO VI - DO CONTROLE DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 21. O controle das ações públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente se fará através das instâncias públicas colegiadas próprias, onde se assegure a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais, tais como: I - conselhos dos direitos de crianças e adolescentes; II - conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e III - os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos nos artigos 70, 71, 72, 73, 74 e 75 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas. [...]

Nos tópicos seguintes trataremos de maneira detalhada sobre a articulação e integração desses atores do SGDCA, enfatizando ainda a atuação simultânea desses garantidores em todos os eixos, objetivando a efetivação dos imperativos constitucionais, sobretudo no que tange à responsabilização da família, sociedade e Estado no que diz respeito à garantia de direitos da criança e do adolescente.

3.2 Os atores em defesa dos direitos infantojuvenis

Para que o trabalho em rede se faça possível é necessário que o sistema disponha de um conjunto de atores capazes de cumprir as determinações impostas pelo Estatuto da Criança

⁵ Art. 5º Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil, que integram esse Sistema, deverão exercer suas funções, em rede, a partir de três eixos estratégicos de ação: I - defesa dos direitos humanos; II - promoção dos direitos humanos; e III - controle da efetivação dos direitos humanos. Parágrafo único. Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil que integram o Sistema podem exercer funções em mais de um eixo. (RESOLUÇÃO 113 DO CONANDA).

e do Adolescente, bem como pela farta legislação voltada para a política da infância, em prol da garantia dos direitos de meninos e meninas.

Este tópico versará sobre o papel e funcionamento de alguns dos atores integrantes do SGDCA, bem como sobre a relação destes com os Conselhos Tutelares.

3.2.1 Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente e os agentes policiais

As Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente representam a efetiva participação do Estado, por meio da Secretaria de Segurança Pública, no tocante à acolhida e atendimento de crianças e adolescentes que têm os seus direitos ameaçados ou violados.

A Segurança Pública identifica-se como um sistema integrado que envolve instrumentos de prevenção, coação, justiça, defesa dos direitos, saúde e defesa social e este processo de segurança pública se inicia na prevenção e finda na reparação do dano, no tratamento das causas e na reinclusão na sociedade do autor do ilícito. (CRUZ, 2011, p. 47).

O Capítulo IV da Resolução 113 do CONANDA dispõe sobre o eixo da defesa dos direitos humanos. O art. 7° do referido capítulo quantifica os órgãos públicos pertencentes a este eixo de defesa e responsabilização, nos seguintes termos:

Art. 7º Neste eixo, situa-se a atuação dos seguintes órgãos públicos:

ſ...1

III - defensorias públicas, serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária;

IV - Advocacia Geral da União e as procuradorias gerais dos estados

V - polícia civil judiciária, inclusive a polícia técnica;(grifo nosso)

VI - polícia militar; (grifo nosso)

VII - conselhos tutelares; e

VIII - ouvidorias.

Conforme visto, as polícias fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente atuando de maneira direcionada por meio das Delegacias Especializadas tanto para fins de apuração de ato infracional atribuído a adolescente, quanto na apuração de delitos praticados contra crianças e adolescentes em todos os municípios de grande e médio porte, nos termos do art. 9°, da Resolução 113 do CONANDA.

A Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente do Estado do Maranhão foi criada pelo decreto 20.531 de 21 de maio de 2004 e dispõe atualmente de 20 (dezenove) funcionários, distribuídos da seguinte maneira: 3(três) delegadas, 7(sete) investigadores de polícia, 3(três) escrivães, 6(seis) assistentes administrativos e 1(um) assistente social, conforme questionários.

Quanto ao espaço físico da DPCA, nos termos da entrevista realizada com a Delegada Titular desta especializada (Apêndice I, p. 111), este se apresenta adequado até o momento. No entanto, precisará de adaptações e aquisições de computadores em razão da lei 13.431 de 04 de abril de 2017 que entrará em vigor em abril de 2018.

Tal lei estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e dispõe sobre a escuta especializada e o depoimento especial. Este versando sobre o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária e aquele versando sobre o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, nos exatos termos dos arts. 7° e 8° da lei supramencionada. "Então a gente precisa se adaptar a isso. Precisamos de tecnologia para que as nossas oitivas sejam pautadas na lei." (APÊNDICE I, p. 111)

A Delegada Titular informou ainda que os atendimentos recebidos pela DPCA chegam por meio de diversos canais, por exemplo, denúncias encaminhadas pelo Ministério Público, por outras delegacias, pelo disque denúncia, por populares e pelo próprio Conselho Tutelar. Enfatizou também a peculiaridade da especializada no tocante aos atendimentos, uma vez que as crianças e adolescentes vítimas de violências são primeiramente encaminhadas ao profissional da assistência social ou da psicologia com o fiel propósito de não revitimizá-los.

No tocante à relação entre a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente e o Conselho Tutelar, foi possível constatar através dos questionários que 80% dos interrogados na equipe da delegacia especializada entendem que esta relação não se dá de maneira eficaz e apenas 20% enxergam a relação como parcialmente eficaz, conforme representação gráfica a seguir:



Gráfico 1- Eficácia da relação entre a DPCA e o Conselho Tutelar sob a ótica da DPCA

Fonte: Questionário. Elaborado pela autora. 2017.

Tal constatação foi ratificada por um (a) dos (as) entrevistados (as) da DPCA quando informou que a relação entre a Delegacia e os Conselhos Tutelares é "Fraca. É uma relação fraca. O Conselho Tutelar não consegue entender qual é a atuação da Delegacia e até onde eles podem ir, o que eles devem fazer. Então, a gente não tem uma relação [...] não é criada realmente uma rede de proteção à criança e ao adolescente." (APÊNDICE I, p. 111)

Da presente análise, depreende-se que a relação entre estes dois órgãos integrantes do Sistema de Garantias não se dá de maneira eficaz devido à ausência de compreensão e respeito pela atribuição de cada um, pois enquanto a DPCA defende a ideia de que o Conselho Tutelar não consegue entender a atuação da Delegacia, conforme trecho anteriormente transcrito, o Conselho Tutelar acredita que a relação é ineficaz por conta da ausência de procedimento padrão quando do atendimento e encaminhamento das demandas por parte dos Conselhos:

CT-1 O que a gente pensa é que existe o que está no Estatuto, o que é atribuição de conselho e que alguns conselheiros fazem tudo por que o delegado está pedindo. Por que é uma autoridade, então eu vou fazer. Eu vou carregar o menino no colo e levar ele por que o delegado está me pedindo e aí isso confunde muito por que é aquela situação: não existe um procedimento padrão de todos trabalharem da mesma forma. Hoje o que eu vejo é cada região trabalhar de uma forma. Precisa existir um padrão. (APÊNDICE H, p. 101)

Em se tratando do quantitativo de delegacias especializadas em todo o estado do Maranhão, convém ressaltar que este dispõe de apenas duas delegacias de proteção à criança e ao adolescente: uma sediada na capital e a outra no município de Imperatriz.

A Delegada Titular informa ainda que as delegacias da Raposa, Maiobão e Paço do Lumiar, embora sem estrutura, atuam como delegacias especializadas. Desta forma, as situações que envolvem crianças e adolescentes inseridas nas circunscrições acima mencionadas, serão de competência das delegacias locais. Apenas os exames necessários ao deslinde das investigações serão feitos na capital.

A realização destes exames técnicos fica a cargo do Centro de Perícia Técnica para a Criança e o Adolescente, localizado no mesmo prédio da DPCA e da Promotoria Criminal contra Crimes praticados em desfavor de criança e adolescente, sendo da Rua Coelho Neto, nº 01, no bairro Centro.

O CPTCA auxilia as investigações policiais produzindo provas que subsidiem o deslinde dos crimes praticados contra crianças e adolescentes. São realizadas perícias nas áreas médica, psicológica e social.

A pesquisa de campo realizada no CPTCA possibilitou a aplicação de questionários com perguntas voltadas aos resultados e atuação dos Conselhos Tutelares quando do

acompanhamento de crianças e adolescentes para a realização destes exames, pois, por vezes, quando da ocorrência dos crimes, os pais ou responsáveis ou estão ausentes ou são os próprios autores do delito. Então, os conselheiros tutelares realizam o transporte da criança e fornecem as primeiras informações sobre o caso aos peritos.

A tabulação de dados feita com base nas informações extraídas dos questionários, reflete que 50% dos funcionários do Centro de Perícias Técnicas enxerga como eficaz a atuação do Conselho Tutelar, enquanto os outros 50% entendem que esta atuação é parcialmente eficaz.

Quanto à relação existente entre o CPTCA e os Conselhos Tutelares, tem-se que 37% dos entrevistados visualizam esta relação como eficaz, enquanto 63% a enxergam apenas como parcialmente eficaz.

Um dos entrevistados justificou a parcialidade acima descrita da seguinte maneira:

Falta um pouco de interação. Muitas vezes a criança é revitimizada devido a uma escuta indevida pelo CT em caso de violências, o que prejudica/ pode prejudicar a saúde mental e o desenvolvimento da criança, bem como prejudicar o trabalho pericial que servirá como prova para o inquérito [sic]. (APÊNDICE C, p. 78)

Outro motivo utilizado para justifica a parcialidade da eficácia desta relação é que "em muitas situações o CPTCA não consegue contatar o CT ou mesmo o CT se ausenta quando chamado" [sic]. (APÊNDICE C, p. 78)

O gráfico a seguir demonstra a relação existente entre o Centro de perícias e os Conselhos Tutelares sob a ótica dos membros do CPTCA:



Gráfico 2- Eficácia da relação entre o CPTCA e o Conselho Tutelar sob a ótica do CPTCA

Fonte: Questionário. Elaborado pela autora. 2017.

Diante de todo o exposto e muito embora os dados revelem a carência do fortalecimento da rede no que diz respeito a estes atores do SGDCA, nota-se o caráter de imprescindibilidade da polícia militar, da polícia civil e dos peritos para um bom andamento e cumprimento das atribuições do Conselho Tutelar, sobretudo nos casos que envolvem a prática de atos infracionais praticados por crianças e adolescentes, bem como agressões, violências e maus-tratos praticados em desfavor dos mesmos.

3.2.2 Ministério Público e Varas da Infância e Juventude

Conforme já visto, o Ministério Público e as Varas da Infância e Juventude fazem parte do eixo da defesa dos direitos humanos, conforme disposição do art. 7°, I e II, da Resolução 113 do CONANDA:

Art. 7º Neste eixo, situa-se a atuação dos seguintes órgãos públicos:

I - judiciais, especialmente as varas da infância e da juventude e suas equipes multiprofissionais, as varas criminais especializadas, os tribunais do júri, as comissões judiciais de adoção, os tribunais de justiça, as corregedorias gerais de Justiça;

II - público-ministeriais, especialmente as promotorias de justiça, os centros de apoio operacional, as procuradorias de justiça, as procuradorias gerais de justiça, as corregedorias gerais do Ministério Público [...]

No que tange à disposição constitucional, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Carta Magna do país.

Aos moldes do art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Ministério Público assume importantes papéis, entre eles o de promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes, promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, dentre outras.

Diante de todo o protagonismo assumido pelas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, impende ainda frisar a obrigatoriedade da sua atuação enquanto *custos legis*, sendo o fiscalizador do cumprimento das leis em defesa dos interesses das crianças e adolescentes, nos termos do art. 202 da Lei 8.069/90.

Conforme já visto, a colaboração entre os atores do SGDCA se faz indispensável para a concretização das metas propostas pelo ECA e, sobretudo, pela Constituição Federal no tocante à garantia de direitos, com absoluta prioridade, das crianças, adolescentes e jovens.

Em se tratando da relação entre o Ministério Público e o Conselho Tutelar, entende-se que esta deve ser tecida com cuidado e respeito às atribuições de cada um, uma vez que grande parte dos conselheiros tutelares não possui formação jurídica como os membros do poder judiciário e no Ministério Público. Tal fato não pode ser visto como categorização ou mesmo relação de hierarquia entre estes atores, uma vez que cada um possui o seu espaço e suas atribuições definidas por lei. (CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2011)

De acordo com questionário aplicado aos membros da 32ª e 36ª Promotorias de Justiça Especializada da Infância e Juventude, constatou-se que 67% dos funcionários visualiza a relação entre Conselho Tutelar e Ministério Público de maneira satisfatória e 33% avalia esta relação como parcialmente satisfatória, conforme demonstração gráfica a seguir:



Gráfico 3: Eficácia da relação entre o Ministério Público e o Conselho Tutelar sob a ótica do MPE

Fonte: Questionário. Elaborado pela autora. 2017.

Muito embora a tabulação de dados demonstre uma razoável relação entre estes dois importantes atores do Sistema de Garantias, algumas ressalvas foram pontuadas no que tange à melhoria da atuação dos Conselhos Tutelares, como por exemplo "capacitação técnica dos conselheiros tutelares (curso de aprimoramento em legislação relacionada aos direitos da criança e do adolescente, língua portuguesa, atendimento ao público, informática), melhoria da estrutura física" [sic]. (APÊNDICE E, p. 82)

Entende-se que desta forma, o fluxo de atendimentos e demandas envolvendo Conselhos Tutelares e Ministério Público será otimizado, trazendo ganhos para as instituições e, sobretudo, para a sociedade.

A relação de cooperação entre os dois órgãos pode ser exemplificada pelo art. 136, IV do Estatuto da Criança e do Adolescente que versa sobre a atribuição do Conselho Tutelar de encaminhar ao Ministério Público do Estado notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.

No que tange à atuação do MPE em defesa dos direitos das crianças e adolescentes, tem -se que:

A atuação do Ministério Público Estadual, especificamente as Promotorias da Infância e Juventude Cíveis, se dá de forma administrativa (instauração de procedimentos administrativos) e processual (propositura de ações civis perante a 1ª Vara da Infância e Juventude enquanto substituto processual da criança e do adolescente e atuação como fiscal da lei nos feitos da 1ª Vara da Infância e Juventude de São Luís) quando da notícia de criança e adolescente em situações de risco (art. 98, do ECA) configurada a ocorrência de violação ou ameaça de violação dos direitos da criança e do adolescente. A título exemplificativo, o MPE: instaura procedimentos administrativos investigativos de denúncias recebidas dos Conselhos Tutelares, bem como da população atendida pelo setor de Serviço Social desta Promotoria; propõe Termos de Ajustamento de Conduta; propõe ações de destituição ou suspensão do poder familiar, ações civis públicas em questões de omissão do direito à saúde, entre outros direitos violados, ações de tutela ou de guarda somente quando verificada situação de risco, ações de aplicação de penalidade administrativa por violação às normas de proteção da criança e do adolescente, ações para aplicação de medidas de proteção, etc.; atua como fiscal da lei nas habilitações para adoção e ações de adoção, bem como em todas as ações propostas perante a 1ª Vara da Infância e Juventude pela Defensoria Pública ou advogado; realiza inspeções quadrimestrais e anuais em todas as instituições de acolhimento institucional da capital, atuando nos feitos judiciais das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente [...] [sic] (APÊNDICE E, p. 82)

Desta forma, sempre que uma entidade ou organização, seja ela governamental ou não, deixar de cumprir injustificadamente uma requisição de atendimento cometerá infração administrativa que, por meio de representação do Ministério Público, será encaminhada ao juiz para que tome as seguintes providências: determinar que a requisição do Conselho Tutelar seja cumprida ou, diante do não cumprimento, instaurar processo para aplicar as penalidade cabíveis aos responsáveis pelo descumprimento, conforme guia prático do Conselho Tutelar elaborado pelo CMDCA (2011).

No tocante à quantidade de promotorias voltadas para a criança e para o adolescente, tem-se que o MPE dispõe de 07 (sete) Promotorias de Justiça Especializada da Infância e Juventude, sendo 02 (duas) Promotorias Cíveis, 02 (duas) Promotorias Criminais, atuando nos crimes praticados contra a criança e adolescente, 02 (duas) Promotorias do Ato Infracional, cuja atuação decorre dos atos infracionais praticados por adolescente e 01 (uma) Promotoria de Medidas Socioeducativas que atua nos feitos decorrentes da aplicação de medidas socioeducativas ao adolescente infrator.

No que se refere às Varas da Infância e Juventude convém também mencionar a indispensabilidade do poder judiciário no tocante à garantia dos direitos infantojuvenis, sobretudo quando se analisa o avanço histórico da legislação direcionada ao público de crianças e adolescentes.

Com o advento dos Conselhos Tutelares, a partir da lei 8.069/90, parte das atribuições incumbidas aos juízes de menores, outrora assim reconhecidos pelo Código de Menores, passaram a ser exercidas pelos Conselheiros Tutelares.

Neste sentido, conforme lições de Sêda (2004):

A Constituição brasileira estabelece a separação dos poderes (legislativo, executivo e judiciário) e os âmbitos da federação brasileira (União, Estados e Municípios). O juiz é uma autoridade Judiciária em nível estadual. O Conselho Tutelar é uma autoridade administrativa municipal. Portanto nada tem a ver com juiz, tem competências absolutamente diversas e próprias, cabendo-lhe declarar-se incompetente no que for atribuição do juiz, a ele enviando esses casos, ao mesmo tempo em que o juiz se declara incompetente se recebe casos da competência do Conselho Tutelar, a este enviando as respectivas demandas.

Isto posto, tem- se que a relação entre os juízes da infância e os conselheiros tutelares precisa ser tecida de maneira harmônica e respeitosa, de forma que ambos compreendam o espaço que lhes cabe com o fim de evitar exercício ilegal da profissão ou mesmo usurpação de funções por parte do Conselho Tutelar.

Assim, afirma Edson Sêda (1999):

O Conselho Tutelar é uma autoridade municipal à disposição da cidadania para resolver conflitos jurídicos- administrativos e que para atender aos interesses do bem comum este não deverá usurpar funções de outros serviços ou profissionais (assistente social, psicólogo, pedagogo, policial ou juiz) e nem se deixar usurpar por nenhum destes profissionais.

Desta forma, tem-se que os juízes da infância e juventude precisam atuar com sensibilidade, conhecimento técnico e agilidade, pois os litígios sob sua competência referem-se aos direitos de meninos e meninas que, por lei, devem ser tratados com absoluta prioridade. Impende destacar também a importância de o magistrado atuar como conhecedor da dinâmica das relações sociais e tratar com individualidade cada caso concreto, aplicando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade em suas decisões.

3.2.3 Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente

Os Conselhos de Direitos encontram fundamento nos arts. 204 e 227 da Constituição Cidadã. O art. 204 prevê a descentralização político- administrativa das ações governamentais na área da assistência social, bem como a participação da sociedade na formulação e no controle das ações. Já o art. 227 enfatiza a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Quanto ao respaldo infraconstitucional, tem-se que o art. 88, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê como diretriz da política de atendimento a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurando a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais.

Neste sentido, representando os Conselhos de Direitos temos o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo o CONANDA, O CEDCA E O CMDCA, respectivamente.

O CONANDA é um órgão colegiado permanente de caráter deliberativo e composição paritária, criado pela lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991 para deliberar e controlar as políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal. É composto por 28 conselheiros titulares e 28 suplentes, sendo 14 representantes do Poder Executivo e 14 representantes de entidades não-governamentais que possuem atuação em âmbito nacional e atuação na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, nos termos do art. 3° do regimento interno do referido Conselho.

O CEDCA, com previsão no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Maranhão, foi criado pela lei nº 5.130, de 8 de julho de 1991. "É um órgão deliberativo e também de controle e monitoramento das políticas estaduais para a infância e adolescência. Ele formula políticas estaduais de direitos, fixando prioridades para aplicação de recursos das políticas públicas estaduais do setor." (sítio eletrônico do CEDCA-MA)

Quanto à formação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, o art. 8° da lei 5.130/91 dispõe que este ficará vinculado à Governadoria do Estado e será constituído por vinte membros efetivos e suplentes, com mandato de dois anos, podendo ser

reconduzidos, por mais um mandado, escolhidos paritariamente entre o estado e a Sociedade Civil.

No tocante à autonomia do Conselho Estadual:

Assim como os demais conselhos estaduais de direitos no restante do país, o CEDCA Maranhão é constituído de forma paritária por representantes da sociedade civil e do poder público. Embora vinculado administrativamente ao governo do estado, o conselho tem autonomia para pautar seus trabalhos e para acionar Conselhos Tutelares, as Delegacias de Proteção Especial e as instâncias do Poder Judiciário, como o Ministério Público, as Defensorias Públicas e os Juizados Especiais da Infância e Juventude, que compõem a rede de proteção aos direitos de crianças e adolescentes. (CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2015)

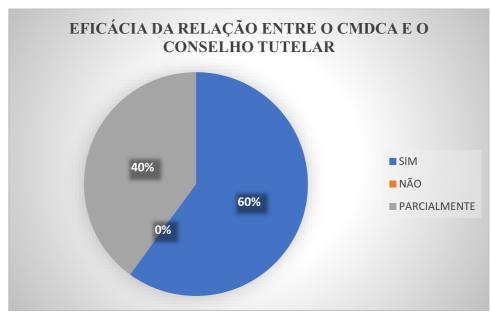
Assim como os outros Conselhos de Direitos, temos o CMDCA, no âmbito municipal, criado pela Lei Municipal n° 3.131, de 27 de maio de 1991 que também é um órgão deliberativo e formulador de políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente.

Conforme registro encontrado no sítio eletrônico no CMDCA de São Luís, este funciona desde setembro de 1991 e é composto paritariamente pela sociedade civil e poder público, 7 (sete) conselheiros representando as secretarias do poder executivo do município e os outros 7 (sete) conselheiros representando as organizações da sociedade civil que militam na proteção e garantia de direitos das crianças e adolescentes. (Anexo B, p. 76)

Disto isto, constata-se que embora o Conselho Tutelar e os Conselhos de Direitos sejam órgãos com atribuições diversas, estes apresentam um importante ponto de convergência. Vejamos:

Ambos os órgãos garantem a participação direta da população na definição de suas ações, sendo assegurada, nos Conselhos de Direitos, uma composição paritária entre membros do Governo e de organizações não-governamentais. Se antes do Estatuto o Governo deliberava e controlava sozinho a política referente à criança e ao adolescente, agora cede espaço à população, que se lança também como Estado sem ser Governo. É a democracia participativa insculpida na Carta de 1988, em que há o estabelecimento de uma nova correlação de forças políticas e sociais, provocando a exigência de uma nova adequação e de um reordenamento, em que está colocado um embate entre o velho e novo jeito de ver, pensar e agir sobre os temas da infância e da juventude. (O CONSELHO, 2001, p.149)

Conforme dados extraídos da pesquisa de campo realizada no CMDCA, 60% dos conselheiros de direitos entendem que a atuação do Conselho Tutelar é positivamente avaliada no que tange às atribuições estabelecidas pelo ECA, enquanto 40% acredita na eficácia parcial dessa atuação, conforme demonstração gráfica a seguir:



Fonte: Elaborado pela autora. Questionário. 2017.

Tal quantitativo pôde ser confirmado pela entrevista realizada com um (a) dos (as) conselheiros (as) de direito:

[...] os Conselhos Tutelares, conforme o ECA diz, na condição de integrantes do sistema de garantia de direitos, ainda tem a sua atuação de forma parcial. Por todo um contexto que vai desde uma melhor capacitação, melhor formação da intervenção desses profissionais como agentes de garantias de direitos, como dos demais contextos: como estrutura, condições de trabalho...[sic] (CONSELHEIRO (A) 1, APÊNDICE G, p. 86)

Quando questionados sobre a relação dos CT's com os outros atores do SGDCA, 60% dos Conselheiros de Direitos responderam que esta relação é parcialmente eficaz, enquanto 40% dos entrevistados entendem a relação como completamente eficaz.

Ainda sobre essa relação tem-se que conforme entrevista realizada como um dos membros do CMDCA "não há essa efetivação porque eles não funcionam sozinhos. A gente ainda tem algumas falhas por que a atuação deles é articulada em rede e se a rede não funciona, dificilmente eles vão conseguir de fato executar aquilo que eles estão se propondo[...]" (CONSELHEIRO (A) 2, APÊNDICE G, p. 97)

Os dados se apresentam de maneira alarmante quando se percebe que grande parte dos atores do Sistema de Garantias enxerga a atuação dos Conselhos Tutelares de maneira parcialmente eficaz.

O SGDCA foi proposto para fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente e para que este objetivo seja alcançado entende-se que seja necessário que os órgãos integrantes estejam, minimamente, harmonizados haja vista atuarem em prol de um bem

comum, principalmente quando se trata de Conselho Tutelar e Conselho de Direitos, pois este não só delibera políticas voltadas para a infância como também a fiscaliza a atuação daquele.

Sobre a fiscalização exercida pelo CMDCA sobre os Conselhos Tutelares, conforme informações extraídas da pesquisa de campo, existe uma comissão corregedora composta pelos próprios membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. É o controle administrativo exercido pelos Conselheiros de Direitos que irão averiguar, apurar e investigar se a atuação do conselheiro tutelar desrespeitou os preceitos do ECA ou mesmo do regimento interno.

Concluída a apuração prévia, a Comissão decidirá se aquela atuação é passível de aplicação de medida administrativa ou penal, a depender da situação, e encaminhará para o Ministério Público, se necessário.

3.2.4 Os Conselhos Tutelares

O completo funcionamento e eficácia do Sistema de Garantias de Direitos depende da articulação e integração de todos os atores sociais. Sem ordem de preferência e hierarquia, todos estes participantes da política pública voltada para os direitos infantojuvenis somam esforços em prol do cumprimento da Carta Magna do país e, consequentemente, da garantia de que todas as crianças e adolescentes sejam vistas e tratadas como sujeitos de direitos e com absoluta prioridade, conforme preconiza o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ocorre que como em todo sistema, cada um dos órgãos tem uma função específica a fim de otimizar o trabalho conjunto em busca de resultados mais eficazes. Isto posto, o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispôs sobre o Conselho Tutelar, conceituando o como um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.

Este órgão exerce um papel de grande importância na luta pelos direitos das crianças e adolescentes, uma vez que assume o papel de mediador entre meninas e meninos que estejam em situação de vulnerabilidade (econômica, social, afetiva, dentre outras) e todo o sistema de garantias de direitos, sobretudo no tocante à política de atendimento.

Ademais, a criação dos Conselhos Tutelares rompeu um grande paradigma da doutrina menorista, em 1979, quando todo o poder de decisão sobre a vida de crianças e adolescentes centralizava-se nas mãos do Estado, em especial, dos juízes de menores que deveriam deliberar sobre a vida dos pobres, órfãos, abandonados, desvalidos e infratores, vistos, nesta

época, como pessoas em situação irregular e, portanto, integrantes da lista dos entraves à ordem pública e ao desenvolvimento do país (UNICEF, 2015).

Neste sentido:

[...] os Conselhos Tutelares, quando de sua criação tinham por objetivo tirar das mãos do judiciário a aplicação de medidas de Justiça Social em casos não litigiosos, de crianças e adolescentes em situação de risco. Foi concebido para ser mais rápido e estar mais próximo dos cidadãos. Não lhe cabe decisões jurídicas, mas a aplicação de medidas de caráter administrativo, além de intermediar os diferentes órgãos e as situações concretas que envolvem as crianças e os adolescentes, portanto, o Conselho Tutelar é órgão de atendimento individualizado. (GARCIA, 2009).

Em se tratando dos eixos já mencionados neste capítulo, convém salientar que os Conselhos Tutelares fazem parte do eixo da defesa e responsabilização, juntamente com outros atores⁶, cujo objetivo consiste em responsabilizar o Estado, a sociedade e a família pelo não atendimento, atendimento irregular ou violação de direitos individuais ou coletivos das crianças e dos adolescentes (CIVITAS, 2007)

O escritor George Luís (2016), em referência às lições de Silvino Neto, na obra *O* Sistema de Garantias Enlouquecido: casos, causos e "descausos" enfatiza que:

De todos os órgãos pensados e criados a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, é o Conselho Tutelar o que mais se legitimou. É o mais conhecido. É o que mais permite acesso da sociedade. A sociedade que tem medo das autoridades, em geral, não tem medo do Conselho Tutelar. Só num Sistema de Garantia de Direitos Enlouquecido, cinco conselheiros/as sem estrutura, com salário mínimo, sem garantia de vida, desempenha um papel de tanto destaque. Nesses vinte cinco anos de ECA não posso deixar de parabenizar estes homens e mulheres que passam por várias dificuldades a partir de um processo de escolha para zelar pelo direito da criança e do adolescente [...].

Em se tratando da natureza jurídica dos Conselhos Tutelares, o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe: "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei." Passemos, pois, para a análise deste dispositivo legal que conceitua e rege a atuação dos Conselhos Tutelares.

A intenção do legislador quando instituiu a característica de permanência aos Conselhos Tutelares foi a de criar um órgão que jamais poderá ser destituído. Garantir a

⁶ Art. 7º da Resolução 113, CONANDA: neste eixo, situa-se a atuação dos seguintes órgãos públicos: I - judiciais, especialmente as varas da infância e da juventude e suas equipes multiprofissionais, as varas criminais especializadas, os tribunais do júri, as comissões judiciais de adoção, os tribunais de justiça, as corregedorias gerais de Justiça; II - público-ministeriais, especialmente as promotorias de justiça, os centros de apoio operacional, as procuradorias de justiça, as procuradorias gerais de justiça, as corregedorias gerais do Ministério Público; III - defensorias públicas, serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária; IV - advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados V - polícia civil judiciária, inclusive a polícia técnica; VI - polícia militar; VII - conselhos tutelares; e VIII - ouvidorias. Parágrafo único. Igualmente, situa-se neste eixo, a atuação das entidades sociais de defesa de direitos humanos, incumbidas de prestar proteção jurídico-social, nos termos do artigo 87, V do Estatuto da Criança e do Adolescente.

permanência do Conselho Tutelar é dizer que sua existência, atuação e funcionamento independem de eleição municipal, estadual ou distrital; de vacância ou ocupação de cargos públicos; de retaliação e represália ao órgão em razão da sua atuação, entre outros. Assume, pois, um caráter de continuidade e indispensabilidade no sistema de garantias de direitos.

Nesta mesma senda, Arno Vogel (1991) explica que as reuniões dos conselheiros podem ser esporádicas e podem seguir um calendário estabelecido pelos próprios membros. No entanto, a atuação não deverá cessar sob nenhuma justificativa ou pretexto, uma vez que as situações de vulnerabilidade que envolvem os direitos das crianças e adolescentes não têm dia e nem hora marcada para se manifestarem. Por esta razão, a atuação do Conselho tem de ser viva e o seu funcionamento constante.

As reuniões dos conselheiros acontecem conforme o regimento interno de cada Conselho, elaborada pelos membros de forma colegiada e autônoma.

As reuniões internas são para deliberação das situações de atendimento, estudos, questões administrativas, fiscalização de entidades, visitas em órgãos de atendimento, deliberação de participação em seminários, conferências, reuniões externas, entre outros.

Isto posto, impende frisar que tal caráter de permanência implica na continuidade e indissolubilidade do serviço público, muito embora os membros do citado órgão sejam eleitos por pessoas da comunidade, com data de início e data máxima de término prevista, uma vez que o mandato tem duração de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, conforme art. 132 do ECA.

Nesta mesma linha, decidiu o Desembargador Cláudio Santos no tocante ao caráter ininterrupto da atuação dos Conselhos Tutelares:

O recurso preenche seus pressupostos de admissibilidade. Dele conheço. Aprecio o pedido liminar. Em juízo de cognição sumária, considero, após exame dos fundamentos do recurso, que a pretensão liminar vindicada merece ser acolhida. Com efeito, a relevância da fundamentação tem densidade jurídica suficiente para justificar a concessão da medida liminar, na medida em que os Conselhos Tutelares são órgãos permanentes e autônomos, conforme a definição do art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis: "Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei." Desse modo, o funcionamento dos Conselhos Tutelares não podem ficar ao alvedrio da boa vontade da Administração Pública, não se podendo admitir o descumprimento da legislação que determina a realização tempestiva das eleições dos seus membros, a não ensejar a quebra da continuidade dos seus relevantes serviços, em razão do reconhecimento da importante missão atribuída aqueles órgãos, encarregados que foram de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, assim definidos em lei, como corolário do princípio da proteção integral. No que concerne ao perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, já de razoável percepção que a paralisação das atividades dos Conselhos Tutelares implica em graves danos à sociedade, em razão da essencialidade do serviço público que ali é prestado, o qual não pode sofrer, em nenhuma hipótese, solução de continuidade. Ante o exposto, defiro o pedido de

antecipação da tutela recursal, nos termos requeridos, cuja decisão perdurará até o julgamento final pela Segunda Comarca Cível..." (Publicação no Diário Oficial do Estado em 13 de janeiro de 2007. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.000021-4 – 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA NATAL/RN). (grifo nosso)

Já a característica de autonomia do Conselho Tutelar refere-se ao "dever de decidir de forma colegiada conforme as suas atribuições definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente para garantir o cumprimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes" (SOUSA,2016, p.35). Nesta mesma linha de raciocínio, Arno Vogel (1991) enfatiza que ser autônomo significa que, em matéria técnica de sua competência, o Conselho Tutelar delibera e age sem qualquer interferência externa.

Tal característica de autonomia não tem o condão de tornar a atuação dos CT's arbitrária, sem controle e sem limites. Visa apenas garantir segurança e imparcialidade às deliberações do órgão colegiado, com o fito de evitar que um dos principais garantidores dos direitos da criança e do adolescente atue de maneira engessada.

George Luís Bonifácio de Sousa (2016, p.35), ao explicar sobre a autonomia do Conselho Tutelar, enfatiza que tal órgão se submete ao controle da Lei, no tocante à legalidade das decisões e deliberações, mas não se submete a um controle hierárquico. Ou seja, não há subordinação do Conselho em relação a outros órgãos ou autoridades municipais. Vejamos:

O Conselho Tutelar como órgão autônomo da administração pública possui limites, não está livre para fazer ou deixar de fazer algo de acordo com a vontade do conselheiro unicamente, por óbvio, o Conselho Tutelar não pode fazer simplesmente o que quer. O Conselho deve fazer sim, o que o Estatuto lhe destina, e o que as regras do ordenamento jurídico brasileiro lhe permite. (SOUSA, 2016, p; 38)

Quanto ao caráter da não jurisdicionalidade, tem-se o Conselho Tutelar não tem legitimidade para julgar nenhum tipo de conflito, uma vez que sua atuação é de caráter administrativo. Ele não integra, não se vincula e não é subordinado ao poder judiciário, haja vista ser um órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, atuando por meio de deliberações de cunho exclusivamente administrativo.

Conforme já dito, o Conselho Tutelar é vinculado ao Poder Executivo Municipal e foi instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no dia 13 de julho de 1990, passando, pois, a ser instituição vitalícia e representante da sociedade local no tocante aos direitos e garantias da criança e do adolescente.

Em relação ao seu caráter de indispensabilidade, o art. 132 da Lei 8.069/90 traz em seu bojo o seguinte dispositivo:

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

O imperativo legal acima citado trata da existência de no mínimo 1 (um) Conselho Tutelar em cada Município e em cada região administrativa do Distrito Federal. No entanto, em algumas localidades há necessidade da implantação de mais de um Conselho Tutelar e tal número será definido pela extensão populacional de crianças e adolescentes, pelo número de demandas ou ainda pela extensão territorial do município.

Isto posto, tem-se que a cidade São Luís possui 10 (dez) Conselhos Tutelares, distribuídos pelas seguintes áreas: Cohab/Cohatrac, Anil/Bequimão, São Francisco/Cohama, Itaqui-Bacanga, Coroadinho/João Paulo, Centro/Alemanha, São Cristóvão/São Raimundo, Vila Luizão/Turu, Zona Rural e Cidade Operária/Cidade Olímpica, conforme portal da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social de São Luís.

Ainda em se tratando da quantidade mínima de CT's por município, conforme preconizada pelo art. 132 do ECA, os 5(cinco) conselheiros tutelares da área Itaqui- Bacanga quando questionados a respeito da suficiência ou não de 10 (dez) Conselhos Tutelares no Município de São Luís, responderam que tal quantidade não satisfaz a demanda da área.

Um dos conselheiros entrevistados entende que em razão da grande demanda da área Itaqui- Bacanga se faz necessário a implantação de mais um conselho e quando questionado sobre a suficiência dos 10 conselhos já existentes na capital, respondeu:

CT3-Não. Precisaríamos de mais. A própria resolução do CONANDA traduz que deverá existir um conselho para cada 100 (cem) mil habitantes, se eu não estiver enganado (a). Então, já praticamente foge da própria estimativa e planejamento do CONANDA. E na nossa região não é diferente, né? Não só pela questão da população e sim pela demanda da área Itaqui- Bacanga. É um dos que tem maior demanda. Mesmo criado o CT da área rural, o CT da área Itaqui- Bacanga nunca deixou de ser o de maior demanda. (CT- 3, APÊNDICE H, p. 108)

Conforme relatório técnico apresentado pelo CT da área Itaqui- Bacanga, no ano de 2008, os Conselhos Tutelares de São Luís foram criados a partir da Lei Municipal 3.131/91 e a implantação do primeiro Conselho Tutelar do município, sendo o da área Itaqui- Bacanga, deu-se em setembro de 1993, motivada pelo grande quantitativo de crianças desta área vivendo em situação de risco social e pela participação constante da sociedade civil desta área

no tocante à implantação de um Conselho Tutelar capaz de atender à demanda da população, abrangendo, pois, 39 áreas de atuação⁷.

O Conselho Tutelar objeto da presente pesquisa é o da área Itaqui- Bacanga, localizado na Rua São José, n° 03, no bairro da Vila Bacanga, formado por 5 membros, escolhidos pela população local, para um mandato de 4(quatro) anos, permitida uma recondução.

Os 05 atuais conselheiros da área Itaqui- Bacanga, eleitos para a gestão 2016-2019, foram os primeiros a passarem pelo processo de escolha unificada estabelecido pela Lei Federal nº 12.696, de 2012 que alterou e acrescentou disposições ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Isto posto, nos termos do §1° do art. 139 do ECA, incluído pela lei federal acima mencionada, tem-se que:

Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público

§ 1° O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Desta forma, no ano de 2015 ocorreu, em todo o território nacional, o primeiro processo de escolha unificado para aqueles que pretendiam concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

Ainda em se tratando do processo de escolha unificado, as entrevistas e pesquisas de campo trouxeram resultados e avaliações positivas, revelando 80% de aprovação por parte dos membros do CMDCA que é o responsável pelo processo de escolha dos conselheiros. Esta avaliação positiva deve-se, principalmente, à redução de custos e à própria dinâmica e eficácia de um processo eletivo realizado em um único dia em todo o território nacional.

Esta mesma Lei Federal que versa sobre o processo de escolha unificado alterou também a duração do mandato dos Conselheiros, aumentando de 3 (três) para 4(quatro) anos, permitindo uma recondução.

Após o início da vigência desta Lei, o CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), em cumprimento de suas atribuições legais, publicou a

⁷ Alto da Esperança, Alto da Vitória, América do Norte, Anjo da Guarda, Argola e Tambor, Cidade Nova, Conjunto EIT, Fumacê, Gancharia, Gapara, Ilha da Paz, Jambeiro, Mauro Fecury I, Mauro Fecury II, Piancó, Porto da Vovó, Residencial Ana Jansen, Residencial Paraíso, Residencial Primavera, Residencial Resende, Residencial Taguatur, Sá Viana, São Benedito, São João da Boa Vista, São Raimundo/Anjo da Guarda, São Raimundo/Gapara Sol Nascente, Tamancão, Vila 07 de Setembro, Vila Ariri, Vila Bacanga, Vila Cerâmica, Vila Dom Luís, Vila São Mateus, Vila Embratel, Vila Isabel, Vila Nova, Vila São Luís, Vila Verde.

Resolução nº 152, de 2012, com intuito de dispor sobre regras e diretrizes para o primeiro processo de escolha unificado do Conselho Tutelar.

Em se tratando do campo prático e das atribuições do Conselho Tutelar, o art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe:

São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Como se sabe, o Conselho Tutelar é um dos atores integrantes do SGDCA (Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente) e por isso, funciona em conjunto aos outros atores sociais em defesa dos direitos infantojuvenis.

Desta forma, tem-se que para que as atribuições do Conselho Tutelar, definidas em Lei, sejam cumpridas, os demais atores do sistema de garantias precisam de uma ação positiva em relação aos CT's, principalmente no que tange às requisições de serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, nos termos do art. 136, III, a.

Conforme relatório das ações de junho de 2006 a outubro de 2007, os principais encaminhamentos expedidos pelo Conselho Tutelar da área Itaqui- Bacanga direcionam-se ao CRAS, PETI, CAISCA, DPCA, SEMCAS, CEMARC, APAE, SEMUS, FUNAC, Hospital Materno Infantil, Hospital Comunitário Nossa Senhora da Penha, Hospital Juvêncio Matos,

promotorias da infância, escolas da rede municipal, estadual, comunitária e filantrópicas, dentre outros. (PRIVADO; LISBOA; BARBOSA, 2008.)

Em pesquisa de campo realizada no Centro de Referência de Assistência Social da área Itaqui- Bacanga (CRAS), 100% dos membros entrevistados enxergam a relação entre o CT e o CRAS de maneira eficaz e contributiva (Apêndice F, p. 84) e enfatizam que as maiores demandas do Conselho Tutelar para este Cetro de Referência versam sobre a solicitação de serviços socioassistenciais, inserção nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

Os conselheiros da área Itaqui- Bacanga quando questionados a respeito da fluidez da relação entre o órgão e os demais atores do sistema de garantias, responderam em grande maioria que a relação se dá de maneira eficaz, muito embora algumas ressalvas tenham sido pontuadas:

CT-1 É aquela questão do "talvez", né? Acabei respondendo talvez no sentido de "mais ou menos" por conta de que as requisições em alguns órgãos [...] eles não obedecem, né? Mesmo que eles saibam que é lei... sempre tem a questão dos favores. Requisitar é uma ordem e em alguns órgãos, em alguns espaços isso é entendido como se fosse a questão do favor, "do jeitinho", entendeu? Eu vejo que [...], principalmente a questão de escolas. Quem mais bate de frente são as escolas. Por quê? Por que quando a gente chega em uma escola, se o diretor "for com tua cara", ou se for teu amigo aí, bem [...]. Pelo fato de sermos da comunidade e achar como nós cinco fomos votados e tudo, então [...] é sempre aquela questão de pensar na troca de favores. Então, eu vejo que é dessa forma. [sic] (CT- 1. APÊNDICE H, p. 100)

Segue representação gráfica sobre a relação existente entre o Conselho tutelar e os demais órgãos do SGDCA aos olhos dos Conselheiros Tutelares da área Itaqui- Bacanga:

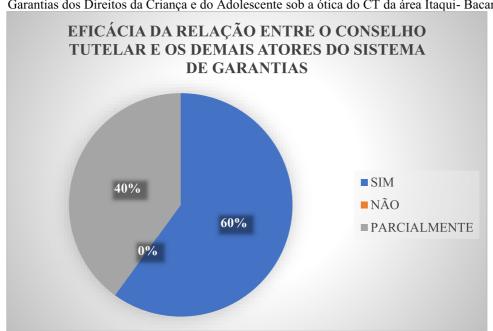


Gráfico 5- Eficácia da relação entre o Conselho Tutelar e os demais atores do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a ótica do CT da área Itaqui- Bacanga

Fonte: Elaborado pela autora. Questionário. 2017.

Isto posto, em que pese o grau de indispensabilidade dos Conselhos Tutelares, impende frisar que a atuação e colaboração dos demais órgãos integrantes do SGDCA são de suma importância no processo de garantia e promoção de direitos das crianças e adolescentes e que embora estes apresentem um caráter de mútua dependência é preciso reconhecer que as suas atribuições divergem e que todos precisam coexistir harmonicamente para que o real objetivo do sistema de garantias seja alcançado.

3.3 Inovações do Estatuto da Criança e do Adolescente: da situação irregular à doutrina da proteção integral

Passados 27 anos da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente constata-se o avanço da legislação voltada para os direitos de meninos e meninas, sobretudo se considerarmos os longos anos de vigência do Código de Menores de 1927 e, em seguida, o Código de Menores de 1979, legislações que enxergavam as crianças e adolescentes pobres, órfãos e infratores como "menores em situação irregular".

O art. 1° do Código de Menores de 1927 delineava que "o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistencia e protecção contidas neste Codigo" [sic].

Disto isto, é possível notar que as definições de "menor" e "delinquente" eram arbitrariamente feitas pelo juiz, *in concreto*, uma vez que não existiam critérios ou procedimentos padronizados para abordagem e proteção da criança e do adolescente em situação de abandono ou delinquência, termos adotados pelo referido diploma legal.

Em seguida, por meio da lei nº 6.697 de outubro de 1979, surge o novo Código de Menores como proposta de revisão do Código de Menores de 1927. No entanto, o cerne de ambos diplomas legais convergia para o mesmo princípio: a não garantia de direitos de crianças e adolescentes, em sua maioria, vítimas da pobreza.

Tal legislação tinha um caráter nitidamente segregacionista e repressor, uma vez que direcionava os seus dispositivos legais a apenas algumas crianças, sendo o público alvo somente aquelas que fugiam dos ditos padrões de comportamento impostos pela sociedade da época.

Este novo diploma legal respaldava-se na nomenclatura de "menores em situação irregular" assim consideradas as crianças e os adolescentes pobres, órfãos, abandonados, desvalidos e infratores, pois, para o Estado, representavam potenciais riscos para a harmonia e equilíbrio social.

A doutrina da situação irregular projetou visões estigmatizantes em relação à criança e ao adolescente, citando duas:

A primeira delas é que crianças e adolescentes chamados, de forma preconceituosa, de "menores" eram punidos por estar em "situação irregular", pela qual não tinham responsabilidade, pois era ocasionada pela pobreza de suas famílias e pela ausência de suporte e políticas públicas. A segunda era referente às crianças e adolescentes apreendidos sob suspeita de ato infracional, os quais eram submetidos à privação de liberdade sem que a materialidade dessa prática fosse comprovada e eles tivessem direitos para sua devida defesa, isto é, inexistia o devido processo legal. Nesse sentido, era "regulamentada" a criminalização da pobreza." (LEMOS, MAGALHÃES E SILVA, 2011, p. 21)

Isto posto, tem -se que o responsável pelo destino das crianças e adolescentes considerados em situação irregular era o intitulado juiz de menores que, conforme Edson Sêda (2004, p.59) constituía-se em uma autoridade inquisidora, interventora, autocrática e parcial uma vez que inquiria pessoas sem o crivo do princípio da presunção de inocência, intervinha por iniciativa própria na vida da comunidade e das famílias e julgava as pessoas por critérios arbitrários, pessoais e subjetivos, ferindo, pois, os princípios da legalidade, imparcialidade e devido processo legal.

Este Código de Menores de 1979 surgiu no contexto do período ditatorial brasileiro, historicamente marcado por uma época de censura e supressão de direitos fundamentais.

Ao fim da ditadura militar o Brasil entra na fase de redemocratização, marcada por movimentos populares, organizações sindicais e, por conseguinte, maior abertura democrática para a população no que diz respeito às decisões políticas sobre o destino do país.

Conforme dito no capítulo anterior, o período pós ditadura militar foi marcado pelo movimento "Diretas Já" onde a sociedade civil reivindicava eleições diretas para a presidência da República, uma vez que durante o regime militar tal cargo era ocupado por meio de escolha indireta feita pelos militares.

A abertura democrática foi marcada pela promulgação da Carta Magna de 1988, conhecida também como Constituição Cidadã, trazendo em seu bojo o art. 227 que responsabiliza a família a sociedade e o Estado pela garantia e proteção, com absoluta prioridade, dos direitos das crianças e adolescentes, trazendo ao ordenamento a doutrina da proteção integral.

Sem cunho segregacionista e excludente, todos os meninos e meninas passaram a ser visto e tratados de maneira igualitária, pois a partir de então não seriam "menores", mas sim cidadãos-crianças e cidadãos-adolescentes em condição peculiar de desenvolvimento, conforme preconizado pelo art. 6° do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Logo após a promulgação da Constituição Federal, outro grande marco para a política da infância e adolescência foi a ratificação, pelo Brasil, da Convenção Internacional sobre os direitos da criança, em 21 de novembro de 1990, por meio do decreto nº 99.710, onde todos

os países signatários firmaram o compromisso para adotarem medidas voltadas para a efetiva proteção destes direitos.

Tal Convenção representa um marco histórico no que tange às garantias de direitos infantojuvenis, tanto no plano nacional quanto no plano internacional. O Brasil, por exemplo, deixou para trás uma lei discriminatória, repressiva e segregacionista para infância e passou a adotar a Lei 8069/90, onde vigora o respeito ao desenvolvimento de crianças e adolescentes e o compromisso em tratar a infância com prioridade absoluta. (STAHL, 2015, p. 05)

A política voltada para a garantia de direitos infantojuvenis tomou um novo rumo e meninos e meninas saíram da imprópria nomenclatura de menores em situação irregular para crianças e adolescentes titulares de direitos. Neste sentido:

Na doutrina da proteção integral, hoje em vigor, quem está em situação irregular é quem ameaça e viola os direitos de quem tem direito à proteção. Antes, a criança considerada em situação irregular era chamada de menor e, desde logo, institucionalizada. A criança era submetida a uma burocracia, que a ajustava às regras da instituição: as regras dos famosos orfanatos, abrigos, internatos, que eram coletividades onde se perdia a individualidade, a privacidade, a dignidade, a honra. Onde prevalecia, sobre os direitos humanos de individualidade, privacidade, dignidade, honra, as conveniências coletivizantes e institucionalizadoras de quem concentrava crianças e adolescentes em locais rotulados, discriminadores e excludentes da cidadania. (SÊDA, 2004, p. 53)

A doutrina da proteção integral, primeiramente apresentada pela Convenção Internacional dos direitos da criança e, em seguida, reproduzida pela Constituição Federal de 1988 foi também regulamentada pelo ECA, o principal instrumento de garantia de direitos de crianças e adolescentes, promulgado em 13 de julho de 1990, por meio da lei 8.069/90.

Através da pesquisa de campo realizada, foi possível constatar que 100% dos conselheiros tutelares entrevistados avaliam positivamente a mudança de postura da sociedade após a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A opinião de um dos membros do Conselho Tutelar da área Itaqui- Bacanga reflete o resultado acima:

CT-2 [...] Então, a mudança na postura da sociedade após a implementação do ECA foi boa! Foi muito bom. Só que a sociedade e alguns setores não fazem a distinção do que é mesmo o papel do conselho, até onde vai a atribuição do conselho. É bem aqui que só o conselho mesmo que explica na hora dos atendimentos, que tenta esclarecer isso aqui, e quem é quem. O Conselho Tutelar faz as vezes do conselho, que é atribuição do conselho mesmo, mas, faz o papel de polícia que não é polícia, faz o papel de delegado que não é delegado, faz o papel de promotor que não é promotor, faz o papel de juiz que não é juiz, faz o papel de psicólogo que não é psicólogo, faz o papel do atendimento do serviço social que não é serviço social, faz o papel de gestor... [sic] (CT-2, APÊNDICE H, p. 103)

Impende frisar que a Lei 8069/90 não representa um fruto de discussão parlamentar, ou seja, não é produto em exclusividade dos legisladores, pois o ECA, em verdade, representa

um marco legal que reuniu diversos movimentos sociais em defesa das questões relacionadas à proteção de crianças e adolescentes tendo como escopo a doutrina da proteção integral, onde, a partir de então, estes passaram a ser tratados como sujeitos de direitos.

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe ganhos imensuráveis à política da garantia e proteção de direitos infantojuvenis, rompendo com o paradigma outrora engessado pelo Código de Menores. Desta vez, os direitos de meninos e meninas passariam a ser vistos não apenas sob a ótica penal ou sob a ótica de ameaça ao equilíbrio e harmonia social, mas, sobretudo, pelo viés de cidadãos em condições especiais de desenvolvimento com necessidades de políticas básicas e de assistência por parte do Estado, da família e da sociedade e é neste tripé de responsabilização que se pauta a doutrina da proteção integral.

Neste sentindo, Costa (2000) entende que:

A Proteção Integral, ao estabelecer a responsabilidade solidária da família, da sociedade e do Estado na proteção aos direitos e garantias da criança e do adolescente procurou garantir aos menores o respeito e a efetivação dos direitos a eles conferidos, inclusive em nível constitucional, porquanto se a família faltar ou falhar, acorre-se à sociedade, através de suas entidades e, na falta dessas, socorre-se do Estado. A doutrina da situação irregular, por sua vez, tratava os menores, primordialmente, como objeto de tutela, vale dizer, como pessoas que mereciam assistência e proteção, mas somente quando se encontrassem em situação irregular.

É importante analisar este tripé de responsabilização como um conjunto de forças voltado para a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes, pautado no garantismo.

Falar que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças, adolescentes e jovens não é dizer que somente na ausência da família, o Estado será buscado ou, ainda, na ausência do Estado, a sociedade será acionada, por exemplo.

Interpretando o disposto no art. 227 da Carta Magna, nota-se o interesse do constituinte em criar uma relação de corresponsabilidade entre esses atores no sentindo de que complementem suas atuações em prol dos direitos infantojuvenis, tratando com absoluta prioridade aqueles que, hoje, são sujeitos de direitos.

Se faz necessário, pois, que conceitos trazidos pela doutrina menorista sejam definitivamente deixados para trás uma vez que conforme já dito, o Código de Menores e o rótulo de "situação irregular" marcaram uma época de completo descaso e autoritarismo para a política da infância e juventude, conforme demonstrativo abaixo:

Tabela 1- Comparativo entre o Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente

Código de Menores	ECA
Situação Irregular	Proteção Integral
Terminologia adotada: "menores"	Terminologia adotada: crianças e adolescentes

Crianças e adolescentes eram objetos de	Crianças e adolescentes são sujeitos de
proteção	direitos
Proteção de "menores" (ato de filantropia":	Proteção de direitos (políticas públicas):
viola e restringe direitos	reconhece e promove direitos
Infância dividida	Infância Integrada
Incapazes	Pessoas em desenvolvimento
Não importa a opinião da criança	É fundamental a opinião da criança
"Situação de risco ou perigo moral ou	Direitos Ameaçados ou violados
material" ou "situação irregular"	
"Menor em situação irregular"	Adultos, instituições ou serviços em situação
	irregular
Centralização	Descentralização
Juiz assistencial	Juiz em atividade jurisdicional
Juiz "tutor de menores"	Juiz técnico
Juiz com poderes ilimitados	Juiz limitado por garantias
Confusão: assistencial/ penal	O assistencial separado do penal
(In)devido processo legal= sem garantias	Devido processo legal: garantias
Atribuídos de delitos como inimputáveis	Responsabilidade penal juvenil
Direito penal de autor	Direito penal de ação
Privação de liberdade= regra	Privação de liberdade= exceção
Medidas: tempo indeterminado	Medidas: tempo determinado

Fonte: Agência de notícias da infância- MATRACA, (2013)

A tabela acima traça um comparativo entre o Código de Menores e o ECA, este último tendo como cerne a proteção integral de crianças e adolescentes por meio de uma rede de atores sociais, membros do SGDCA e garantidores dos direitos daqueles que em condição peculiar de desenvolvimento deverão ser tratados com absoluta prioridade pelo tripé família, sociedade e Estado.

4 ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA ÁREA ITAQUI- BACANGA ENQUANTO GARANTIDOR DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

É sabido que o Conselho Tutelar se constitui instituição da democracia representativa no âmbito da garantia de políticas públicas voltadas para a infância, uma vez que este atua como porta-voz da comunidade que elege os seus membros para o exercício das atribuições dispostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em geral, a atuação do Conselho Tutelar da área Itaqui-Bacanga não se difere da atuação dos demais Conselhos Tutelares do Brasil, uma vez que todos devem nortear-se pelo que preconiza os instrumentos legais. Em primeira instância o Estatuto da Criança e do Adolescente, que fornece parâmetro para as leis municipais, e consequentemente norteia o regimento interno dos Conselhos Tutelares.

Este por sua vez é um dos principais instrumentos que disciplina o cotidiano do Conselho Tutelar, que foi elaborado e deve ser cumprido por seu colegiado, composto pelos 5 (cinco) conselheiros.

É ele quem determina a forma organizacional para o funcionamento diário do Conselho Tutelar, prevendo as funções do coordenador que, dentre outras, será a de garantir a atuação do colegiado, registrar e monitorar os atendimentos, garantir a elaboração do plano de ação, sua execução e monitoramento, horário de funcionamento, distribuição de responsabilidades e formas de aproximação com a comunidade.

Tão importante quanto um regimento interno bem elaborado, é o seu cumprimento. Este instrumento não pode e nem deve existir por mera formalidade, caso contrário ele ficará fadado ao descumprimento ou esquecimento o que consequentemente ocasionará na desorganização desenfreada do órgão.

4.1 Condições de funcionamento e procedimentos adotados pelo Conselho Tutelar da área Itaqui- Bacanga

Conforme dito anteriormente, o Regimento Interno do Conselho Tutelar é instrumento fundamental para o correto funcionamento e dinâmica do Conselho. Ele dispõe sobre a competência do órgão, as atribuições, horário de funcionamento, dentre outros.

A competência e as atribuições do Conselho foram devidamente tratadas em tópicos anteriores.

Quanto ao horário de funcionamento, tem- se que os 05 conselheiros tutelares cumprem horário normal na sede do Conselho, de segunda a sexta-feira, no intervalo compreendido entre as 08:00h e as 18:00h. Este horário de trabalho independe dos plantões à distância, pois conforme escala definida pelos membros do órgão, aos sábados, domingos, feriados e no turno noturno, no mínimo dois conselheiros atuam como plantonistas.

O Conselho supracitado situa-se na Rua São José, nº 03, no bairro da Vila Bacanga e o regime de plantão à distância funciona através de recebimento de ligações pelos celulares institucionais que ficam com seus números disponíveis para a comunidade e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Sobre a localização e a atual condição de funcionamento do Conselho Tutelar da área Itaqui- Bacanga, segue transcrição integral da roda de diálogos realizada com os conselheiros:

CT3- É, eu penso que assim: o Conselho do Itaqui Bacanga é bem centralizado. Ele foi planejado aqui no Bacanga e é bem centralizado para acolher toda a demanda que realmente é de abrangência nossa, mas precisamos, sim, melhorar muitas coisas aqui no conselho em questão de estrutura. Não é um prédio 100% adequado. Existe um modelo fixo para os Conselhos Tutelares que hoje, no Estado Maranhão, foi implantado lá na área do Centro/Alemanha.

CT1-É o Conselho Modelo.

CT3- E precisamos de salas que estejam adaptadas com ar condicionado. Hoje não é luxo, é necessidade [...] pela demanda e pela problemática climática que existe em São Luís; salas adequadas para que possamos receber pessoas que tenham [...] que sejam cadeirantes. Acho que essa é a palavra certa: acessibilidade. E pinturas, né? Precisamos de mais computadores para desenvolvermos nossa função. A questão de carro que anteriormente era uma confusão, aqui hoje até que não é problema. Mesmo o nosso estando na oficina, hoje temos um veículo à nossa disposição. Temos um veículo. Para cada Conselho Tutelar é disponibilizado um veículo. Então as nossas necessidades maiores são essas, né? Que possam vir reformas para o conselho com uma estrutura mais moderna [...] questão de condições de trabalho mesmo.

CT1- As salas hoje estão [...] elas não têm entrada de ar. Então, ficamos impossibilitados de atendermos ali, uma vez que não tem como nem abrir uma janela e os ar- condicionados não funcionam. Então, realmente a questão de estrutura é precária, estrutura do prédio, estrutura de banheiros, tanto para os funcionários como para a população, para as pessoas que procuram o conselho [...] eles já vêm cheio de problemas e quando chegam aqui se esbarram ainda como um espaço não tão acolhedor. Se um cadeirante vier aqui, nós estamos até sem condições de atender, porque uma sala que não tem como se abrir uma janela, não tem nada...! Então, infelizmente a gente vai atender de uma forma muito precária. [sic] (APÊNDICE H, p. 110)

A dinâmica do atendimento dar-se-á sempre que os direitos das crianças e dos adolescentes forem ameaçados ou violados pela sociedade, pelo Estado, família ou em razão de sua própria conduta, sendo provocado na maioria das vezes através de denúncia, com variadas tipificações.

A configuração da denúncia consiste em fatos caracterizados como violação dos direitos de criança e adolescentes ou ameaças que acontecem de formas variadas: através de telefone, por escrito, por meio do canal Disque 100 e também pessoalmente, sendo, neste último caso, opcional a identificação do denunciante.

Ainda que existam vários canais de denúncia com o fito de facilitar o contato da vítima ou denunciante com as instituições garantidoras, se faz necessário que o informante forneça um número mínimo de dados capazes de sustentar a imediata averiguação, como por exemplo: nome da vítima, o nome do possível violador e o endereço ou imediações do local da violação.

Recebida a denúncia, o Conselho Tutelar deve apurá-la imediatamente e, se possível, destacar dois conselheiros tutelares para o serviço, a fim de evitar o entendimento distorcido ou parcial da situação social que está sendo averiguada.

Dito isto, tem- se que:

A apuração da denúncia é feita por meio de visita de atendimento, que deverá ter as seguintes características e envolver os seguintes cuidados: 1- a visita não precisa ser marcada com antecedência, mas, sempre que possível, deve ser; 2- o conselheiro tutelar não faz perícias técnicas, não sendo, portanto, primordial para seu trabalho o "fator surpresa" ou a "preservação da cena do crime"; 3- o conselheiro tutelar apura fatos por meio de relatos. Por isso, deve ficar atento às falas, aos discursos, aos comportamentos, buscando, com diálogo, elucidar suas dúvidas e detectar contradições; 4- entrada no local da visita deve ser feita com a permissão dos proprietários e/ou responsáveis; 5- a visita deve ser iniciada com a apresentação do(s) conselheiro(s) - nome e identificação - e o esclarecimento de seu motivo; 6se necessário (nos casos mais complexos) e se possível (quando há o profissional requerido), o conselheiro tutelar deve fazer a visita com a assessoria de um técnico (assistente social, psicólogo, médico etc.), que poderá ser solicitado junto aos órgãos municipais de atenção à criança e ao adolescente; 7- a visita deve ser feita com o respeito indispensável a quem está entrando em um domicílio particular, repartição pública ou entidade particular. O conselheiro tutelar é um agente do zelo municipal e não da arrogância; 8- todos os cuidados assinalados nos itens acima não podem descaracterizar a autoridade do Conselho Tutelar no cumprimento de suas atribuições legais. Se necessário, o conselheiro deverá usar de firmeza para realizar uma visita e apurar uma denúncia. Em casos extremos, poderá e deverá requisitar força policial, para garantir sua integridade física e a de outras pessoas, assim como as condições para apuração de uma denúncia. (LORENZI, 2016, n.p.)

É imprescindível que cada situação atendida/acompanhada possua uma pasta individual para registro de todos os procedimentos desde o momento que o conselho tomou conhecimento até as últimas providências, pois assim fica registrado para que seja possível fazer um acompanhamento das mudanças ocorridas na situação, identificar elementos para a avaliação e mudanças de medidas, se for o caso, além de dar a dimensão do trabalho realizado e de cumprir uma exigência do próprio órgão.

Impende frisar, ainda, que as discussões do Conselho acerca dos encaminhamentos dos casos devem ser registradas também em ata -assinada por todos os conselheiros-, em razão de ser um órgão colegiado.

Além destes registros referentes aos casos propriamente ditos, o Conselho Tutelar precisa elaborar relatórios das demais atividades, bem como: palestras, oficinas, seminários, reuniões e audiências públicas para fins de prestação de contas com a comunidade que, inclusive, deve indicar as principais violações de direitos sofridas pelas crianças e adolescentes, as medidas aplicadas, os desafios encontrados e os encaminhamentos que não foram atendidos devido à falta de implementação de políticas públicas voltadas para a infância.

Se por um lado o Conselho Tutelar precisa cumprir a formalidade nas suas decisões e encaminhamentos, por outro se faz necessário também exigir que as respostas dadas às suas requisições, solicitações e encaminhamentos sejam por escrito, para que sirva como subsídio para tomada de providência no caso de descumprimento ou não atendimento injustificado das suas decisões por parte dos órgãos públicos, pais, responsáveis, violadores de direitos.

Como já foi mencionado, os Conselhos Tutelares são órgãos e a formalização de suas decisões através de documentos é a expressão do ato administrativo por ele efetivado, servindo ainda para a construção/preservação da memória das situações recebidas pelo Conselho Tutelar, assim como de todo trabalho desenvolvido.

O art. 5°, II, da Constituição Federal preceitua que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Trazendo para âmbito do Conselho Tutelar que atua, sobretudo, através da aplicação de medidas, ressalta-se que seus encaminhamentos só deverão ser cumpridos se fundamentados na lei, como por exemplo, notificações ou requisições de serviços públicos, assunto a ser tratado no tópico a seguir.

4.2 Requisições de serviços públicos na área de saúde, educação e serviço social: as respostas por parte do poder público em atendimento às requisições feitas pelo Conselho Tutelar

Com o advento da Constituição Federal e, por conseguinte, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é uma das maiores conquistas sociais na busca da proteção e efetivação dos direitos da Criança e do Adolescente. Esta afirmação remete à lembrança do antigo Código de Menores, onde os meninos eram vistos somente quando

estavam em situação de vulnerabilidade e ainda assim fazendo-se acepção entre classes sociais.

Atualmente temos instrumentos como os Conselhos Tutelares que apesar de não terem extirpado por completo a ocorrência de violações -mesmo após 27 anos de vigência do ECA-, reduziram em grande número as situações às quais eram submetidas as crianças e adolescentes à época do Código de Menores.

O principal motivo para essa mitigação deve-se à mudança de postura frente ao respeito à garantia dos direitos por meio dos instrumentais que municiam os Conselhos Tutelares.

O art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, norteado pelo artigo 227 da Constituição Federal, elenca os direitos básicos fundamentais que devem ser garantidos, bem como direciona os atores responsáveis para o cumprimento destes direitos, sendo eles atribuídos à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público que têm por obrigação garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente em todas as dimensões com indivisibilidade e interdependência, fazendo com que esses direitos sejam protegidos de forma integral e interligada.

Considerando que historicamente tenha sido necessário o uso de legislações para que os meninos e meninas tivessem seus direitos garantidos foi que o Estatuto da Criança e do Adolescente direcionou em quais situações a intervenção do Conselho Tutelar seria indispensável, conforme seu art. 98, que trata das medidas de proteção à criança e ao adolescente para que sejam aplicadas sempre que os direitos reconhecidos na lei forem ameaçados ou violados, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta ou omissão ou abuso dos pais ou responsável e em razão de sua própria conduta.

Com base nas situações acima descritas que exigem a intervenção do órgão acima citado, o estatuto instrumentaliza o Conselho através dos artigos: 101, 129 e 136, que garantem a aplicação de medidas de proteção, medidas aplicadas aos pais e responsáveis e suas atribuições, respectivamente.

Suas atribuições consistem em aplicar medidas de proteção sempre que os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, forem ameaçados ou violados, nos termos do art. 227 da CRFB.

O Conselho Tutelar tem o dever de atender com primazia absoluta toda criança e adolescente sempre que o Estado não priorizar as ações necessárias para a área infantojuvenil, não implantar ou implementar, deliberando e destinando recursos para as políticas públicas

sociais; quando a sociedade se omitir ou for conivente diante das situações de violência, crueldade, opressão; quando crianças e adolescentes, a partir de seus próprios atos, causarem danos à sua própria pessoa ao usar drogas, faltarem injustificadamente na escola; quando crianças cometerem ato infracional ou quando pais e responsáveis ameaçarem ou violarem os direitos das crianças e adolescentes, sendo necessário a cada situação peculiar a aplicação de medidas.

Neste sentido, conforme roda de diálogos realizada com os Conselheiros Tutelares da área Itaqui- Bacanga (apêndice H) foi possível notar que os entraves para o cumprimento das requisições feitas pelo CT são os mais diversos, o que acaba por embaraçar o trabalho daquele que é garantidor de direitos refletindo, principalmente, nas crianças e adolescentes que ficam sem atendimento de saúde, vaga na escola, dentre outros.

Segundo um (a) dos (as) entrevistados (as), tal descaso pode ser identificado tanto nas escolas, quanto na área da saúde:

Conselheiro (a) 2: É isso mesmo, inclusive, eu particularmente já tive alguns problemas de chegar em alguns espaços da educação [...] olha, onde acontece isso? — Na educação, na saúde também. Também acontece isso aqui de a gente mandar o documento com o nome "requisição", mas fica aquela ideia de que você está pedindo um favor [...] Nas escolas existem alguns gestores, não só da rede municipal, mas estadual também e às vezes até umas comunitárias [...] de a gente chegar como se estivéssemos pedindo um favor para que aquela criança seja inserida no sistema [...] Olha, a CEMARC, por exemplo. Existem "X" conselheiros aqui que chegam na CEMARC e prontamente são atendidos. Mas é porque o conselheiro também se impõe e aí [...]. Eu, por exemplo, não tenho essa postura de imposição. Eu penso que não seja preciso, porque quando a gente vai com o documento está presumido. (APÊNDICE H, p. 100)

Nestas situações de ausência de prestação de serviços por parte do público, o Conselho Tutelar deverá ser acionado e, por meio de requisição de serviço expedida com base no art. 136 do ECA, informará que tal atendimento deverá ser prestado o mais breve possível, tendo em vista o tratamento com absoluta prioridade, conforme disposição do art. 227 da Carta Magna e art. 4° parágrafo único, alíneas "a" – "b" da Lei 8.069/90.

Impende frisar que as requisições só serão feitas para os serviços públicos ou organizações e programas não governamentais que mantenham convênios com o poder público.

Vale ressaltar ainda que mesmo diante do dispositivo legal, nem sempre é garantido o direito da Criança e do Adolescente, haja vista a insuficiência e inexistência dos serviços públicos necessários para a garantia da efetivação de direitos.

Um tema bastante polêmico apresentado pelas entrevistas, diz respeito à atuação dos gestores escolares quando, por vezes, deixam de atender às requisições do Conselho Tutelar

ou por ausência de vaga, o que acaba sendo de responsabilidade do próprio poder executivo, ou por descaso e indiferença em relação aos encaminhamentos advindos dos Conselhos:

CT-2 Então, sobre requisitar, solicitar [...] fica muito, infelizmente, quase que um tipo de apadrinhamento. Mas é assim: alguns órgãos. Como se estivessem fazendo favor para conselheiro "xy" e não para a instituição. Já ouvimos coisa do tipo "pode levar de volta esse papel". Sendo este uma requisição de matrícula. Geralmente nos documentos que eu faço, sempre peço que dada a impossibilidade do atendimento da requisição que nos responda por escrito. Aí recebemos "pode levar de volta". Quer dizer, a pessoa nem se dá ao trabalho de responder no mesmo papel "não há vagas!". Aqui a gente faz uma peregrinação. Todo começo de ano letivo é uma peregrinação em escola. (APÊNDICE H, págs. 101-102)

Ainda sobre o descumprimento das requisições, outro fator a ser levado em consideração deve-se ao desrespeito ao órgão do Conselho Tutelar que ora se dá por falta de conhecimento da sociedade, família e poder público, ora por falta de habilidade e preparo dos conselheiros tutelares que ainda não compreenderam a força do mecanismo legítimo de garantia de direitos infantojuvenis.

Conclui-se que todo o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente precisa compreender o real papel e importância dos Conselhos Tutelares. O SGDCA precisa entender que o CT é guardião dos direitos de crianças e adolescentes e o descumprimento de suas requisições de forma injustificada enseja representação à autoridade judiciária por infração administrativa, conforme previsto no art. 249 do Estatuto da criança e do adolescente, nos seguintes termos:

Art. 249 - **Descumprir, dolosa ou culposamente**, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim **determinação** da autoridade judiciária ou **Conselho Tutelar**:

Pena - multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência

A atuação dos Conselhos Tutelares é pautada na defesa e garantia dos direitos infantojuvenis e esta responsabilidade precisa ser partilhada com a família, com o poder público e com a sociedade em geral de forma que cada um atue na exata medida das suas competências como sinal de cooperação e fortalecimento da rede de proteção das crianças e adolescentes.

Desta forma, por ser guardião destes direitos, o Conselho Tutelar assumirá também o papel de mediador entre a vítima e o poder público; entre a vítima e a família e entre a vítima e a sociedade em geral, atuando nos limites de suas atribuições com o fiel propósito de reparar os desvios daqueles que, por ação ou omissão, desrespeitam os dispositivos legais do ECA e, consequentemente, os direitos infantojuvenis.

4.3 Do senso comum ao disposto em lei: os limites da atuação dos Conselheiros Tutelares

Mesmo diante de um salto significativo no tocante a conquista dos direitos humanos, mais especificamente os direitos infantojuvenis através da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e, por conseguinte, a criação dos Conselhos de Direitos e Tutelares, percebe-se que tanto a família quanto a sociedade ainda confundem o real papel do Conselho Tutelar, visto que o Estado sabe exatamente qual a função do órgão, bem como sua importância na efetivação da garantia dos direitos da criança e do adolescente, muito embora exista um distanciamento entre o que preconiza a Lei 8.069/90 e a prática cotidiana.

Outro fator complicador é a ausência de políticas públicas necessárias para que haja o efetivo cumprimento da garantia de direitos, visto que o Conselho por não ser um órgão de execução de medidas, necessita das mesmas para que a efetivação se concretize, através dos serviços e programas que integram a rede de atendimento prescritos nos artigos 86 e 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente, referindo-se ao conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Quanto a família, a primeira instituição a ser convocada a satisfazer as necessidades básicas da Criança e do Adolescente, como bem menciona George Luís (2016, p. 83), o Conselho Tutelar deve, prioritariamente, buscar fortalecer o poder familiar, considerando que o ECA, em seu artigo 22, demarca muito bem essa incumbência aos pais de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, livrá-los de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, punido, na forma da lei, qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais, conforme disposto no art. 5º da lei supracitada.

Empoderado destes e de outros artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente é que acontece a intervenção do Conselho Tutelar nos mais variados casos registrados dia após dia pela comunidade local.

Esta intervenção, por vezes, não é compreendida pelos pais e ou responsáveis, pois, apoiados no pensamento de que o Conselho Tutelar veio para interferir na educação dos filhos, reproduzem uma frase comumente falada: "depois que chegou esse tal de estatuto, não se pode mais bater em filhos".

Se por um lado o executivo municipal não cumpre com suas responsabilidades, no que se refere a dar condições estruturais, a família, por sua vez, não compreenderá o papel do órgão, contribuindo, ainda, para a formação de uma sociedade apática e, por vezes, inerte às

situações de violações de direitos, cabendo-lhe o interesse somente quando o fato acontece com alguém da sua própria família, amigo ou conhecido, fato que restringe o número de denúncias.

Cabe salientar ainda que acrescido da inércia e apatia, por parte da sociedade, tem-se também o entendimento deturpado acerca das atribuições do Conselho Tutelar, uma vez que parte da sociedade acredita e dissemina que toda e qualquer violação de direitos de criança e adolescente, necessariamente, é de responsabilidade do Conselho Tutelar. A título de exemplo: a retirada de crianças de bares e festas, intervenção nas questões pedagógicas dentro do ambiente escolar, a concessão de pedidos de guarda ou tutela, autorização para viagens, dentre outras.

Ao contrário de tudo isso, a sociedade precisa conhecer e entender que o CT tem as suas atribuições conferidas no artigo 136, 101 e 129 do ECA e o exercício de funções diversas das estabelecidas em lei configura usurpação de função, criminalmente tipificado nos termos do art. 328 do Código Penal Brasileiro.

A função do Conselho Tutelar é estar sempre disponível à comunidade, sobretudo quando a rede e o atendimento não funcionam; é orientar e encaminhar vítimas ao serviço de atendimento competente, pois, conforme vasta legislação voltada para a política da infância, existe um Sistema de Garantias que precisa atua em rede para que os direitos das crianças e adolescentes sejam devidamente garantidos.

Sendo assim, é de fundamental importância que o Conselho Tutelar no cumprimento do seu regimento interno realize audiências públicas para prestação de contas à comunidade e às autoridades com o fito de divulgar suas ações e pontuar suas atribuições e seu papel enquanto integrante do SGDCA. Tal medida contribuiria para a formação de cidadãos mais esclarecidos e, talvez, mais comprometidos com a garantia de direitos infantojuvenis.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo em questão objetivou análise da atuação do Conselho Tutelar enquanto instrumento de garantia e proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como os impactos oriundos desta atuação para a família, sociedade e Estado, vez que estes, nos termos do art. 4º da Lei 8069/90, apresentam- se como tripé responsável pelo pleno desenvolvimento da infância e juventude.

O desenvolvimento da presente pesquisa possibilitou uma análise mais rebuscada sobre os Conselhos Tutelares a partir do viés do controle social e da democracia representativa. Tal ótica permitiu que este importante órgão em defesa dos direitos da criança e do adolescente pudesse ser estudado sob a perspectiva não apenas de integrante do Sistema de Garantias vinculado ao poder executivo municipal, mas sobretudo como representante primeiro da sociedade.

É sabido que a própria lei 8.069/90 -instituidora do Conselho Tutelar- é fruto de movimentos sociais organizados, ou seja, não advém unicamente de uma decisão do parlamento. Em verdade, o ECA representa um somatório de forças comunitárias e reivindicações populares em prol da defesa dos direitos e garantias da criança e do adolescente, levando em consideração o sombrio histórico que marca a legislação voltada para a infância, quando crianças e adolescentes eram vistos apenas como ameaças ao equilíbrio social e não como titulares de direitos.

O presente estudo teve como objetivo principal a tabulação e análise de dados referentes aos impactos da atuação dos Conselhos Tutelares, sobretudo no que diz respeito à ótica dos demais atores do Sistema de Garantias em relação aos Conselhos, bem como à visão destes sobre o funcionamento e eficácia dos atores do SGDCA, uma vez que a farta legislação voltada para a política da infância propõe uma atuação fortalecida e cooperativa por parte da rede de proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

A aplicação dos questionários e entrevistas trouxe grande contribuição à pesquisa uma vez que foi possível constatar o funcionamento do SGDCA na prática e traçar um comparativo sobre o que preconiza a lei 8.069/90 e o que de fato acontece.

No que diz respeito aos desafios enfrentados para a realização da pesquisa, cabe mencionar a enorme dificuldade na aplicação dos questionários uma vez que, dada a grande demanda dos órgãos e, por vezes, a indiferença para com o presente estudo, diversas foram as tentativas frustradas para a coleta e tabulação de dados.

Apesar da dificuldade acima mencionada, o resultado final da pesquisa foi bastante engrandecedor pois foi possível, por meio das entrevistas e questionários, ter acesso às mais diversas opiniões tanto por parte da sociedade civil através dos membros do Conselho de Direitos, quando por parte do poder público e dos próprios conselheiros tutelares.

Concluo, pois, que a análise dos dados se apresentou de maneira bastante equilibrada uma vez que a atuação dos Conselhos Tutelares pôde ser vista através da ótica de, pelos menos, um representante de cada eixo do Sistema de Garantias.

Por meio desta análise pude constatar que os atores integrantes do Sistema de Garantias mostram-se efetivos e indispensáveis, principalmente sob a ótica da proteção integral trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em contrapartida à realidade da situação irregular. No entanto, foi possível constatar que a proposta da atuação em rede ainda não foi integralmente cumprida, seja por falta de implementação de políticas públicas que sejam capazes de atender à demanda da capital, seja por falta de fiscalização.

Da análise depreendeu-se, ainda, um desequilíbrio na atuação conjunta dos integrantes do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente. Tal desequilíbrio pôde ser nitidamente verificado nas pesquisas de campo quando grande parte dos atores do SGDCA identificaram como ineficaz a atuação dos Conselhos Tutelares e estes, por sua vez, declararam que a rede de proteção à criança e ao adolescente, por vezes, trata com descaso as requisições feitas pelo Conselho Tutelar.

Isto posto, após tabulação e análise de dados, bem como entrevistas e questionários aplicados ao CRAS da área Itaqui- Bacanga, à DPCA, à Promotoria Especializada contra crimes praticados em desfavor da Criança e do Adolescente, ao CPTCA, ao CMDCA e ao Conselho Tutelar da área Itaqui- Bacanga, restou concluso que o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente é ferramenta indispensável para a promoção e garantia de direitos infantojuvenis.

No entanto, em razão da carência de fiscalização da atuação dos integrantes deste sistema, constatou- se que parte destes órgãos têm atuado de maneira independente o que acaba por distorcer o fortalecimento da rede e o sistema de cooperação proposto pela ECA e pelo CONANDA.

Sugere-se, pois, que o poder público promova capacitações conjuntas e constantes, envolvendo os atores integrantes do SGDCA e a sociedade a fim de tornar público e esclarecer o real papel de cada um dos corresponsáveis pela salvaguarda dos direitos da Criança e do Adolescente, de maneira que nenhum órgão se sobreponha ao outro e nem exija postura diversa daquela disposta pelo ECA e resoluções do CONANDA.

REFERÊNCIAS

ABREU, Jean Luiz Neves. **Sociedade Urbana e conflitos sociais na Idade Média**. Mneme - Revista de Humanidades, Rio Grande do Norte, v. 5, n. 11, p.643-657, jul. 2004. Semestral. Disponível em: https://periodicos.ufrn.br/mneme/article/view/247/227. Acesso em: 15 fev. 2017.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DA INFÂNCIA MATRACA (Maranhão). Guia para jornalista sobre medidas socioeducativas. São Luís, 2013. 66 p.

BOÉTIE, Étienne de La. **Discurso sobre a servidão voluntária**. Versão para eBook Libris eBooks Brasil, 2006, p. 57. Disponível em: < http://www.culturabrasil.org/zip/boetie.pdf>. Acesso em 23 dez. 2017.

BRASIL. **Código Penal**. Rio de Janeiro, RJ, 07 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 20 set. 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Brasília, 05 out. 1988.

BRASIL. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e dá outras providências. **Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991**. Brasília, DF, 16 out. 1991.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 23 de outubro de 1990. Convenção Sobre os Direitos da Criança. Brasília, DF, 21 nov. 1990.

BRASIL. Dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a partir da vigência da Lei nº 12.696, de 2012. **Resolução Nº 152 do CONAND**A. Brasília, DF, 09 ago. 2012. Disponível em: http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-152.pdf. Acesso em: 07 abr. 2017.

BRASIL. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução Nº 113 do CONANDA**. Brasília, DF, 19 abr. 2006. Disponível em: http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoesconanda/res-113.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2017.

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. Agravo de Instrumento nº 2007.000021-4. Relator: Desembargador Cláudio Santos. Natal- RN. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**. Rio Grande do Norte, 13 jan. 2007.

CIVITAS, Projeto Escola de Conselhos. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA). Capacitação de conselheiros (as) em gestão pública e controle social (criança e adolescente), 2007. Caderno de textos.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CEDCA-MA. Governo do Estado do Maranhão. **Quem somos**. São Luís, 2015. Disponível em: http://cedca-ma.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 07 dez. 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (São Luís-MA). Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social-SEMCAS. Guia prático do Conselheiro Tutelar. São Luís, 2011. 120 p.

COSTA, Daniel Carnio. **Estatuto da Criança e do Adolescente** - Teoria da Situação Irregular e Teoria da Proteção Integral - Avanços e Realidade Social. Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil, v. 08, p. 53-64, 2000.

CRUZ, Eliane Cristina Cantanhede Vera. Fundação Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Mapeamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Maranhão**. São Luís, [s.n.] 2011. 86 p.

DELGADO, Lucília de Almeida Neves. **A Campanha das Diretas** Já: narrativas e memórias. In: XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 2007, Rio Grande do Sul. São Leopoldo, 2007. p. 1-8. Disponível em: http://anais.anpuh.org/wp content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S24.0716.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2017.

DIEGUES, Geraldo César. **O controle social e participação nas políticas públicas**: o caso dos conselhos gestores municipais. Revista Nau Social, Salvador, v. 04, n. 06, p.82-93, maio 2013. Semestral. Disponível em:

http://www.periodicos.adm.ufba.br/index.php/rs/article/viewFile/284/247. Acesso em: 22 dez. 2017.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente à luz da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90**. 2014. Disponível em: < http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1590.html>. Acesso em: 09 dez. 2017.

DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Sociedade civil e democracia**: um debate necessário. São Paulo: Cortez, 2007. Disponível em: <

https://libertas.ufjf.emnuvens.com.br/libertas/article/view/1790/1265>. Acesso em: 19 fev. 2017.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade.** Editora paz e terra LTDA. Rio de Janeiro, 1967, p. 148. Disponível em: <

http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/paulofreire/livro_freire_educacao_pratica_liberda de.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2017.

FREIRE, Silene de Moraes; BARBOZA, Douglas Ribeiro. **A decomposição do Estado e o protagonismo da sociedade civil no enfrentamento da questão social no Brasil**: os dilemas da cidadania e da democracia na contemporaneidade. Textos & Contextos, Rio Grande do Sul, n. 06, p.01-21, dez. 2006. Trimestral. Disponível em:

http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/1028/808. Acesso em: 23 dez. 2017.

GABRECHT, Ana Penha. **O poder e o sagrado na idade das trevas**: A configuração simbólica da realeza Homérica. 2006. 151 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em História Social das Relações Políticas, Universidade Federal do Espírito Santo, Espírito Santo, 2006. Disponível em:

http://portais4.ufes.br/posgrad/teses/tese_3401_Ana_Penha_Gabrecht.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2017.

GARCIA, Elaine Maria Barreira. A improbidade administrativa e a responsabilização por omissões dos conselheiros tutelares, 2009. Disponível em:

http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/XXICongressoNacional_ABMP/5 TeseImprobAdminisConsTutelares 09.05-G8.pdf>. Acesso em: 22 set. 2017.

GASPARI, Elio. **A ditadura encurralada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. (ISBN 85-359-0509-X)

GASPARI, Elio. **A ditadura envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. (ISBN 85-359-0277-5).

GASPARI, Elio. **A ditadura escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. (ISBN 85-359-0299-6)

GOHN, Maria da Glória Marcondes. **Conselhos gestores e participação sociopolítica**. São Paulo: Cortez, 2001, 128p.

HISTÓRIA DA DITADURA. **O Golpe**: antes e depois. Jornal O Tempo. Belo Horizonte, 29 mar. 2014. Disponível em: http://www.otempo.com.br/hotsites/50-anos-do-golpe/o-golpe-antes-e-depois-1.815539>. Acesso em: 30 mar. 2017.

LASSALLE, Ferdinand. **Que é uma Constituição**. Edições e publicações Brasil, São Paulo, 1933.

LEMOS, Diana Leite; MAGALHÃES, Sabrina; SILVA, Vanessa Oliveira e. **Atribuições do Conselho Tutelar: proteção integral ou vestígios da doutrina da situação irregular?** 2011. 106 f. TCC (Graduação) - Curso de Serviço Social, Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2011. Disponível em: http://docplayer.com.br/22230905-Faculdades-integradas-antonio-eufrasio-de-toledo.html>.

Acesso em: 15 out. 2016.

LORENZI, Gisella Werneck. Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. 2016. Disponível em:

http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalhoinfantil/noticia/uma-breve-historia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil/. Acesso em: 13 dez. 2017

MACHADO, Loiva Mara de Oliveira. **Sociedade civil e esfera pública**: a participação social em debate. 2013. 238 f. Tese (Doutorado) - Curso de Serviço Socail, Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. Disponível em: http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/5191/1/000449588-Texto+Completo-0.pdf. Acesso em: 14 fev. 2017.

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2014. 421 p. Disponível em: http://filoinfo.net/disciplinasonline/pluginfile.php/3218/mod_resource/content/1/MALUF, Said. Teoria geral do Estado.pdf. Acesso em: 15 fev. 2017.

MOSSÉ, Claude. A Grécia arcaica de Homero a Ésquilo. Lisboa: Ed. 70, 1989.

NETO, Silvino. **O Sistema de Garantia de Direitos Enlouquecido:** casos, causos e "descausos". Recife, 2015.

NEVES, Raquel Bento. **Conselho Tutelar e controle social**: uma análise a partir da percepção dos conselheiros tutelares de Sobradinho I do Distrito Federal. 2014. 86 f. TCC (Graduação) - Curso de Serviço Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: http://bdm.unb.br/bitstream/10483/8265/1/2014_RaquelBentoNeves.pdf>. Acesso em: 15 out. 2016.

O CONSELHO tutelar no **estatuto da criança e do adolescente**. Repertório IOB de Jurisprudência. São Paulo: n. 7, Caderno 3, abr. 2001, p. 140/157. Publicação exclusiva.

PONTE, Carlos Fidelis; FALLEIROS, Ialê (Org.). Na corda bamba de sombrinha: a saúde no fio da história. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2010. 336 p. Disponível em: http://observatoriohistoria.coc.fiocruz.br/local/File/livro-na-corda-bamba-de-sombrinha.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2017.

PRIVADO, Antônio; LISBOA, Antônio; BARBOSA, Ewerton; SERRA, Eliete; CASTRO, Moisilésia. Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social. **Relatório das ações de junho de 2006 a outubro de 2007 do Conselho Tutelar da área Itaqui- Bacanga**. São Luís, [s.n.]. 2008. 23 p. São Paulo: Cortez, 2001, 128p.

SCANDELAI, Aline Linares de Oliveira. **Participação social e contestação política no período da ditadura militar brasileira**. 2010. 55 f. Monografia (Especialização) - Curso de Especialização em Democracia Participativa, República e Movimentos Sociais, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

SÊDA, Edson. A criança e o fiel da balança. Rio de Janeiro: Adês, 2004. 219 p.

SÊDA, Edson. **Estatuto da Criança e do Adolescente sem dúvidas**. São Paulo: TypeLayser, 1999.

SILVA, K. V. SILVA, M, H. **Dicionário de conceitos históricos** 3.ed. – São Paulo: Contexto, 2010.

SOUSA, George Luís Bonifácio de. **Conselho Tutelar:** Desafios de um incessante caminhar. Natal: [s.n.], 2016. 120 p.

STAHL, Gary. Relatório UNICEF- Estatuto da Criança e do Adolescente: avanços e desafios para a infância e a adolescência no Brasil. Andi, 2015. 36 p.

UNICEF. Relatório UNICEF Eca 25 anos. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: avanços e desafios para a infância e a adolescência no Brasil. Jul. 2015. 36 p.

VOGEL, Arno. **Conselho Tutelar**: a comunidade resolvendo os problemas da comunidade. [s.l.]: UNICEF, 1991.

APÊNDICES

Apêndice A - QUESTIONÁRIO APLICADO AO CONSELHO TUTELAR DA ÁREA ITAQUI- BACANGA

1. APRESENTAÇÃO

Eu, Jessylana Evely Bucele Castro, estudante do 10° período do curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, venho, através deste questionário composto de perguntas abertas e fechadas, coletar dados que contribuirão para a elaboração de trabalho monográfico, o qual se intitula "ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR ENQUANTO INSTRUMENTO DE GARANTIA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: a relação entre controle social e o fortalecimento dos Conselhos."

2. OBJETIVOS DO TRABALHO

O objetivo desta pesquisa monográfica é fazer levantamento de dados que possibilitem a verificação dos impactos oriundos da atuação dos Conselhos Tutelares para a família, sociedade e Estado, na área Itaqui- Bacanga, traçando um panorama histórico no tocante à evolução e fortalecimento da sociedade civil e discutindo acerca da importância da organização popular para o sistema de garantias de direitos da infância e adolescência.

Desde já, grata pela colaboração.

1- A RELAÇÃO ENTRE O CONSELHO TUTELAR COM OS OUTROS ATORES DO SISTEMA DE GARANTIAS É EFICAZ?

- () SIM
- () NÃO
- () PARCIALMENTE
- () NÃO SE APLICA

2- E A RELAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES COM AS ESCOLAS, NO QUE TANGE À REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS É EFICAZ?

- () SIM
- () NÃO
- () PARCIALMENTE
- () NÃO SE APLICA

3- HOUVE MUDANÇA DE POSTURA DA SOCIEDADE APÓS A APLICABILIDADE
DO ECA ATRAVÉS DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DO CONSELHO TUTELAR?
() SIM
() NÃO
() PARCIALMENTE
() NÃO SE APLICA
4- EXISTEM FERRAMENTAS UTILIZADAS PELO CT PARA O
MONITORAMENTO DE SUAS DELIBERAÇÕES?
() SIM
() NÃO
() PARCIALMENTE
() NÃO SE APLICA
5- EXISTEM DIFICULDADES PARA QUE O CONSELHO TUTELAR GARANTA A
EFETIVIDADE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE?
() SIM
() NÃO
() PARCIALMENTE
() NÃO SE APLICA
6- O EXECUTIVO MUNICIPAL TEM DEMONSTRADO PREOCUPAÇÃO E
COMPROMISSO COM O TRABALHO DO CONSELHO TUTELAR NO TOCANTE
À GARANTIA DE DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES?
() SIM
() NÃO
() PARCIALMENTE
() NÃO SE APLICA
7- O CONSELHO TUTELAR PRESTA CONTAS À COMUNIDADE DAS SUAS
ATIVIDADES?
() SIM
() NÃO
() PARCIALMENTE

() NÃO SE APLICA

- 8- A ATUAL REALIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS REGISTRA A EXISTÊNCIA DE 10 CONSELHOS TUTELARES. NA SUA OPINIÃO, ESSA QUANTIDADE É SUFICIENTE PARA ATUAL DEMANDA DA CAPITAL?
- () SIM
- () NÃO
- () PARCIALMENTE
- () NÃO SE APLICA

Apêndice B - QUESTIONÁRIO APLICADO À DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (DPCA)

1- A RELAÇÃO ENTRE A DPCA E O CONSELHO TUTELAR SE MOSTRA
EFICAZ?
() SIM
() NÃO
() TALVEZ
() NÃO SE APLICA
2- O CONSELHO TUTELAR ENQUANTO ÓRGÃO DO SISTEMA DE GARANTIAS
DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TEM ATUADO DE MANEIRA
EFETIVA?
() SIM
() NÃO
() TALVEZ
() PARCIALMENTE
() NÃO SE APLICA
3- A FORMAÇÃO DO CORPO TÉCNICO DA DPCA É INTEGRALMENTE
DIRECIONADA AO PÚBLICO ALVO?
() SIM
() NÃO
() TALVEZ
() PARCIALMENTE
() NÃO SE APLICA
4- QUAIS AS ESPECIFICIDADES DO ATENDIMENTO DA DPCA E COMO É O
SISTEMA DE FUNCIONAMENTO OPERACIONAL?
5- COMO É FORMADO O CORPO TÉCNICO DA DPCA?
6- QUAL O GRAU DE IMPORTÂNCIA DO CONSELHO TUTELAR NO SISTEMA
DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES?
7- O ESTADO DO MARANHÃO DISPÕE DE QUANTAS DPCA'S? QUEM ASSUME
O PAPEL DESTA DELEGACIA QUANDO DA SUA AUSÊNCIA?
8- QUE FUNÇÃO VOCÊ OCUPA NA INSTITUIÇÃO?

Apêndice C - QUESTIONÁRIO APLICADO AO CENTRO DE PERÍCIA TÉCNICA PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (CPTCA)

1- A RELAÇÃO ENTRE A CPTCA E O CONSELHO TUTELAR SE MOSTRA
EFICAZ? JUSTIFIQUE.
() SIM
() NÃO
() TALVEZ
() NÃO SE APLICA
2- O CONSELHO TUTELAR ENQUANTO ÓRGÃO DO SISTEMA DE GARANTIAS
DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TEM ATUADO DE MANEIRA
EFETIVA?
() SIM
() NÃO
() TALVEZ
() NÃO SE APLICA
3- A FORMAÇÃO DO CORPO TÉCNICO DO CPTCA É INTEGRALMENTE
DIRECIONADA AO PÚBLICO ALVO?
() SIM
() NÃO
() TALVEZ
() PARCIALMENTE
() NÃO SE APLICA
4- QUAIS AS ESPECIFICIDADES DO ATENDIMENTO DO CPTCA E COMO É O
SISTEMA DE FUNCIONAMENTO OPERACIONAL?
5- COMO É FORMADO O CORPO TÉCNICO DO CPTCA?

6- QUAL O GRAU DE IMPORTÂNCIA DO CONSELHO TUTELAR NO SISTEMA

DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

JUSTIFIQUE.

- 7- O ESTADO DO MARANHÃO DISPÕE DE QUANTOS CPTCA'S? QUEM ASSUME O PAPEL DO CENTRO DE PERÍCIAS QUANDO DA SUA AUSÊNCIA?
- 8- EM QUAIS SITUAÇÕES O CPTCA PRECISA ATUAR EM CONJUNTO COM O CONSELHO TUTELAR? ESSA ATUAÇÃO CONJUNTA SE MOSTRA EFICAZ? JUSTIFIQUE.
- 9- QUE FUNÇÃO VOCÊ OCUPA NA INSTITUIÇÃO?

Apêndice D - QUESTIONÁRIO APLICADO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LUÍS

1- A ATUAÇÃO DO	O CONSELHO	TUTE	LAR D	A ÁREA 1	TAQU	JI- BACANGA É
POSITIVAMENTE	AVALIADA	NO	QUE	TANGE	ÀS	ATRIBUIÇÕES
ESTABELECIDAS P	ELO ECA?					
() SIM						
() NÃO						
() TALVEZ						
() PARCIALMENTE						
() NÃO SE APLICA						
2- A RELAÇÃO EN	TRE OS MEM	BROS 1	DO CO	NSELHO T	UTEL	AR E O CMDCA
SE DÁ DE MANEIRA	A EFICAZ?					
() SIM						
() NÃO						
() TALVEZ						
() PARCIALMENTE						
() NÃO SE APLICA						
3- A RELAÇÃO EN	TRE O CONS	ELHO	TUTEL	AR E OS	DEMA	AIS ATORES DO
SISTEMA DE GAR	RANTIAS MO	STRA-	SE EFF	TIVA PA	RA A	POLÍTICA DE
PROTEÇÃO E PRO	MOÇÃO DE DI	REITC	S DA C	RIANÇA E	DO A	DOLESCENTE?
() SIM						
() NÃO						
() TALVEZ						
() PARCIALMENTE						
() NÃO SE APLICA						
4- AS MUDANÇAS	TRAZIDAS PE	LA LE	I 12.696	/12, SOBR	ETUD(O NO TOCANTE
AO PROCESSO DE	ESCOLHA UN	NIFICA	DO DO	S CONSEI	HEIR	OS TUTELARES
TÊM SIDO AVALIA	DAS POSITIVA	AMENT	ГЕ?			
() SIM						
() NÃO						
() TALVEZ						
() PARCIALMENTE						

() NÃO SE APLICA

- 5- O CONSELHO TUTELAR E O CMDCA DESENVOLVEM AÇÕES COLETIVAS QUE VISAM A GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE?
- () SIM
- () NÃO
- () TALVEZ
- () PARCIALMENTE
- () NÃO SE APLICA
- 6- QUAL A LEI QUE REGULAMENTA A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DE SÃO LUÍS?
- 7- QUANDO FOI IMPLANTADO O CONSELHO TUTELAR DA ÁREA ITAQUI-BACANGA?
- 8- EXISTE UM MOTIVO ESPECÍFICO PELO QUAL O CONSELHO TUTELAR DA ÁREA ITAQUI- BACANGA FOI IMPLANTADO? SE SIM, QUAL?
- 9- DENTRE VÁRIAS ATRIBUIÇÕES DO CT UMA DELAS É ASSESSORAR O EXECUTIVO MUNICIPAL NA POLÍTICA PARA A INFÂNCIA. DE QUE FORMA ISSO ACONTECE?
- 10- É POSSÍVEL, EM UMA ANÁLISE CRONOLÓGICA, EXPLICAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES? (COMO ERA O PROCESSO? COMO ESTÁ? O QUE MUDOU?) AS MUDANÇAS FORAM SIGNIFICATIVAS? QUAIS OS IMPACTOS?
- 11- QUEM É O FISCALIZADOR DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR?
- 12- EM SITUAÇÕES ONDE O CONSELHEIRO TUTELAR É DENUNCIADO POR QUESTÕES INCOMPATÍVEIS AO EXERCÍCIO DA SUA FUNÇÃO, QUEM O FISCALIZA? QUAIS AS PENALIDADES? QUEM AS APLICA?
- 13- O QUE O CONSELHO TUTELAR E O CMDCA TÊM EM COMUM? E O QUE OS DIFERENCIA NO CURSO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES? 14) QUE FUNÇÃO VOCÊ OCUPA NA INSTITUIÇÃO?

Apêndice E - QUESTIONÁRIO APLICADO À PROMOTORIA DA INFÂNCIA

1- A RELAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O CONSELHO TUTELAR SE
MOSTRA DE MANEIRA EFICAZ E CONTRIBUTIVA?
() SIM
() NÃO
() TALVEZ
() PARCIALMENTE
() NÃO SE APLICA
2- EXISTEM SUGESTÕES PARA A MELHORIA/ APRIMORAMENTO DA
ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES? SE SIM, QUAIS?
3- O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES É AVALIADO
POSITIVAMENTE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO?
() SIM
() NÃO
() TALVEZ
() PARCIALMENTE
() NÃO SE APLICA
4- COMO É AVALIADA A SITUAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES A
PARTIR DA IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR?
() RUIM
() REGULAR
() BOA
() ÓTIMA
5- OS CONSELHOS TUTELARES TÊM CONSEGUIDO EFETIVAR A GARANTIA
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE À LUZ DO ECA?
() SIM
() NÃO
() TALVEZ
() PARCIALMENTE
() NÃO SE APLICA

6- É POSSÍVEL AFIRMAR QUE A SOCIEDADE RECONHECE O CONSELH
TUTELAR COMO UM ÓRGÃO GARANTIDOR DE DIREITOS DA CRIANÇA E D
ADOLESCENTE?
() SIM
() NÃO
() TALVEZ

- 7- COMO O MINISTÉRIO PÚBLICO PERCEBE A AUTONOMIA DO CT A PARTIR
- 8- EXISTEM MUITAS DEMANDAS DO CONSELHO TUTELAR DIRECIONADAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO? SE SIM, QUAIS?
- 9- COMO SE DÁ A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO QUE TANGE AOS DIREITOS E GARANTIAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE?
- 10- QUE FUNÇÃO VOCÊ OCUPA NA INSTITUIÇÃO?

() PARCIALMENTE

() NÃO SE APLICA

DO ART. 131 DO ECA?

Apêndice F - QUESTIONÁRIO APLICADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ÁREA ITAQUI- BACANGA (CRAS)

1- A RELAÇÃO ENTRE O CRAS E O CONSELHO TUTELAR SE MOSTRA DE
MANEIRA EFICAZ E CONTRIBUTIVA?
() SIM
() NÃO
() TALVEZ
() PARCIALMENTE
() NÃO SE APLICA
2- COMO SÃO TRATADAS AS REQUISIÇÕES E ENCAMINHAMENTOS DO
CONSELHO TUTELAR PARA ESTE ÓRGÃO?
3- A ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR ENQUANTO GARANTIDOR DE
DIREITOS INFANTOJUVENIS É EFICAZ?
() SIM
() NÃO
() TALVEZ
() PARCIALMENTE
() NÃO SE APLICA
4- A COMUNIDADE RECONHECE O CONSELHO TUTELAR COMO ÓRGÃO
RESPONSÁVEL PELA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE?
() SIM
() NÃO
() TALVEZ
() NÃO SE APLICA
5- QUAIS SÃO AS MAIORES DEMANDAS DO CONSELHO TUTELAR PARA O
CRAS?
6- É POSSÍVEL AFIRMAR QUE OS ATORES SOCIAIS CITADOS NO ART. 4° DO

ECA, QUER SEJA FAMÍLIA, COMUNIDADE, SOCIEDADE EM GERAL E PODER

PÚBLICO, TÊM DE FATO CONTRIBUÍDO PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS ESTABELECIDOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE? DE QUE FORMA?

- () SIM
- () NÃO
- () TALVEZ
- () PARCIALMENTE
- () NÃO SE APLICA
- 7- QUE FUNÇÃO VOCÊ OCUPA NA INSTITUIÇÃO?

Apêndice G - ENTREVISTA REALIZADA COM CONSELHEIROS (AS) DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Os Conselheiros (as) entrevistados (as) serão identificados (as) como CONSELHEIRO (A) 1 E CONSELHEIRO (A) 2.

Tempo de gravação do CONSELHEIRO (A) 1: 42 minutos e 30 segundos.

Tempo de gravação do CONSELHEIRO (A) 2: 10 minutos e 40 segundos.

• CONSELHEIRO (A) 1:

P.: A ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA ÁREA ITAQUI- BACANGA É POSITIVAMENTE AVALIADA NO QUE TANGE ÀS ATRIBUIÇÕES ESTABELECIDAS PELO ECA?

A minha resposta não é contra conselho "A", conselho "B", "fulano" ou "beltrano". É aquilo que eu acredito que seja um sistema de garantias de direitos. Te falo isso por que nós como seres humanos, nós ...

É muito delicado para nós aceitarmos críticas principalmente críticas do meu trabalho por que eu vou sempre achar que o meu trabalho é o melhor de todos. Mas eu vou basear a resposta que estou dizendo para você na minha profissão de serviço social. Eu tenho um código de ética que me orienta, eu tenho definições dos conselhos federais de serviço social que me orientam, eu tenho uma tipificação dos serviços socioassistenciais que me orienta. Então, assim... Se eu fugir disso eu não estou correspondendo àquilo que a lei me diz que eu tenho que fazer. Por isso eu fiz esse recorte para te dizer que a meu ver -nada contra o Conselho Tutelar de território a, b, c ou d- ... que os Conselhos Tutelares, conforme o ECA diz, na condição de integrantes do sistema de garantia de direitos, ainda tem a sua atuação de forma parcial. Por todo um contexto que vai desde uma melhor capacitação, melhor formação da intervenção desses profissionais como agentes de garantias de direitos, como dos demais contextos como estrutura, condições de trabalho. Os outros entes do sistema de garantias de direitos que muitas das vezes também não respondem como nós gostaríamos. Mas eu acho que tem uma linha que vai na questão da ética profissional e tem uma linha que é você entender que ser conselheiro tutelar é tudo muito novo. Você não precisa achar que sabe de tudo. Nós não sabemos de tudo. Recentemente houve uma mudança no ECA em relação à questão de acolhimento institucional. Então, assim, o que o estatuto propôs há 27 anos já houve muitas mudanças. Então as pessoas precisam perceber que a cada dia a gente precisa se

capacitar mais, se aprofundar mais. Eu preciso fazer relatórios mais elaborados, mais consistentes. Então assim a gente precisa sair do amadorismo... Eu não estou dizendo que todo mundo atua como amador, mas como é que as pessoas vão reconhecer o seu trabalho? Quando você apresenta ele de forma qualificada ou então quando alguém é seu amigo e diz: "não! Está bom, está ótimo. Não te preocupa, não!". Então assim, eu entendo e aí nós estamos falando de um seguimento da sociedade que tem os seus direitos de uma forma mais violada, que são as crianças e adolescentes. Por que se hoje eu tirar o teu curso de direito, tu vais esbravejar, vai correr atrás...agora, se eu tirar um menino da escola... aquela criaturinha ela não tem essa capacidade de dizer "- não. Eu quero minha escola! Eu vou fazer greve". Então, assim... há um contexto da pessoa em condição peculiar de desenvolvimento que nós, sociedade, desconsideramos bastante. Então, por isso eu fiz esse recorte para dizer para você que eu não tenho nada contra absolutamente ninguém e te digo isso por quê? Porque eu também, nos processos de eleição do Conselho Tutelar de São Luís do Maranhão, eu só não participei nesse lapso de tempo de 10 anos que eu passei fora de São Luís. Mas, nos demais, todos eu participei, inclusive como uma das pessoas que fez o processo de capacitação inicial antes deles irem para a atuação direta e exatamente a minha fala sempre foi essa de que ser conselheiro tutelar é um grande desafio. É você abdicar de inúmeras coisas. É você vivenciar uma experiência nunca vivida por ninguém por que é algo muito novo apesar do Estatuto estar com 27 anos e que você precisa ser muito capacitado porque você está lidando com vidas. Com pessoas que infelizmente no nosso país com desconhecimento de lei, da realidade e que aposta da pessoa do Conselho Tutelar a solução da sua vida. E que na grande maioria das vezes isso cai por terra e aí por isso hoje muita gente usa a figura do conselheiro tutelar como uma coisa ruim. Na escola: "se tu não te aquietar eu vou chamar o Conselho Tutelar para te prender." As famílias dizem muito isso, esse jargão: "se tu não te comportar eu vou te entregar para o Conselho Tutelar. Eu vou te botar no abrigo. Então, assim... figura do Conselheiro Tutelar quando se pensou, à época do Estatuo da Criança e do Adolescente, foi exatamente essa presença comunitária, de você ser referência na sua comunidade. Mas, infelizmente, nós não conseguimos alcançar ainda isso. Eu acredito porque eu participei desse processo e o nosso desejo era exatamente esse. Era, não. É. De que o Conselho Tutelar de fato seja uma referência positiva na minha comunidade; que na hora que eu tiver meu direito violado, que uma mãe tiver os seus direitos violados, a família... eu poder atender. A gente ainda não chegou nisso, mas eu acredito que a gente vai chegar. Então, assim, quando eu respondo parcialmente é porque nós ainda estamos num processo de construção. Nós ainda não conseguimos chegar e dizer: "o Conselho Tutelar, como instância do SGDCA hoje já

consegue responder, sei lá, a 80% daquilo para o qual ele foi destinado. E que não depende só do Conselheiros, mas que depende de um universo de coisas. Minha fala é dentro de um contexto histórico, dentro de um contexto de uma cidade que, infelizmente, nós ainda não conseguimos dar a cara dos Conselhos Tutelares como de fato esse órgão de defesa de garantia de direitos.

P.: A RELAÇÃO ENTRE OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E O CMDCA SE DÁ DE MANEIRA EFICAZ?

Eu acredito que sim. Mas aí eu vou te dizer mais uma vez: muitos conselheiros tutelares e, às vezes, alguns conselhos de direitos não sabem qual o seu papel. Esse ano de 2017 foi um ano de muitos embates entre Conselho Tutelar e conselhos de direitos. Mas não na linha de garantia de direitos de crianças e adolescentes, mas na linha de acesso a benefícios por parte dos conselheiros tutelares como viagens, ou seja, isso aí é uma opinião minha que pode não ser do conselho municipal como um todo: para mim é inadmissível em uma cidade onde tem 10 Conselhos Tutelares e desses 10 Conselhos Tutelares, metade desses saírem da cidade para irem para uma viagem de capacitação. Para mim é inadmissível. Isso é uma opinião minha. Então, um dos embates do conselho é exatamente esse. Porque eu continuo com a convicção de que este órgão foi criado para defender a garantia doa direitos infantojuvenis, então se eu tenho 5 conselheiros tutelares e aí 3 saem da cidade, ficam dois. Se um adoece, eu não tenho sistema de plantão. Então, assim, são alguns casos que eu estou te colocando que não necessariamente preciso exemplificar, mas eu vejo hoje que a atuação dos Conselhos Tutelares está mais na linha do processo de corporativismo e eu vejo que hoje o estado do Maranhão ele está extremamente- a meu ver [...] - pode ser que no pensamento dos conselheiros tutelares seja diferente- para mim é inadmissível uma classe social ser dividida em duas associações. Hoje existe a UNICECTMA e a ACECTMA, ou seja, para mim é corporativismo na linha do conceito de corporativismo não numa linha pejorativa. Por que se eu tenho um grupo de pessoas e eu me junto com essas pessoas que [...]. É a mesma coisa do Conselho Regional de Serviço Social ter dois conselhos, ter duas OAB's no estado do Maranhão. Então para mim, isso é falta de sintonia, é falta de percepção dos nossos papéis na sociedade porque nós somos servidores públicos. Nós estamos a serviço da população da cidade de São Luís. Eu não posso perder isso de vista e quando eu perco isso de vista, às vezes a gente desvia a rota. Então, assim, para mim, eu não consigo entender que é um ganho para o segmento dos conselheiros tutelares e para a luta em defesa dos direitos da infância e adolescência hoje no estado do Maranhão ter duas associações de Conselhos Tutelares. Para mim isso é na linha do corporativismo, na linha da não percepção. Mas, assim, de uma forma geral eu acredito que o Conselho Municipal ainda consegue dizer ao seguimento dos conselheiros tutelares qual é o papel do Conselho. Apesar de nós termos sido ameaçados do tipo "Se tu não aprovar a minha viagem eu vou te denunciar no Ministério Público" ou "Eu vou entrar com ação contra esse Conselho".

P.: É O CMDCA QUEM APROVA AS VIAGENS PARA CAPACITAÇÕES?

Sim

P.: E QUEM FORNECE O RECURSO PARA ESTAS VIAGENS?

O recurso vem do fundo municipal que é oriundo de 10% do imposto de renda dos servidores públicos municipais. Então, é dinheiro público. É dinheiro do povo. É o povo dessa cidade que custeia. Existe uma lei que determina que existe um percentual do imposto de renda devido dos servidores público que é destinado ao fundo municipal e o conselho tem essa responsabilidade. Agora, na minha visão de olhar o mundo e de olhar a garantia de defesa dos direitos da criança e do adolescente, precisamos ter coerência. Coerência com ética, com respeito, com responsabilidade porque, do contrário, expões o Conselho da Criança e expõe o Conselho Tutelar. Então, assim, pelo fato de você se posicionar contrário a esse tipo de pedido...nós fomos ameaçados do tipo "se vocês não aprovarem nós vamos entrar com ação na justiça. Um processo de intimidação que, a meu ver, é extremamente doloroso por que na hora que você é contrário você não me vê como conselho. Você me vê como ***** (nome do (a) conselheiro (a)) e que pelo fato de você não ter aprovado uma viagem minha a partir de hoje eu não gosto mais de você. Então, você estremece as relações pessoais na área da infância quando você cria esse processo de "eu não gosto mais de você", para mim é extremamente doloroso. Quem perde são as crianças e adolescentes e a área da infância e da juventude de São Luís é uma área que me ensinou muito e que meu deu amigos para a vida toda, por que vai para além. Eu tenho que entender que o meu dia a dia, o meu estar sentado nessa cadeira como servidora pública está para além. Eu preciso estar bem, preciso estar bem com você, com meus companheiros de trabalho para eu poder fazer um trabalho de qualidade. Eu não estou fazendo mais que a minha obrigação. Então, porque que as relações não são estabelecidas com coerência? Por que na grande maioria das vezes eu não estou defendendo o interesse das crianças e adolescentes. Eu estou defendendo os meus interesses e na hora que eu passo a defender os meus interesses eu deixo de exercer a minha função de conselheiro (a), seja municipal seja qual for porque eu estou defendendo interesses pessoais. É diferente de ir lutar por melhorias de salário, por melhores condições de trabalho. Mas aí quando passa para o meu interesse pessoal eu acho que é muito doloroso por que mais uma vez nós estamos deixando as crianças e adolescentes sem um atendimento de qualidade.

P.: A RELAÇÃO ENTRE O CONSELHO TUTELAR E OS DEMAIS ATORES DO SISTEMA DE GARANTIAS MOSTRA-SE EFETIVA PARA A POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE?

Te digo mais uma vez, para mim é parcialmente, entendeu? Não é efetiva, não tem sintonia, é [...] e aí assim... infelizmente existem inúmeras denúncias. Vou te dar um exemplo de um fato: o Centro de Defesa Marcos Passerini foi convidado pelo Conselho da Criança para fazer um processo de capacitação para os Conselhos Tutelares. O Centro de Defesa organizou tudo, contratou hotel, alimentação... Tudo no hotel Abbeville. Sabe o que eles fizeram? Se orquestraram entre si e combinaram entre si para ninguém ir na capacitação, e ninguém foi. Ou seja, o centro de defesa teve um custo, um gasto e o que é pior: eles denunciaram o Centro de defesa no Ministério Público, porque diz que era uso indevido do dinheiro público.

P.: POR QUAL RAZÃO?

Porque eles acharam que era uma afronta, porque o nome do projeto era Eterno Aprendiz e eles já sabiam de muita coisa [...] que o Centro de Defesa estava como se tivesse é... subestimando saber deles, ou seja, isso foi parar no Ministério Público. Se você for pesquisar no Ministério Público, essa ação está lá. O Centro de Defesa foi chamado, teve audiência, teve tudo. Então assim, é sempre no nível de dizer "eu sei" né? Eu já sei de tudo, então, "o que você quer aqui invadindo meu espaço?". E se você for pegar um caso concreto de atendimento do Conselho Tutelar, na sua grande maioria, ainda tem algumas situações que precisariam ser mais lapidadas, ser melhorada né? Então, eu acho que as pessoas precisam ter esse olhar, né? O que que é um sistema de garantia de direito? É algo que funciona a contento, né? Eu vou fazendo a minha parte, o outro vai fazendo a dele, é uma rede. Mas, infelizmente [...] e aí eu vou continuar te dizendo, é [...] em relação ao que a lei diz, não estou dizendo que nós somos bons, porque aí eu te digo, tem alguns estados e municípios que têm um processo muito fragilizado, mais fragilizado que o nosso e tem outros que estão mais avançados. Então, o Estado do Maranhão, a capital, ela sempre desponta e muito na iniciativa, nas propostas, no trabalho, em relação à criança e ao adolescente, mas eu continuo te dizendo que eu estou me baseando ao que diz uma lei, que é o Estatuto da Criança e do adolescente e todo aparato que te subsidia em relação a isso. Eu ainda vejo que a gente precisa avançar.

P.: AS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA LEI 12.696/ 12, SOBRETUDO NO TOCANTE AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES TEM SIDO AVALIADA POSITIVAMENTE?

É, agora é o processo unificado. Eu participei do processo unificado e a nível de execução da dinâmica, a meu ver, é mais interessante, porque uma eleição de conselheiro tutelar dá muito trabalho, muito trabalho por todo processo, né? Infelizmente, o que eu vi nessa última eleição foi uma total vinculação dos candidatos a partidos políticos, a personalidades políticas no processo de eleição. E o mais doloroso para mim é que foram eleitas pessoas que nunca tinham trabalhado na área da infância e do adolescente.

P.: ESTE NÃO É UM DOS REQUISITOS?

É um dos requisitos. Mas agora se você assina um papel, eu chego para você e digo assim: "assina bem aqui que você atesta para mim que você tem experiência no trabalho com criança e adolescente". Você atesta, você apresenta no conselho. Como é que eu vou questionar a sua idoneidade? Eu não posso, certo? Então, se lá na lista de documentação você está comprovando que você tem experiência, eu tenho que abrir um processo para poder fazer visita[...] ou seja, já começa errado. Outro dia eu ouvi isso no rádio: critico a lava jato, mas eu não acho errado, por exemplo, levar o clips do meu trabalho para fazer o trabalho da escola do meu filho, né? Para mim é um ato de corrupção da mesma forma? Furar uma fila, jogar o lixo pela porta do carro, tirar o lixo da minha porta [...]. Então assim, para mim, ética é ética, valor é valor. Então eu não posso dizer que para você é um direito e para o outro é um direito diferente. O direito é igual para todo mundo, entendeu? Eu te digo isso, porque eu participei do processo, eu estava dentro dos espaços e uma pessoa, personalidade política disse: olha, eu estou apoiando o candidato "fulano de tal". Então, isso para mim, é muito doloroso porque não é isso que está escrito no Estatuto da Criança e do Adolescente. O que está escrito no Estatuto da Criança e do Adolescente é que seja uma pessoa idônea, que seja uma pessoa que tenha experiência na área da infância e da juventude. E aí tem outros requisitos que são tão importantes quanto a questão da sensibilidade com o outro, né? E muita das vezes a gente não percebe. No processo de capacitação recente que nós tivemos, que o conselho municipal fez para o conselho municipal e para o Conselho Tutelar, a adesão foi baixíssima. Os conselheiros não foram. Então, se gasta dinheiro público, que é o dinheiro do menino, é dinheiro do fundo, para ofertar capacitação e as pessoas não vão, não dão satisfação. E aí, a fala dos conselheiros é: ao invés da gente estar aqui, a gente está é brigando entre a gente mesmo. Então, eles conseguem perceber que eles estão no vácuo de falta de sintonia, mas também não têm muita iniciativa para que esse vácuo se feche. Então, assim, ou isso vai ser uma grande experiência para eles retomarem a atuação de forma qualificada, e aí pode ser qualquer conselheiro tutelar, pode ser os que estão hoje, os que virão para depois [...] ou a cada dia nós não vamos qualificar a intervenção do Conselho Tutelar, entendeu? Então, para mim essa orquestra do

sistema de garantia de direito precisa se afinar muito mais. Mesmo reconhecendo que a experiência de São Luís é uma experiência muito positiva. Então, assim, a eleição dos dez, de todos os conselhos ao mesmo tempo, para mim, a nível de [...] -inclusive de recursos públicos- é mais interessante porque você tem menos custos. Mas infelizmente, o processo de escolha ainda é muito deturpado em relação ao que de fato é... Tem gente que hoje se tornou conselheiro tutelar que nunca nem tinha ouvido falar o quê que é conselheiro tutelar. Então, isso para mim é muito doloroso, né? Mas eu acredito na capacidade do ser humano de mudar. E eu te digo com sinceridade que eu estou sentada nesta mesa como servidora pública porque eu acredito, de todas as formas, desde a hora que eu acordo até a hora que eu durmo de que o ser humano é capaz de se modificar. Então, mesmo que eu tenha entrado de forma meio que [...] não de acordo com os pré-requisitos da lei, mas eu posso me transformar em um excelente conselheiro tutelar. O que eu não posso é usar o meu cargo para me autobeneficiar e quando eu faço isso, independente da função que eu exerça, eu já estou começando errado.

P.: ENTÃO, O PROCESSO UNIFICADO POSITIVAMENTE AVALIADO?

O processo sim. O processo que eu estou te dizendo da eleição em si. Agora em relação às pessoas que se candidatam, eu acredito que ainda precisa, né? [...]

P.: ESSA IDEIA DE "TRAMPOLIM POLÍTICO" ANTERIORMENTE MENCIONADA JÁ EXISTIA ANTES DO PROCESSO UNIFICADO?

Sempre existiu. Só que agora foi de uma forma que assim [...] descarada! Entendeu? Porque antigamente as pessoas [...] e também porque [...] -assim eu estou te falando da experiência de São Luís. Nas primeiras eleições de conselheiros tutelares de São Luís, a grande maioria dos candidatos eram pessoas que de fato tinham conhecimento, tinham uma experiência. Só que ao longo do tempo, as pessoas começaram a visualizar esse [...] -e quando eu falo isso todo mundo inclusive os políticos, vereadores, deputados-, se tu ver o cenário hoje é isso, é deputado entregando cargo para conselheiro tutelar através de emenda parlamentar [...] aí você não unifica esse processo [...] um município ganha outro não ganha. Então, essas coisas, em qualquer sociedade capitalista cria ciúme, cria divergência. Então, os deputados sequer conseguem perceber que uma ação como essa ao invés de somar, cria celeumas que talvez nem se resolvam mais daqui a muito tempo, porque se vincula um cargo paro Conselho Tutelar a figura de um deputado. Criança e adolescente não tem partido político, criança e adolescente é criança e adolescente e infelizmente é isso que estão transformando. A luta que eu acredito que não é a luta [...] as pessoas usam hoje as leis, as estratégias, o que o sistema de garanta diz que é, o que a gente tem que fazer para que as

crianças e adolescentes sejam sujeitas de direito, para se auto beneficiar e aí isso para mim é muito doloroso.

P.:O CONSELHO TUTELAR E O CMDCA DESENVOLVEM AÇÕES COLETIVAS QUE VISAM A GARANTIA DE DIREITOS?

Sim! Poderiam ser até mais né? Por exemplo, a Caminhada do 18 de maio [...]. Tem algumas ações que são feitas de forma coletivas.

P.: O CONSELHO TUTELAR DA ÁREA ITAQUI- BACANGA FOI O PRIMEIRO A SER IMPLANTADO NA CAPITAL. EXISTE UMA RAZÃO PARA ESTE FATO?

É porque o que a lei colocava era [...] onde tivesse maior índice de violação de direitos, maior número populacional [...] à época, a Cidade Operária [...]. Vou fazer um comparativo entre esses dois centros urbanos que a demanda é muito grande. Então aquela época, na década de 90 (92?) a área Itaqui Bacanga era muito mais efervescente do que a Cidade Operária, porque Cidade Operária estava começando o processo [...] aí a área Itaqui Bacanga é uma área que apresentava um índice de violação dos direitos muito grande, o número da população também muito grande e por isso se definiu pela área Itaqui Bacanga.

P.: ENTÃO, O CT CIDADE OPERÁRIA FOI O SEGUNDO A SER IMPLANTADO?

Não! É... eu não consigo me lembrar da cronologia, mas eu me lembro que o primeiro foi área Itaqui Bacanga. Depois foram criados mais quatro, depois mais dois e depois mais três e chegou nos dez. Eu acompanhei o início e o meio [...] depois foram implantados o São Cristóvão/São Raimundo e área Rural ... E aí agora foi São Francisco, Anil e Cohatrac. E o Conselho Municipal fazia também todo um processo de escuta na comunidade, o Cohab/Cohatrac tem uma experiência muito interessante. Eles mobilizaram a comunidade, vieram no conselho, pediram para o Conselho fazer a implantação do Conselho Tutelar lá. O Conselho Tutelar da Vila Luizão também fez todo um processo de mobilização porque eles também tinham uma área muito grande de intervenção, porque antes de ter Cohab/Cohatrac era "o Luizão" que respondia pela região. Então houve um processo de mobilização social também nesse sentido da criação dos Conselhos Tutelares.

P.: DENTRE AS VÁRIAS CONTRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR, UMA DELAS É A DE ASSESSORAR O EXECUTIVO MUNICIPAL NA POLÍTICA PARA INFÂNCIA. DE QUE FORMA ISSO ACONTECE?

Para mim, não acontece. Na minha opinião, não acontece. [...] Pelo processo de intervenção, eles têm a obrigação de estar. Porque é lá que se define tudo no que diz a respeito à política da infância e adolescência desse município. Sabem do calendário. O calendário é

fixo, com exceção das plenárias extraordinárias. Ou seja, eu estou definindo os recursos públicos para infância e adolescência e eu tinha só dois conselheiros. Agora se fosse para aprovar viagem para eles irem... estaria lotado, entendeu? Infelizmente, é na luta em defesa de interesses pessoais e não em defesa dos direitos da criança e do adolescente, entendeu? Para você ter uma ideia, quando teve uma viagem -que aí uma conselheira da sociedade civil foi- e quando a conselheira chegou e relatou que na verdade eles não iam, não participavam das atividades no evento [...] foram fazer outras atividades [...] até hoje essa pessoa é uma pessoa "não grata" para os conselheiros tutelares. Então, eu levo para o pessoal aquilo onde eu deveria receber como aprendizado. Se eu estou fazendo uma viagem com recursos públicos, recursos que são destinados a infância e adolescência, tenho que fazer jus a este recurso. Eu tenho que usar ele de forma adequada, senão eu sou outro "lava jato", "lava qualquer coisa", entendeu? A gente não consegue ter essa dimensão, porque se eu saio daqui de São Luís para qualquer evento bancado com o fundo da infância e adolescência, eu tenho que fazer com que esse dinheiro seja usado de forma adequada e coerente e se eu uso ele para outras coisas, eu estou cometendo um crime, chama-se malversação de dinheiro público.

P.: ENTÃO, NÃO É CORRETO QUE EXISTA VIAGEM PARA CAPACITAÇÃO?

É correto ter. Eu só acho que deveria ser de forma coerente. Um negócio chamado coerência, entendeu? Então, eu não discordo, tem que ir mesmo, tem que marcar presença, tem que aprender coisas, tem que trocar experiências. Eu venho de uma experiência de vida que foi isso que me tornou a cidadã que hoje eu sou, mas não sou acabada, eu preciso de mais, de mais, de mais [...] preciso aprender mais, preciso conviver mais, preciso trocar mais. Agora da forma como está sendo feita, para mim, é um equívoco, e eu te digo: para mim é malversação de dinheiro público.

P.: A COERÊNCIA, ENTÃO, SERIA NO QUE DIZ RESPEITO À QUANTIDADE DE CONSELHEIROS QUE VIAJAM?

Quantidade [...] e quando retornar, prestar contas, dar retorno, fazer momento de socialização [...]. Infelizmente isso a gente ainda não consegue.

P.: MAS SOBRE ESSA SOCIALIZAÇÃO E SOBRE A PARTILHA DO APRENDIZADO ADQUIRIDO NAS CAPACITAÇÕES [...] ISSO PODE SER EXIGIDO PELO CMDCA. NÃO PODE?

Pode! Eu só acho que aí, nesse caso, CMDCA precisa criar mais situações, momentos estratégicos para que isso de fato aconteça. Entendeu? [...] se eu viajar hoje e não prestar conta...na próxima eu não vou! Então se eles estão indo sempre é porque essa prestação de conta está acontecendo. Agora, para mim -eu vejo com um olhar muito mais profundo- como

é que eu faço essa troca de experiência? Eu fui! O que eu aprendi? O que eu posso favorecer para que eu consiga avançar, entendeu? Eu acho que nesse item o conselho municipal precisa ainda aprimorar muito mais e definir estratégias, criar estratégias para que as coisas de fato fluam, né? Os conselheiros sim! Todas as vezes que a gente viaja, por algumas situações, ao retornar a gente presta conta na plenária, além do relatório físico, se presta conta na plenária do que aconteceu, dos encaminhamentos [...]. Então, acho que isso o conselho pode aprimorar.

P.: É POSSÍVEL, EM UMA ANÁLISE CRONOLÓGICA, EXPLICAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES? COMO ERA O PROCESSO? COMO ESTÁ? O QUE MUDOU? AS MUDANÇAS FORAM SIGNIFICATIVAS?

É, na verdade eu acho que foi um caminho que não tinha como ser diferente, né? Porque foram contextos muito diferentes e isso muito também provocado pelas resoluções do CONANDA, das orientações. Acho que não é o conselho municipal por si só, todo esse processo vem a partir das resoluções do conselho nacional, do conselho estadual e aí o conselho municipal faz o processo de execução. Por isso que hoje se unifica, porque antes não era unificado. Isso é a partir de uma resolução no CONANDA e eu acredito que você tenha conhecimento disso. Eu acredito que São Luís aprendeu muito com esse processo. É [...] teve uma situação, que [...] não sei como você vai verificar isso, mas houve um momento que houve uma situação que até hoje existe uma ação na justiça, porque se utilizou recurso do fundo para fazer eleição e, por lei, não pode! Tem que ser recursos públicos, do tesouro. E a pessoa que à época estava na presidência responde um processo na Justiça por conta disso. É... mas eu entendo que tudo foi no intuito de acertar. Para mim o CMDCA é um dos melhores conselhos desse país. A nível do compromisso, do trabalho qualificado, da responsabilidade, da busca para que as coisas aconteçam a contento. A última eleição, em alguns municípios do país foi cancelada [...] nós não tivemos muitas dificuldades. Primeiro, não foi cancelada a nossa [...] algumas dificuldades apareceram, sim! Mas se conseguiu superar! Então, eu acredito que se deve muito, apesar de uma pequena equipe, mas uma equipe extremamente qualificada dentro do conselho e das responsabilidades dos conselheiros, né? Então, assim, as pessoas "seguraram a peteca", você imagina uma sala com trezentas e tantas pessoas no processo de capacitação [...] a coerência de chegar no horário e as pessoas quando chegavam querendo burlar, dar "carteirada" em você. Então, assim, é um conselho que prima muito pela ética, pelo compromisso e pela responsabilidade para qual ele foi destinado. E eu entendo que isso é o que o estatuto diz para gente. Eu não estou fazendo mais do que a minha obrigação [...] quando eu aceitei ser conselheir*.

P.: QUEM É O FISCALIZADOR DAS AÇÕES DO CONSELHO?

O Ministério Público, os cidadãos, sociedade civil, o fórum DCA. Essa instância que para mim é fundamental e que se a gente não tiver cuidado daqui a pouco não tem mais, não vão mais respeitar a instancia do Fórum, né?

P.: O CMDCA TAMBÉM FISCALIZA OS CONSELHOS TUTELARES?

Sim! O papel do conselho municipal é fiscalizador, tanto que temos a comissão corregedora [...] todo um processo de fiscalização.

P.: EM SITUAÇÕES ONDE O CONSELHEIRO TUTELAR É DENUNCIADO POR QUESTÕES INCOMPATÍVEIS AO EXERCÍCIO DA SUA FUNÇÃO, QUEM O FISCALIZA? QUAIS AS PENALIDADES?

Então, hoje tem a comissão corregedora, tu podes ver lá no conselho[...] uma composição de conselheiros e [...] essa comissão tem esse papel de avaliar, de averiguar e, dependendo da situação, fazer denúncia formal no Ministério Público [...] O conselho municipal tem o seu papel lá dentro do processo de fiscalização. Pode ser avaliado aqui e se entender, denuncia no Ministério Público ou outras providencias que o caso requer.

P.: O QUE O CONSELHO TUTELAR E O CMDCA TÊM EM COMUM? E O QUE DIFERENCIA SUAS ATRIBUIÇÕES?

Olha, para mim é claro! O conselho é formulador de políticas, o municipal. O tutelar executa! Ele é algo que executa o atendimento na garantia de direitos da criança e adolescente. Então, para mim é uma diferença muito tranquila, claro que os dois são dois na linha da garantia de direitos. São órgãos de defesa de garantia de direito, só que um elabora políticas, fiscaliza políticas [...] por exemplo, o Conselho Tutelar também fiscaliza as políticas junto com o conselho municipal. Agora, para mim, a diferença está na linha do atendimento.

P.: QUAL FUNÇÃO VOCÊ OCUPA NA INSTITUIÇÃO?

Conselheir* representando o poder público. Na minha opinião, ser conselheiro (a) é você exercer também a sua cidadania. Eu não estou aqui para defender interesses pessoais. Eu estou aqui para defender interesses da coletividade, se dentro desses interesses da coletividade existir o meu também, que bom! Se não existir, eu vou continuar lutando por aquilo que eu acredito.

• CONSELHEIRO (A) 2:

P.: A RELAÇÃO ENTRE OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E O CMDCA SE DÁ DE MANEIRA EFICAZ?

É, nós temos uma boa relação. Os conflitos que existem são inerentes mesmo ao espaço de discursão, às vezes por divergências ideológicas. Mas não há, como há historicamente em outros municípios, uma rivalidade entre conselho da criança e os Conselhos Tutelares. No Brasil a gente encontra muito isso, mas aqui em São Luís nós já rompemos um pouco isso. E há hoje uma relação de respeito entre Conselho da Criança e Conselhos Tutelares.

P.: A RELAÇÃO ENTRE O CONSELHO TUTELAR E OS DEMAIS ATORES DO SISTEMA DE GARANTIAS MOSTRA-SE EFETIVA PARA A POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE?

É como eu disse na primeira [...] não há essa efetivação porque eles não funcionam sozinhos. A gente ainda tem algumas falhas porque a atuação deles é articulada em rede e se a rede não funciona, dificilmente eles vão conseguir de fato executar aquilo que eles estão se propondo. Então é parcialmente.

P.: AS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA LEI 12.696/ 12, SOBRETUDO NO TOCANTE AO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES TÊM SIDO AVALIADAS POSITIVAMENTE?

Sim.

P.: O CONSELHO TUTELAR E O CMDCA DESENVOLVEM AÇÕES COLETIVAS QUE VISAM A GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE?

Sim. Tem curso de formação [...] nós temos as atividades de trabalhos infantis que são calendários permanentes. Essas ações acontecem sempre articuladas a ações já permanentes no calendário da infância. Por exemplo, o dia do brincar, o dia do Conselho Tutelar, aniversário da rede amiga da criança, a caminhada do 18 de maio [...] nós temos muitas ações articuladas.

P.: EXISTE UM MOTIVO ESPECÍFICO PELO QUAL O COSENLHO TUTELAR DA ÁREA ITAQUI- BACANGA FOI IMPLANTADO? SE SIM, QUAL?

Ele é um dos mais antigos. Então, na hora da escolha foi priorizado onde tinha dados maiores de vulnerabilidade de criança e do adolescente.

P.: DENTRE VÁRIAS ATRIBUIÇÕES DO CT UMA DELAS É ASSESSORAR O EXECUTIVO MUNICIPAL NA POLÍTICA PARA A INFÂNCIA. DE QUE FORMA ISSO ACONTECE?

Eu avalio que isso não acontece bem, porque a gente ainda não consegue ter uma articulação sem que ela seja partidária. A gente não consegue romper com isso. Nem sempre

essa articulação acontece na perspectiva das políticas públicas, mas por vezes na articulação partidária. Esse ainda é um grande desafio nosso.

P.: É POSSÍVEL, EM UMA ANÁLISE CRONOLÓGICA, EXPLICAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES? (COMO ERA O PROCESSO? COMO ESTÁ? O QUE MUDOU?) AS MUDANÇAS FORAM SIGNIFICATIVAS? QUAIS OS IMPACTOS?

Eu penso que o grande diferencial que houve na eleição dos conselheiros tutelares foi que a partir de [...], foi a partir do ano passado, foi a primeira vez que foram eleições mesmo unificadas, onde a população [...]. Foi um marco histórico dessa escolha dos conselheiros tutelares. Foi uma eleição onde eles se candidataram, foi aberto um edital pelo CMDCA e as pessoas que atendiam ao perfil, que se enquadrava no edital, passaram por um processo seletivo e também de eleição. Então ele foi bastante democrático e representativo. Foi positivo. Precisamos avanças ainda, mas já é um início de um processo democrático de escolha de CT.

P.: QUEM É O FISCALIZADOR DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR?

Pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho da Criança e o Ministério Público.

P.: EM SITUAÇÕES ONDE O CONSELHEIRO TUTELAR É DENUNCIADO POR QUESTÕES INCOMPATÍVEIS AO EXERCÍCIO DA SUA FUNÇÃO, QUEM O FISCALIZA? QUAIS AS PENALIDADES? QUEM AS APLICA?

O conselho da criança tem uma comissão que é chamada Comissão Corregedora e tem uma comissão que é de acompanhamentos de conselheiros tutelares. Essas comissões têm função levemente diferenciadas [...], mas elas têm esse fim que é de avaliar as ações dos conselheiros. Então, dependendo do que ele cometeu, se foi um crime previsto em lei, essa comissão corregedora toma ciência e encaminha para a Justiça, Ministério Público. Se ele cometeu um crime no exercício da função, se matou alguém ou alguma ação que é tipificada no código penal, então encaminhamos para serem tomadas as medidas legais e também administrativas que cabe a SEMCAS e ao Conselho, punições [...] se ele vai sair do trabalho, se vai ficar afastado. Então, há sim um encaminhamento tanto administrativo quanto legal nos casos em que os conselheiros não cumprem o que compete à sua função.

P.: O QUE O CONSELHO TUTELAR E O CMDCA TÊM EM COMUM? E O QUE OS DIFERENCIA NO CURSO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES?

O que eles têm em comum é a garantia de direito de crianças e adolescente, isso é o que nos une! São faces de uma mesma moeda. E o que nos diferencia é que eles estão para

proteger crianças e adolescentes que estão em risco de vulnerabilidade ou que tiveram seus direitos violados. E nós temos a missão de evitar que esses direitos sejam violados. Então, eles se diferenciam em algum momento porque um está no início da cadeia e os conselheiros vão lá à medida que esses direitos já foram violados ou negligenciados ou estão em vias de ser e o Conselho precisa agir para que não seja violado. Ele precisa fomentar as políticas públicas, ele precisa discutir, ele precisa cobrar para que as crianças tenham direitos à saúde, à educação e os seus direitos humanos preservados. Então, quando essas políticas não acontecem, aí tem a violação, aí entra o Conselho Tutelar para garantir.

P.: QUEM OCUPA A PRESIDÊNCIA DO CMDCA?

O conselho ele paritário. Uma gestão é ocupada pela sociedade civil, uma gestão é poder público. Ou seja, toda a chapa da diretoria se alterna. Uma gestão o poder público está na presidência, sociedade civil, vice. Na gestão seguinte a presidência é da sociedade civil e a vice-presidência do poder público. Então, nessa gestão atual, a presidência é do poder público e a vice-presidência é ocupada por um membro da sociedade civil. Esta gestão será encerrada em maio de 2018 e o próximo (a) presidente será uma pessoa da sociedade civil e o vice será do poder público. E aí tem os outros membros da chapa que é sempre alternado. Tem os membros da diretoria [...] nós somos quatro: presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário. Então cada eleição é alternada. A gestão atual o presidente é do poder público, o vice representa a sociedade civil, o tesoureiro, a sociedade civil e o secretario representando o poder público.

Apêndice H - ENTREVISTA REALIZADA COM OS CONSELHEIROS TUTELARES DA ÁREA ITAQUI- BACANGA

Os Conselheiros (as) entrevistados serão identificados como CT-1, CT- 2 E CT-3. Tempo de gravação da roda de diálogo: 1 hora 21 minutos e 53 segundos.

P.: A RELAÇÃO ENTRE OS CONSELHOS TUTELARES E OS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO NO QUE TANGE À REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS É EFICAZ?

CT-1 É aquela questão do "talvez", né? Acabei respondendo talvez no sentido de "mais ou menos" por conta de que as requisições em alguns órgãos [...] eles não obedecem, né? Mesmo que eles saibam que é lei... sempre tem a questão dos favores. Requisitar é uma ordem e em alguns órgãos, em alguns espaços isso é entendido como se fosse a questão do favor, "do jeitinho", entendeu? Eu vejo que [...], principalmente a questão de escolas. Quem mais bate de frente são as escolas. Por quê? Por que quando a gente chega em uma escola, se o diretor "for com tua cara", ou se for teu amigo aí, bem [...]. Pelo fato de sermos da comunidade e achar como nós cinco fomos votados e tudo, então [...] é sempre aquela questão de pensar na troca de favores. Então, eu vejo que é dessa forma.

CT-2 É isso mesmo, inclusive, eu particularmente já tive alguns problemas de chegar em alguns espaços da educação [...] olha, onde acontece isso? – Na educação, na saúde também. Também acontece isso aqui de a gente mandar o documento com o nome "requisição", mas fica aquela ideia de que você está pedindo um favor. Nessa ideia de pedir favor aí você tem que chegar com aquele jeitinho: "Ô, dá para você fazer isso aqui?" [voz suave e calma]. Isso é horrível, mas acontece e muito. Nas escolas existem alguns gestores, não só da rede municipal, mas estadual também e às vezes até umas comunitárias [...] de a gente chegar como se estivéssemos pedindo um favor para que aquela criança seja inserida no sistema. Tinha escola que atendia diretamente, nem era preciso mandar documento: "Ah, foi fulano de tal? Ah, tá!". Quando o conselho precisava fazer algum atendimento naquela escola aí ligava direto para "X" conselheiro e não para o Conselho Tutelar. Já tinha documento que vinha direto em nome daquela pessoa. Na saúde também já aconteceu [...]. Olha, a CEMARC, por exemplo. Existem "X" conselheiros aqui que chegam na CEMARC e prontamente são atendidos. Mas é porque o conselheiro também se impõe e aí [...]. Eu, por exemplo, não tenho essa postura de imposição. Eu penso que não seja preciso, por que quando a gente vai com o documento está presumido. Eu não posso chegar lá de terno e dizer "olha, eu sou o (a)

conselheiro (a) "xy" e está aqui o documento para ser atendido. Não!! É um documento do órgão e é uma requisição para ser atendida. Então, tem essas situações.

CT-1 E a gente vem batendo muito nessa tecla. Quando a gente está nos órgãos, nos espaços, na promotoria, na defensoria, a gente sempre diz "mandem os documentos direcionados ao Conselho".

CT-2 Uma situação aqui que é periclitante: a DPCA [...] na DPCA é como que se em São Luís só existisse um conselheiro que, por acaso, é um dos nossos do Itaqui- Bacanga. E ele ficou, no caso, o conselheiro, ficou meio que constrangido por que eu estava junto e foi feito esse comentário por parte da própria delegacia. Então, existe isso. Tem delegada e tem delegado que diz "eu quero falar com 'fulano' ". Aí fica uma situação [...]

CT-1 O que a gente pensa é que existe o que está no Estatuto, o que é atribuição de conselho e que alguns conselheiros fazem tudo por que o delegado está pedindo. Por que é uma autoridade, então eu vou fazer. Eu vou carregar o menino no colo e levar ele por que o delegado está me pedindo e aí isso confunde muito por que é aquela situação: não existe um procedimento padrão de todos trabalharem da mesma forma. Hoje o que eu vejo é cada região trabalhar de uma forma. Precisa existir um padrão.

CT-2 É por isso é que tem um regimento. Esse regimento foi feito em várias etapas, tiveram várias discussões, mas a gente tenta fazer tudo da forma como está no regimento que é para os 10 conselhos, mas [...] na situação de poder e autonomia e cada um diz que tem sua própria autonomia e não é dessa forma.

CT-1 por que não tem um padrão, entendeu? Cada um faz de um jeito e aí ocorre a situação de ficar malvisto [...] Em muitos lugares que a gente vai é "lapada" em conselheiro, entendeu? Por que uns fazem, outros não fazem... Então, fica a impressão de que tem conselheiro que não gosta de trabalhar. Onde a gente entende que não é dessa forma. Que existem, sim, as atribuições e o que se pode fazer e o que não está ao alcance. O que pode acontecer? Uma vez que façamos algo que foge da nossa atribuição pode respingar na gente. Dando certo, ok! Mas, não dando...

CT-2 Então, sobre requisitar, solicitar [...] fica muito, infelizmente, quase que um tipo de apadrinhamento. Mas é assim: alguns órgãos. Como se estivessem fazendo favor para

conselheiro "xy" e não para a instituição. Já ouvimos coisa do tipo "pode levar de volta esse papel". Sendo este uma requisição de matrícula. Geralmente nos documentos que eu faço, sempre peço que dada a impossibilidade do atendimento da requisição que nos responda por escrito. Aí recebemos "pode levar de volta". Quer dizer, a pessoa nem se dá ao trabalho de responder no mesmo papel "não há vagas!". Aqui a gente faz uma peregrinação. Todo começo de ano letivo é uma peregrinação em escola.

CT-1 Tanto que a gente já até adotou aqui uma lista de espera. Na verdade, o Conselho, hoje, por questão de a demanda ser muito grande [...] nós temos um documento onde colocamos todos os dados das crianças que as mães não conseguiram vagas e mandamos para a promotoria. Por que de tanto ficar nesse "vai e vem" [...] para o pais não ficarem nesse desgaste.

P.: HOUVE MUDANÇA DE POSTURA DA SOCIEDADE APÓS A APLICABILIDADE DO ECA ATRAVÉS DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DO CONSELHO TUTELAR?

CT-2 E como houve! [...] porque até o que não é atribuição do conselho, as pessoas procuram conselho por ser Conselho Tutelar. Entende? Se um idoso, um deficiente... são agredidos, maltratados, negligenciados, as pessoas procuram o Conselho Tutelar porque é Conselho Tutelar que vai garantir direito não só de criança e de adolescente, e as vezes a gente até diz assim "podemos lhe orientar". A gente é a título de orientação. Mas, eu já encaminhei [...], mas especificando no documento que por ser uma pessoa que necessita de [...] ou tem direitos violados e não necessariamente nesse caso quando é uma pessoa com deficiência, ou uma pessoa idosa. Eu já mandei para defensoria [...] para a defensoria pública, mas já encaminhando para aquele setor de pessoa com deficiência ou uma pessoa com idade assim de 70 a 80 anos que são negligenciados e que sofrem alguma coisa. E no que diz respeito à criança e ao adolescente quando um pai quer ou uma mãe quer chantagear, quer [...] que não é nem bem chantagear, mas ele quer atingir a pessoa -ou o pai quer usar a mãe- e quer usar a criança aí acha que o Conselho Tutelar é o órgão que vai dar respaldo para aquela chantagem dele.

P.: MAS, NESTES CASOS, VOCÊS NOTIFICAM?

CT-2 Sim! Quando a gente percebe que de fato é uma situação de conflito de interesses mesmo e que estão usando a criança [...], mas aqui a gente diz: olha, a situação é essa. O que vocês vão ter é que regularizar judicialmente uma situação de guarda ou uma situação de pensão alimentícia [...] e aqui a gente deixa bem claro. Então você percebe que [...] eles estão

usando aquela criança. E quando vem a avó? A avó vem para cá brigar também por conta disso.

CT-1 O maior público que a gente atende aqui são as avós, aí tudo por que? "Isso aqui não é um conselho?" Tem é muito. Até explicar que não é atribuição... ficam bravos, as famílias enfim, ficam bravas [...]

CT-2 Por saber, assim [...] na questão da pergunta, que depois da criação do estatuto, da lei, o conselho por ser dentro das comunidades, o órgão mais próximo, eles acabam que buscando [...] principalmente a questão dos avós, dos outros parentes, né? Achando que por conhecer, por saber que o conselho também pondera quem está cuidando naquele momento, então eles acabam procurando o conselho porque é quem dá a resposta de imediato, porque sabe que a questão da justiça é um pouquinho mais lenta, então [...]. E alguns chegam até a falar mesmo: "não, eu vim aqui porque aqui é mais rápido". Existem situações que não dependem do Conselho Tutelar, existem situações [...] porque assim, muita gente pensa que o poder do conselho é ilimitado, que o conselho determina e ponto. O poder do conselho vai até aqui, daqui pra cá quem vai é a justiça... é o juiz [...] é uma determinação do juiz.

Então, a mudança na postura da sociedade após a implementação do ECA foi boa! Foi muito bom. Só que a sociedade e alguns setores não fazem a distinção do que é mesmo o papel do conselho, até onde vai a atribuição do conselho. É bem agui que só o conselho mesmo que explica na hora dos atendimentos, que tenta esclarecer isso aqui, e quem é quem. O Conselho Tutelar faz as vezes do conselho, que é atribuição do conselho mesmo, mas, faz o papel de polícia que não é polícia, faz o papel de delegado que não é delegado, faz o papel de promotor que não é promotor, faz o papel de juiz que não é juiz, faz o papel de psicólogo que não é psicólogo, faz o papel do atendimento do serviço social que não é serviço social, faz o papel de gestor [...] de tudo em quanto, que é só o Conselho Tutelar, que é bem aqui que muita gente [...] Nós somos conselheiros tutelares, mas enfim, qual é a atribuição do Conselho Tutelar? Você pode ir além das suas atribuições? -De poder, na prática, no dia a dia sim! Mas, teoricamente, não podemos! Nós não podemos responder enquanto polícia, nós não podemos responder enquanto juízes. No ECA está muito bem esclarecido o papel do advogado, o papel do promotor, do juiz, o papel do Conselho Tutelar. Mas quando no artigo 236 diz - impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do ministério público no exercício de função [...] aí diz... quer dizer coloca aqui o Conselho Tutelar em pé de igualdade com as outras autoridades. E é bem aqui que existe na cabeça de "n" Conselhos Tutelares ou conselheiros tutelares que eles têm o mesmo poder... que é o artigo 236. Está bem aqui! Mas, eu não posso chegar e bater de frente! Bom, no meu

entendimento, no meu fraco entendimento, está em pé de igualdade. Não! Não necessariamente estão em pé de igualdade, mas querem colocar no sentido que os 3 merecem o mesmo respeito. - "Você não pode embaraçar nosso trabalho, porque poderá ser punido". E quando a gente percebe que está embaraçando mesmo, aí a gente representa, mas não tem punição para quem embaraça o trabalho do Conselho Tutelar. Porque é assim[...] "Ah, é Conselho Tutelar, não tô nem aí." Entendeu? Mas assim, quando eu digo [...] eu fico bem aqui no meu trono e você tem esse "troninho" bem aqui. É um trono mais alto e mais baixo, o que está bem aqui é a questão da hierarquia. Que está no topo da pirâmide e na verdade quem sustenta todos é a base, por isso ela precisa ser forte. Eu já passei por algumas situações [...] porque, às vezes, as pessoas julgam muito pela aparência, a gente já até comentou muito entre a gente, se nós enquanto conselheiros deveríamos usar fardas ...se a farda deveria ter manga comprida, gravata... para poder dar aquele ar de "eu sou conselheiro". Mas não precisamos disso, não precisamos estar assim e se fosse para usarmos camisas com o nome Conselho Tutelar deveríamos tirar porque trabalhamos em área de risco e somos expostos a vários tipos de julgamentos. Serviço Social de hospital quando chego lá pergunta: "você é a mãe do menino?" O menino ás vezes está sujo, bagunçado... aí algumas vezes perguntaram se eu era mãe. E eu dizia que não! ...Que era a conselheira tutelar! Eu sei que já passei por várias situações que eu me pergunto porque não estou arrumada melhor pelo menos pra eles me identificarem que eu sou a conselheira. Eles te olham assim como se não tivesse cara de conselheira. Pelo amor Deus! Não vamos andar com o certificado! Eu já disse para uma autoridade do órgão *** que eu não caí no Conselho Tutelar de paraquedas, entende? Porque já foi tempo de qualquer pessoa da comunidade ser conselheiro, mas não quer dizer que seja uma pessoa que não tem um pingo de conhecimento. Pode ser que a pessoa não tenha tanto estudo [...] nós vivemos em uma sociedade que é discriminatória.

P.: EXISTEM FERRAMENTAS UTILIZADAS PELO CT PARA O MONITORAMENTO DE SUAS DELIBERAÇÕES?

CT3- Essas deliberações elas são feitas em colegiado. Nós temos um controle das documentações que saem. Quanto ao controle, monitoramento [...] saber se a família foi bem recebida na escola, aí fica um próprio retorno da família [...] e nós também ligamos para a família para sabermos se nossa requisição foi bem recebida pela direção da escola. No caso, quando não é recebida a gente orienta sempre a família a ligar ou retornar para o Conselho para que outras providências venham a ser tomadas. Se não forem tomadas, o Conselho vai pessoalmente na escola para dialogar com a gestão para saber o motivo por não terem obedecido a requisição, que sabe que é, por lei [...] desobedecer uma recomendação do

Conselho Tutelar ou responder por escrito o motivo do não atendimento ao adolescente ou a criança e assim, tomar as deliberações necessárias pelo colegiado acerca da desobediência da gestão da escola. A gente tem um bom diálogo com CREAS, CRAS... e a gente orienta da mesma forma a família: "Se lhe receberem bem, dê retorno. Se não receber bem, dê retorno também" ... para que tenhamos retorno e sabermos que foram atendidos. A mesma coisa a saúde. Só que a da saúde, como a gente entende que é algo mais grave, dependendo da situação, o Conselho mesmo tem a dinâmica de protocolar as requisições.

CT1- O que acontece também por ser uma demanda muito grande, principalmente em relação à questão escolas, as requisições escolares. Chega um período em que são muitas crianças fora da escola -e as mães acabam deixando também para vir sempre de última hora- e aí não tem, de fato, como o Conselho acompanhar cada mãe. Aquele conselheiro específico ou o próprio órgão acompanhar cada família. Então, fica a cargo da família de ficar dando esse feedback para o conselho. E aí só em casos extremos, quando não há uma resposta positiva ...quer dizer, eles simplesmente devolvem o papel que no caso é o documento e alguns dizem: "Tá aqui! Leva esse papel de volta" e aí que o Conselho toma outras providências.

P.: MAS, EM GERAL, AS REQUISIÇÕES SÃO BEM ATENDIDAS/ RECEBIDAS?

CT3- Período de vaga de escola é que acontece mais. Mas, nos outros períodos, não! São bem recebidas. Mais complicado é no início no ano quando não tem mais vaga mesmo.

CT1- O que, às vezes, acaba sendo também negligência por parte da própria família... que normalmente são os retardatários, os que deixam para procurar depois e que sempre quando vêm para cá – na maioria das vezes- é porque deixam para última hora. Quase sempre a família tem uma parcela de responsabilidade.

P.: EXISTEM DIFICULDADES PARA QUE O CONSELHO TUTELAR GARANTA A EFETIVIDADE DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE?

CT3- Existem sim dificuldades. Os atendimentos são rede [...] A gente entende que se você não reforçar a rede, você cai. Então, assim, um dos atores que nesses últimos dias a gente vem tendo muita dificuldade é a própria promotoria da infância que apesar do conselho ter aplicado medidas e informado a promotoria que medidas foram tomadas eles retornam o atendimento para que o conselho comece basicamente dando uma resposta para eles sobre o que realmente o conselho fez. Então aí a gente já vê que há um embaraçamento do nosso trabalho, ou seja, nós fizemos o nosso papel, encaminhamos para eles tomarem outras

deliberações, aí eles voltam novamente [...] quando a família já era para estar com todos os seus processos encerrando. Para ter uma ideia, às vezes casos que aparecem de 2009 que a promotoria pede para o conselho averiguar [...] praticamente alguém da família já morreu, já tão adultos [...], mas querem que o conselho dê uma resposta, então aí é uma dificuldade, né? Outra dificuldade que poderia entrar era do retorno do atendimento, só que se o conselho não tiver muito monitoramento de si mesmo, de estar dialogando com a família, o outro lado do sistema de garantia de direito não nos dá retorno de como foi o atendimento, não manda relatório...deixa tudo vago! O conselho é quem tem que cobrar ou dialogar. Então, há dificuldade, no meu ponto de vista.

CT1- Voltando para o fortalecimento das redes. Em questão tipo CREAS, a gente encaminha uma família para lá porque está com alguma situação necessitando do CREAS e aí eles não dão esse retorno para o conselho. De fato, o conselho é quem tem que "tá" procurando, sabendo como é que "tá". Então, a maior dificuldade hoje é o fortalecimento da rede. São muitas dificuldades em questão de estrutura, mas são coisas que a gente consegue ainda levar "empurrando com a barriga", porem a questão do fortalecimento da rede, como a gente já havia falado, vai retornar a situação de que sempre "os maiores", a questão da hierarquia [...] estar sempre menosprezando a questão do conselheiro, por não ter um estudo porque eles acham que qualquer pessoa pode ser conselheiro, então "tá" sempre achando que o conselheiro não vale nada, que o trabalho do conselho [...]. Então, se de fato existisse o respeito maior, ou talvez se fosse uma questão do empoderamento do próprio conselheiro de se impor, então muita coisa melhoraria.

P.:O EXECUTIVO MUNICIPAL TEM DEMONSTRADO PREOCUPAÇÃO E COMPROMISSO COM O TRABALHO DO CONSELHO TUTELAR NO TOCANTE À GARANTIA DE DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

CT 2- Parcialmente. Se tem alguma coisa séria grave acontecendo, de quem é a culpa? Acaba que sendo toda da gestão, obviamente, né? Isso só de conselho. Olha só, o conselho moradia [...] como é que eles estão atendendo? As crianças e os adolescentes que dependem do atendimento desse conselho, essas crianças, esses adolescentes estão sofrendo. Que é um direito que está sendo violado por quem, nesse caso? Pela própria gestão. O atendimento é um atendimento que está sendo [...]. Agora, vamos procurar culpados? Eu nem sei por onde é que a gente começa a pontuar, porque os problemas são sérios e isso só de conselhos. Nas escolas foram tomadas medidas paliativas... em algumas. Vai começar o período chuvoso, temos sérios problemas em algumas escolas. Não é preciso o Conselho Tutelar estar todo dia lá

dentro, basta a gente passar na porta que a gente já sabe o problema que está ali. Porque o que que acontece com alguns gestores é que quando a gente vai lá dizem que está tudo bem, está tudo ok, mesmo quando falta professor. Tem escola aí que faltou professor o ano todinho. Nós mandamos as representações [...] A gente já sabe que os meninos vêm para cá, os pais vêm para cá e dizem que não tem professor. A gente vai lá e: "não, tá tudo ok" "Tá chegando".

P.: QUAIS OS RESULTADOS DAS REPRESENTAÇÕES?

CT 2- O resultado é assim, no caso da educação, eles chamam todos os conselhos, fazem várias reuniões com todos os Conselhos Tutelares, mandam a lista dos problemas. Nós estávamos correndo para fechar isso aqui no ano passado, aí tinha que voltar para fazer visita, ver o que estava faltando [...] e isso demanda tempo e cuidado de um monte de coisas para ir para o ministério público para ver como estavam as escolas, a situação das escolas, o que faltava[...] aí ele diz que tem muitas representações contra o gestor, por conta [...], aí temos um problema sério com a educação. E a saúde? É só ir ali no hospital da criança para ver que é um hospital Socorrão I Infantil porque são crianças no corredor, deitados em cima de papelão, tomando medicamento em cima de papelão. É a coisa mais triste que tem. Aí tira ali da visão central e espalha nos outros corredores. Nós já estivemos lá! Isso aqui já foi feito por representação. Porque para a comunidade ou alguns setores da comunidade, o conselho não está fazendo nada. Tem a Santa Casa que tem um monte de espaço lá vazio. A gente tem a resposta! ... A gente tem a resposta, não! A gente tem uma forma de garantir algum direito. Aquilo ali é muito triste. O hospital é pequeno. Desde o ano passado era para o hospital ter sido entregue [...] "ah, a crise". Nós entendemos que existe crise, mas a crise parece que é só para pobre e para esses tipos de serviços serem feitos. Mas esses serviços essenciais, eles não são feitos, não! Eram pra ser prioritários. Saúde e educação são direitos de todos! A pessoa não tendo saúde e educação [...] que tipo de cidade, que tipo de país é que nós temos?

CT1– Nós debatemos sobre a situação das creches que todo tempo, toda campanha, toda campanha de gestor, todo novo prefeito que vai vir vem com o lema "criação de novas creches", aí a gente vê que aqui na área Itaqui Bacanga nós só temos creches comunitárias, nós não temos nenhuma creche que diga: "essa é da Prefeitura". Não tem nenhuma! Então, voltando à questão da pergunta, a gestão dá sim essas dificuldades por conta de não cumprir [...].

P.:O CONSELHO TUTELAR PRESTA CONTAS À COMUNIDADE DAS SUAS ATIVIDADES?

CT2- Assim, vou começar respondendo até porque nós discutimos muito sobre audiência pública que é um discursão que faz parte dessa gestão há um tempinho. A gente tem de fato uma dificuldade para fazer a audiência pública por inúmeras coisas: pelo fato de não ter estrutura, pelo fato de a comunidade também não se interessar, visto que já foi feito em outras gestões [...]. A gestão atual agrupa os dados e apresenta relatório para o CMDCA e isso não deixa de ser uma prestação de contas. O quê que se faz para a comunidade? Quando nós somos convidados para palestras em escolas e para alguns eventos que acontecem no decorrer do ano, a gente sempre passa essas informações que é uma prestação de contas para quem está naquele espaço no momento.

P.:A ATUAL REALIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS REGISTRA A EXISTÊNCIA DE 10 CONSELHOS TUTELARES. NA SUA OPINIÃO, ESSA QUANTIDADE É SUFICIENTE PARA ATUAL DEMANDA DA CAPITAL?

CT3-Não. Precisaríamos de mais. A própria resolução do CONANDA traduz que deverá existir um conselho para cada 100 (cem) mil habitantes, se eu não estiver enganado (a). Então, já praticamente foge da própria estimativa e planejamento do CONANDA. E na nossa região não é diferente, né? Não só pela questão da população e sim pela demanda da área Itaqui-Bacanga. É um dos que tem maior demanda. Mesmo criado o CT da área rural, o CT da área Itaqui-Bacanga nunca deixou de ser o de maior demanda. Então, existe já uma discussão, até mesmo para ser implantado o Conselho Tutelar da área Anjo da Guarda/ Vila Nova, onde possa vir a suprir a demanda da comunidade que mora daquele outro lado. E mais um também na própria área da Cidade Operária e mais um na Área Rural que hoje é uma das áreas que tem maior bairro, só que em decorrência do Conselho, o prédio ser descentralizado a demanda fica baixa e como o CT da área Itaqui-Bacanga é centralizado, acabamos recebendo até mesmo demanda da área rural. E nós atendemos e encaminhamos. Ou seja, fazemos o primeiro atendimento da escuta e depois encaminhamos para o CT da área de abrangência para que possam ser feitas. as deliberações.

CT1- deveriam existir, minimamente, mais três Conselhos sendo mais um na área Itaqui-Bacanga, mais um na área Rural e na outro na Cidade Operária que são, basicamente, as áreas com maior demanda.

P.: SERIA POSSÍVEL PONTUAR OS LIMITES DA ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR? EXISTE USURPAÇÃO DE FUNÇÕES? VOCÊS FAZEM TAREFAS DE

OUTROS ATORES DO SGDCA OU OUTROS ATORES FAZEM A TAREFA DO CONSELHO?

CT3- Eu penso que deveria ser repassado para a sociedade a função de cada um: do conselho, da polícia, do SAMU e de todos os órgãos porque a sociedade tendo um conhecimento, se é caso de polícia a comunidade vai para a delegacia, se é caso de conselho, a comunidade vai para porta do conselho. Então, tendo o repasse das funções e do papel de cada um, penso que até chegaria a diminuir a nossa demanda, porque se chegar, digamos, uma senhora aqui precisando de ajuda [...] nós somos conselheiros, mas também trabalhamos em defesa dos direitos humanos! Por exemplo, vai chegar uma senhora pedindo ajuda dizendo que está sofrendo maus tratos. Nós vamos ter que procurar a política que é envolvida a ela e aí já sobrecarrega o nosso papel, a nossa função. Se era para atender uma criança que chegou, mas a senhora chegou (...) as mais graves vamos ter logo que priorizar e encaminhar para que possa ser atendida a demanda dessa senhora. No entanto, a sociedade, até o próprio poder público poderia colaborar por meio de divulgações, jornais, TV, etc.

P.: A ESTRUTURA E AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA ÁREA ITAQUI- BACANGA CORRESPONDEM À DEMANDA DO ÓRGÃO?

CT3- É, eu penso que assim: o Conselho do Itaqui Bacanga é bem centralizado. Ele foi planejado aqui no Bacanga e é bem centralizado para acolher toda a demanda que realmente é de abrangência nossa, mas precisamos, sim, melhorar muitas coisas aqui no conselho em questão de estrutura. Não é um prédio 100% adequado. Existe um modelo fixo para os Conselhos Tutelares que hoje, no Estado Maranhão, foi implantado lá na área do Centro/Alemanha.

CT1-É o Conselho Modelo.

CT3- E precisamos de salas que estejam adaptadas com ar condicionado. Hoje não é luxo, é necessidade [...] pela demanda e pela problemática climática que existe em São Luís; salas adequadas para que possamos receber pessoas que tenham [...] que sejam cadeirantes. Acho que essa é a palavra certa: acessibilidade. E pinturas, né? Precisamos de mais computadores para desenvolvermos nossa função. A questão de carro que anteriormente era uma confusão, aqui hoje até que não é problema. Mesmo o nosso estando na oficina, hoje temos um veículo à nossa disposição. Temos um veículo. Para cada Conselho Tutelar é disponibilizado um

veículo. Então as nossas necessidades maiores são essas, né? Que possam vir reformas para o conselho com uma estrutura mais moderna [...] questão de condições de trabalho mesmo.

CT1- As salas hoje estão [...] elas não têm entrada de ar. Então, ficamos impossibilitados de atendermos ali, uma vez que não tem como nem abrir uma janela e os ar- condicionados não funcionam. Então, realmente a questão de estrutura é precária, estrutura do prédio, estrutura de banheiros, tanto para os funcionários como para a população, para as pessoas que procuram o conselho [...] Eles já vêm cheio de problemas e quando chegam aqui se esbarram ainda como um espaço não tão acolhedor. Se um cadeirante vier aqui, nós estamos até sem condições de atender, porque uma sala que não tem como se abrir uma janela, não tem nada...! Então, infelizmente a gente vai atender de uma forma muito precária.

CT2- Como nós trabalhamos com situações de risco [...] muita vulnerabilidade, muitos riscos mesmo, então os Conselhos Tutelares, as casas, os prédios, poderiam ser pensados [...] porque assim, a sala de entrada, no caso a recepção, todo mundo chega ali, todo mundo acaba que sabendo da história de todo mundo. Nós já fomos chamados atenção por uma certa pessoa que esteve aqui que fez essa análise e disse: "gente, isso daqui está errado." Por que? A criança estava exposta, né? As crianças ficam expostas, os adolescentes ficam expostos e ficam ali em baixo na mesma sala. Às vezes, a gente prioriza logo lá e coloca numa sala, mas não temos essa estrutura, esse tipo de atendimento [...] O adolescente fica, a adolescente fica e o agressor fica [...] todo mundo junto! A criança que chega espancada, separa logo para uma sala. Por que? Chega uma pessoa e aí todo mundo que chega fica sabendo e fica aquele comentário, né? Então, às vezes, quando o Conselho está meio que vazio, dá pra gente fazer logo esse atendimento, mas quando está lotado [...] porque tem dias que fica tão cheio que as cadeiras ficam todas ocupadas, crianças subindo [...] Aí fica um tanto de gente atendendo aqui, um monte de gente sentado ali, um monte de gente ali fora, ai chega uma criança ou um adolescente de em situação de rua e fica todo mundo com medo [...] Então tudo isso precisa ser pensado para as próximas gestões porque o Conselho Tutelar não acaba. O Conselho Tutelar, através do estatuto, já não é mais uma criança, não é mais um adolescente, já é um jovem de 27 anos, então, gritem às autoridades! Porque não é só os conselheiros que precisam gritar por isso e as autoridades que precisam ver com melhor olhar para isso. Não é só pelo prédio [...].

Apêndice I - Entrevista com a Delegada da DPCA.

Tempo de gravação: 08 minutos e 08 segundos.

P.: QUAL O QUANTITATIVO DE FUNCIONÁRIO DA DPCA?

19 funcionários, incluindo os técnicos administrativos.

P.: COMO SE DÁ A RELAÇÃO ENTRE A DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E O CONSELHO TUTELAR?

Fraca. É uma relação fraca. O Conselho Tutelar não consegue entender qual é a atuação da Delegacia e até onde eles podem ir, o que eles devem fazer. Então, a gente não tem uma relação [...] não é criada realmente uma rede de proteção à criança e ao adolescente.

P.: PODERIA, DE MANEIRA PONTUAL, FALAR A RESPEITO DA RELAÇÃO ENTRE A DPCA E O CONSELHO TUTELAR DA ÁREA ITAQUI- BACANGA?

Não. A opinião sobre a "fraca relação" entre a DPCA e os Conselhos é geral. A área que a gente tem a melhor relação e com conselheiros mais dispostos é a do Centro.

P.: A ESTRUTURA FÍSICA DA DPCA ATENDE À DEMANDA?

O espaço físico é adequado, mas a gente precisa de equipamentos: computadores, pessoal [...]. Ano que vem tem a nova Lei, a 13.431 que cria regras para a oitiva dos menores. Então, a gente precisa se adaptar a isso. Precisamos da tecnologia para que as nossas oitivas sejam pautadas na lei.

P.: COMO SE DÁ O FLUXO DE ATENDIMENTO?

De todas as formas. Temos encaminhamento do DISQUE DENÚNCIA, do Ministério Público, de outras delegacias, do próprio Conselho Tutelar e também de populares que procuram a Delegacia.

P.: QUAIS AS ESPECIFICIDADES DO ATENDIMENTO?

A principal característica/ peculiaridade daqui é o atendimento com assistente social e encaminhamentos para acompanhamento com o psicólogo. Então, a gente tem esse cuidado para não revitimizar a criança e o adolescente. As demais formas de atuação são semelhantes a qualquer outra delegacia.

ANEXOS

Anexo A - REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS TUTELARES DE SÃO LUÍS

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS TUTELARES DE SÃO LUÍS

CAPÍTULO I DA NATUREZA

- **Art. 1.** O presente regimento interno disciplina o funcionamento dos Conselhos Tutelares de São Luís MA, integrante da administração pública, funcionalmente autônomo e administrativamente vinculado à SEMCAS (SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL), conforme prevê a lei municipal 5.961 de 30 de abril de 2015.
- **Art. 2.** O Conselho Tutelar é composto por (05) cinco membros, escolhidos pelos cidadãos de sua área de abrangência para exercer mandato de 04 quatro anos, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, permitida uma recondução.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 3.** Os Conselhos Tutelares de São Luís, funcionarão em sede própria e/ ou provisória, em suas respectivas áreas de abrangências na cidade de São Luís.
- §1º O Atendimento ao público será de segunda a sexta feira das 08:00 as 18:00 horas initerruptamente, período em que devem estar presentes na sede pelo menos dois conselheiros (art. 22 da lei 5.961 de 2015).
- §2º Aos sábados, domingos, feriados, plantão de diuturnamente ou 24 horas permanecerão (02) dois conselheiros de plantão a distância, mediante escala de serviço afixada de modo visível na sede do Conselho Tutelar com respectivos números do telefone de plantão.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

- **Art., 4**. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei n. 8.069/90.
- Art. 5. Compete ao Conselho Tutelar:
- I. Exercer as atribuições estabelecidas no artigo 136 da lei federal 8.069/90, assim como o artigo 220, parágrafo 3°, inciso II da constituição federal, bem como divulgar o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II. Exercer as atribuições dos artigos 95 e 97 da Lei Federal Nº 8.069/90;
- III. Sistematizar dados informativos quanto à situação de criança e adolescente na área de abrangência do Conselho Tutelar a partir do atendimento e desempenhar outras atribuições previstas em lei;

- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente regimento interno, o plano de ação aprovado pelo colegiado e as deliberações do Colegiado;
- V. Prestar atendimento as demandas relacionadas as crianças e adolescentes, observando o domicilio deste a fim de que após o devido atendimento fixar a competência territorial, nas hipóteses prevista art. 147, incisos I e II da lei nº 8069/90.
- VI Encaminhar ao CMDCA anualmente relatório sintético dos atendimentos, conforme disciplina resolução do CMDCA e a copias da folha de frequência mensal.
- **Art. 7.** As áreas de abrangência dos Conselhos Tutelares de São Luís, estarão dispostas no anexo deste regimento em concordância com a resolução de N°01/2007 do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e suas alterações e anexo da Lei Municipal N° 5.961/2015.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8. São órgãos dos Conselhos Tutelares de São Luís:

- I. Colegiado;
- II. Coordenação;
- III. Secretário Geral;
- IV. Conselheiro Tutelar.
- § 1º Os Conselhos Tutelares, na segunda plenária do colegiado após a posse dos conselheiros tutelares deverá eleger, por voto da maioria de seus membros, 01 (um) Coordenador e 01 (um) Secretário Geral, dentre os seus integrantes para o exercício da função pelo o prazo de (02) anos, prorrogável por igual período por meio de nova votação. Segundo a lei 5.961 de 2015 em seu art. 7 §2°. Ou de acordo com o colegiado de cada Conselho Tutelar lavrado em ata.
- § 2º As escolhas do Coordenador e secretario e Secretário Geral deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos de Criança e adolescente CMDCA e à SEMCAS por oficio assinado por todos, anexado a esta cópia da ata de votação.

Seção I Do colegiado

- Art. 9°. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto dos seus 05 (cinco) membros titulares.
- Art. 10°. O colegiado reunirá ordinariamente e extraordinária:
 - O colegiado ordinariamente ocorrerá conforme o colegiado de cada Conselho
 Tutelar com a maioria simples dos presentes.
 - II. O colegiado terá como objetivo os estudos casos, planejamento, avaliação das ações do conselho, aprovação ou não das pautas sugeridas e referendar ou não as medidas tomadas individualmente.

III. Qualquer membro do Conselho Tutelar poderá convocar o colegiado extraordinário, desde que tenha aprovação da maioria absoluta.

Parágrafo único. O Conselheiro Tutelar que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de um ano estará passível de responder a procedimento administrativo mediante o comunicado da ocorrência ao protocolo da SEMCAS, que terá um prazo de 03 (três) dias para comunicar ao CMDCA, conforme art. 40°. § 3° da Lei Municipal N° 5.961/2015.

Art. 11°. Toda e qualquer deliberação do colegiado serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares presente no colegiado, respeitando as disposições definidas em lei.

Parágrafo único. As decisões de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

Art. 12º. De cada reunião do colegiado, será lavrado uma ata assinada pelos presentes que registrará os assuntos pautados e as deliberações tomadas.

Parágrafo único. As atas deverão ser arquivadas pela Secretaria Geral.

Art. 13º. Poderão participar do colegiado, mediante convite, sem direito a voto, conselheiros tutelares suplentes e ex – conselheiros tutelares, representantes e dirigentes de instituição governamentais e não governamentais, que atuam na política de atendimento a criança e ou adolescente.

Seção II Da Coordenação

Art. 14°. Caberá o Coordenador:

- I. Representar o Conselho Tutelar e os seus demais membros em reuniões institucionais em ações externa, junto a órgãos governamentais e não governamentais para articulação de trabalho;
- II. Convocar e Coordenar as reuniões do Colegiado, de forma dinâmica e participativa;
- III. Manter sob sua responsabilidade o patrimônio do Conselho Tutelar;
- IV. Apresentar relatório geral das atividades desenvolvidas durante a sua gestão;
- V. Cumprir e fazer cumprir esse presente regimento interno e as suas deliberações.
- VI. Emitir e fazer publicar internamente as resoluções após deliberação do colegiado assunto administrativo:

VII. Encaminhar anualmente à plenária do CMDCA o relatório previsto no inciso VI, Art. 5°, deste Regimento.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador por motivos de férias, afastamento, licença e impedimentos por motivos legais previsto, lhe substituirá no exercício de suas funções o Secretario – Geral e na falta deste, responderão, interinamente, quaisquer dos conselheiros eleitos em reunião do colegiado.

Seção III Da Secretária geral

Art. 15°. Caberá ao Secretário – Geral:

- I. Substituir o coordenador nas suas ausências e impedimentos;
- II. Organizar e secretariar os trabalhos das reuniões do colegiado, elaborando as atas das reuniões e encaminhando-as aos interessados;
- III. Abrir e encerrar os livros de presença e de atas;
- IV. Lavrar certidões/termos extraídos dos livros do Conselho Tutelar
- V. Realizar convocação e convites para participação em reunião;
- VI. Manter atualizado o inventário patrimonial do conselho;
- VII. Coordenar e orientar as atividades da equipe operacional.
- §1°. No caso de ausência do secretário Geral, exercerá a função de Secretário Geral o Conselheiro Tutelar de maior idade.

Seção IV Do Conselheiro Tutelar

Art. 16°. Caberá aos Conselheiros Tutelares:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado;
- II. Definir e executar as escalas de plantões e afixar em lugar de fácil acesso ao conhecimento da comunidade:
- III. Zelar pelo patrimônio destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- IV. Elaborar pedido escala de férias e de substituição dos titulares pelos os suplentes nas suas ausências e impedimentos, encaminhado- as a SEMCAS e ao CMDCA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto nos casos de doença ou acidentes;
- V. Elaborar pedido de bens e serviços para a manutenção das ações do Conselho
 Tutelar;
- VI. Elaborar o Regimento Interno e Plano de Ação do Conselho Tutelar;
- VII. Orientar, coordenar e fiscalizar o uso do veículo e das ligações telefônicas;

- VIII. Convocar reunião do colegiado através da maioria absoluta dos seus membros;
- IX. Propor pauta de discussão para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- X. Os deveres contidos no Art. 38º da Lei Municipal Nº 5.961/2015 e no Art. 136º da Lei Federal 8.069/1990.
- XI. Encaminhar mensalmente a sede do CMDCA copias da frequência dos Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO V DA EQUIPE OPERACIONAL

- Art. 17°. A equipe operacional do Conselho Tutelar será constituída de no mínimo:
 - I. 02 (dois) Assistente administrativo;
 - II. 02 (dois) auxiliares operacionais de serviço gerais;
- III. 02 (dois) Motorista;
- IV. 02 (um) recepcionista;
- V. Vigilantes (vinte e quatro horas).
- §1°. Toda equipe operacional será disposta ou designada pelo órgão que os Conselhos tutelares são administrativamente vinculados.
- §2°. As atribuições, escala de trabalho, orientação, coordenação e fiscalização dos membros da equipe operacional dos Conselho Tutelares serão definidas pelo Colegiado de cada Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO

- **Art. 18°.** O atendimento ao público será realizado, em especial por 02 (dois) conselheiros, simultaneamente, havendo a necessidade de registrar a demanda será encaminhado aos assistentes administrativo, que colherá os seguintes dados em instrumental do CT: Nome, idade e genitores ou responsável das crianças e ou adolescentes, endereço das crianças e ou adolescentes, endereço do agressor caso seja necessário e relato da situação de ameaça ou violação de direito, ficando a critério de cada colegiado.
- §1°. Após a obtenção desses dados será encaminhado o registro ao Conselheiro Tutelar, obedecendo ao sistema de destruição de registro do Conselho em colegiado.
- §2°. Os registros de ameaça e violação direito de criança e adolescentes, caracterizados excepcionais em concordância com as resoluções do CMDCA, CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e normas legais vigente municipal, estadual e nacional, serão registrados sem anuência do colegiado.

- **Art. 19°.** Os Conselheiros Tutelares realizarão o atendimento em observância aos arts. 32 a 37 da Resolução Nº 170/2014 do CONANDA e arts. 23 a 26 da Lei Municipal Nº 5.961/2015.
- **Art. 20°.** O encaminhamento será feito em observância ao art. 27 da Lei Municipal N° 5.961/2015.

Parágrafo Único. Todos os encaminhamentos serão debatidos pelo o colegiado.

Art. 21°. Todos os registros serão acompanhados pelo o colegiado, tendo mínimo 02 (dois) Conselheiros Tutelares na Condução do atendimento, que efetivará os encaminhamentos. Excepcionalmente a condução do atendimento poderá ser realizada por 01(um) conselheiro. (conforme disciplina o art 22 da lei 5961)

Parágrafo único. Caso seja necessário, o colegiado poderá redefinir os responsáveis pelo atendimento.

Art. 22°. Fica impedido ao Conselheiro Tutelar de proceder atendimento, encaminhamento e acompanhar registro de ameaça ou violação de direito a criança e ou adolescente, com quem tiver convivência comunitária e ou familiar.

CAPITILO VII DA FISCALIZAÇÃO

- **Art. 23º.** O CMDCA manterá atualizado cadastro de entidades de atendimento, proteção, promoção e deseja de direitos de criança e adolescente de São Luís.
- §1º. Caberá ao Conselho Tutelar realizar visitas de fiscalização das entidades que atuam na sua área de abrangência.
 - I. Será realizada por uma comissão de no mínimo 03 (Três) Conselheiros Tutelares;
 - II. O calendário de visitas fiscalização será produzido pelo colegiado;
- III. Emitiram um relatório circunstanciando da fiscalizaram, que será apresentado aoColegiado para análise e tomadas de encaminhamentos.
- $\S2^{\circ}$ As entidades que desenvolverem atividades e atendimentos a nível municipal, serão fiscalizadas por uma comissão formadas por maioria absoluta dos Conselhos Tutelares. Absoluta é de 2/3 X 5 = 3.333 ou simples de $\frac{1}{2}$ x 5 = 2.33=3

CAPÍTULO VII DO COLEGIADO DOS 10 CONSELHOS TUTELARES

Art. 24°. Os Conselhos Tutelares serão membros natos do Colegiado dos 10 Conselhos Tutelares de São Luís. Toda e qualquer deliberação do colegiado serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares presente no colegiado, respeitando as disposições definidas em lei. Absoluta é de $2/3 \times 5 = 3.333$ ou simples de $1/2 \times 5 = 2.33 = 3$.

- **Art. 25°.** O Colegiado dos 10 CTs é instância máxima dos Conselheiros Tutelares, com a finalidade de debater e adequar assuntos pertinentes ao trabalho dos Conselhos e da Política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos de Criança e Adolescente.
- **Art. 26°.** O colegiado dos 10 CTs será regido por um regimento próprio e aprovado pela maioria absoluta dos CTs em assembleia.
- **Art. 27°.** O Conselheiro Tutelar de São Luís que faltaram ao colegiado dos 10 CTs, sem justificativa prévia ao Ct que coordenar a reunião dos 10 Cts, será passivo do que determina o parágrafo único do art. 10° deste regimento.
- **Art. 28°.** Só poderá participar dos encontros Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacional os Conselheiros Tutelares que participarem da plenária dos 10 cts, onde poderão ser votados ou indicados de acordo com a situação que será pautada no dia. Sendo participação alternadas nos eventos. Ressalta-se que os participantes prestarão repasses dos eventos na primeira plenária seguinte dos 10 cts.
- **Art. 29°** O Conselho Tutelar que organizar a plenária, o mesmo coordenará e lavrará a ata, sendo que na primeira semana seguinte após a plenária dos 10 cts, o Conselho Tutelar responsável enviará ao CMDCA e SEMCAS a ata da reunião com os respectivos nomes dos presentes que servirá com assinatura da ata, e será responsável pelos encaminhamentos e delibações aos outros órgãos do Sistema de Garantia de Direito.
- **Art. 30°** Poderão participar do colegiado dos 10 Cts, mediante convite, sem direito a voto, conselheiros tutelares suplentes e ex conselheiros tutelares, representantes e dirigentes de instituição governamentais e não governamentais que atuam na política de atendimento a criança e ou adolescente.
- Art. 31º fica criado às comissões de trabalho na política de atendimento, tendo com participantes 01 Conselheiro Titular e 01 suplente de cada respectiva área. Tendo as seguintes Comissões: Educação; Saúde e Assistência Social; Legislação e Salario; Fiscalização e Acolhimento; Esporte Lazer e Segurança. Sendo que dessa comissão seus membros irão escolher (01) um presidente e (01) um relator.
- **Art. 32º** Fica também firmado a participação de Conselheiros Tutelares nos Conselhos da FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) e Rede amiga da Criança, sendo um titular e suplente, sendo a renovação a cada dois anos por Áreas diferentes. E cada Conselho Tutelar enviará um representante a participar da plenária do CMDCA (Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente)
- **Art. 33°** Todos participarão da plenária, sendo realizada de forma ordinária ao segundo sábado de cada mês, ou, de forma extraordinária quando o colegiado determinar assinarão a

presença com letra legível, facilitando o reconhecimento das pessoas que participaram da plenária.

Art. 34° Todos os Conselhos Tutelares de São Luís utilizaram da logomarca única que identifica os Conselhos Tutelares de São Luís.

Parágrafo único: O Conselheiro Tutelar que descumprir a deliberação do colegiado dos 10 Cts, responderá a procedimento administrativo mediante o comunicado da ocorrência ao protocolo da SEMCAS, que terá um prazo de 03 (três) dias para comunicar ao CMDCA, conforme art. 40°. § 3° da Lei Municipal N° 5.961/2015.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35°. O presente regimento interno será apresentado a plenária dos 10 cts sendo aprovado será encaminhado ao CMDCA para apreciação, tendo um prazo de 05 dias uteis para sua devolução com as alterações caso haja necessária.

Parágrafo único. Caso o CMDCA não cumpra o prazo, supra o Colegiado dos 10 cts e procederá a sua aprovação em colegiado.

- **Art. 36.** As funções deveres e proibições do Conselheiro Tutelar estão disciplinadas na Lei Municipal Nº 5.961/2015.
- **Art. 37.** Este regimento interno pode ser alterado a qualquer tempo a partir de preposição de qualquer membro do Conselho Tutelar desde aprovado em (02) duas discussões pela maioria absoluta de votos.
- **Art. 38°.** Os casos omissos neste regimento serão deliberados pelo colegiado por maioria simples de votos.
- Art. 39°. Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 40°. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente

O colegiado dos Conselhos Tutelares de São Luís -MA, 14 de maio de 2016.

Anexo B - Relação de Conselheiros (as) Representantes do poder público e da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís- 12ª Gestão/ Biênio 2016-2018

PODER PÚBLICO

ÓRGÃO	CONSELHEIRO (A)	SITUAÇÃO
Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social- SEMCAS (Av. Senador Vitorino Freire, n° 29- Ed. Cesáreo- Anel Viário. São Luís- MA	Rodrigo Barbalho Desterro e Silva	Titular
	Maria do Amparo Monteiro de Melo	Suplente
Secretaria Municipal de Educação- SEMED (Rua 07 de Setembro, n° 238- Centro)	Darly Maria Machado Garcês	Titular
	Suziane Regina Cunha de Moura	Suplente
Secretaria Municipal de Turismo- SETUR (Rua da Palma, nº 53- Centro)	Ana Cristina Carneiro Dutra	Titular
	Letícia Bogea dos Santos	Suplente
Secretaria Municipal de Governo- SEMGOV	Ciro Pedro Nolasco Neto	Titular
	Nielem de Andrade Serra	Suplente
Câmara Municipal de Vereadores	Raimundo Ivanir Abreu Penha	Titular
	José Raimundo Alves Sena Júnior	Suplente
Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS	Janicelma Fernandes de Sousa	Titular
	Thâmara Rodrigues Pestana	Suplente
Secretaria de Desporto e Lazer- SEMDEL (Av. Getúlio Vargas, nº 2016- Monte Castelo)	Ilvanilde Ferreira Carvalho	Titular
	Célia Maria Araújo de Lima Silva	Suplente

SOCIEDADE CIVIL

ÓRGÃO	CONSELHEIRO (A)	SITUAÇÃO
Instituto dos Pobres Servos da Divina Providência- Lar Calábria	Romeu de Melo Rodrigues	Titular

Instituto dos Pobres Servos da Divina Providência- Lar Calábria	Glaucia Carvalho Rodrigues	Suplente
Instituto Mariana	Maria Neuza da Silva Ribeiro	Titular
	Nilva dos Santos Escórcio	Suplente
Centro de Cultura Negra- CCN	José Raimundo Nonato Santos	Titular
	Ana Amélia Bandeira Barros	Suplente
Centro de prevenção e recuperação de dependentes	Maria Soraia Araújo Pinheiro Walcacer	Titular
de substâncias psicoativas- Desafio Jovem do Maranhão- DJOMA	Dorian Isabel Santos Azevedo	Suplente
Grupo de Apoio às Comunidades Carentes do	Aldameire Pinto da Silveira Sousa	Titular
Maranhão- GACC/MA	Maridete da Silva Avelar	Suplente
Centro Comunitário Cultural e Eclesial da vila Passos	Dulcinea da Silva Gomes	Titular
(CCCEVP)	Pedro Vitor de Almeida Martins	Suplente
Centro Educacional Profissional do Coroadinho- CEPC	Ana Maria Lopes Frazão	Titular
	Miqueias de Novais Nunes	Suplente